



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Carla Martins de Oliveira

**TRAJETÓRIAS DE MULHERES SOBREVIVENTES DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO NA CIDADE DE SÃO PAULO**

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

São Paulo

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Carla Martins de Oliveira

**TRAJETÓRIAS DE MULHERES SOBREVIVENTES DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO NA CIDADE DE SÃO PAULO**

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Serviço Social, sob orientação da Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero.

São Paulo

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

OLIVEIRA, Carla Martins de.

Trajetórias de mulheres sobreviventes do sistema penitenciário na cidade de São Paulo / Carla Martins de Oliveira – SP, 2022.

212 f.

Orientadora: Eunice Teresinha Fávero.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, 2022.

1. Serviço Social. 2. Política Social. 3. Sistema penitenciário. 4. Mulheres egressas.

I. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. II. Título.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Ademir Alves da Silva

Dra. Eunice Teresinha Fávero

Dra. Kely Hapuque Cunha Fonseca

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasil – Código de Financiamento 001

This study was financed by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasil – Finance Code 001

AGRADECIMENTOS

À todas as pessoas amadas que, cada uma da sua forma, me ajudaram a passar por esses dois anos de pandemia e mestrado mais feliz, seja ouvindo meus desabafos, me alimentando de comida vegana, me levando para viajar e dar rolês, e “brisando” comigo em conversas aleatórias que também construíram essa dissertação... Carol, Gabi, Dani, Mit, Ni, Léo, Analis, Ju, Rafa, Laerte, Dal e Henrique, a vida tem mais graça com vocês por perto.

À minha irmã Bu, por todas as louças lavadas e aspiradores de pó passados na nossa casinha, enquanto eu escrevia. Por ficar do meu lado e tentar me entender, mesmo quando não concorda comigo.

Aos meus pais, que me criaram para ser livre, e que, mesmo pensando de forma totalmente diferente de mim, nunca deixaram de me apoiar, e de ler qualquer coisa que eu escreva (e ficar orgulhosos), mesmo que seja para criticar tudo depois. Amo muito vocês.

Às amigas do mestrado, Thais Yumi e Thais Miranda, às/aos participantes do NCA, e especialmente à minha querida orientadora Eunice, que me acolheram desde o início, me ajudaram, lutaram contra os cortes de verbas e bolsas de pesquisa, me ensinaram muito, e me fizeram ficar cada vez mais empolgada e encantada com a pesquisa.

E, principalmente, às mulheres sobreviventes do sistema prisional que compartilharam suas histórias comigo e fizeram esta pesquisa ser possível.

*“Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira,
mesmo que as correntes dela sejam diferentes das
minhas” (Audre Lorde)*

RESUMO

OLIVEIRA, Carla Martins de. **Trajetórias de mulheres sobreviventes do sistema penitenciário na cidade de São Paulo**. 2022, 212 fls. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), São Paulo, 2022.

O Brasil é um dos países com maior crescimento na taxa de aprisionamento, inclusive de mulheres, demonstrando um processo de recrudescimento do encarceramento em massa e da política de “guerra às drogas”. Isso também gera o aumento no número de pessoas egressas do sistema prisional. Nesse contexto, a pesquisa busca compreender com o que as mulheres egressas podem contar na saída do cárcere na cidade de São Paulo, particularmente no que tange a políticas sociais de atenção a egressos/as. Para tanto, utiliza-se de metodologias mistas, partindo de etapa quantitativa, com análise de dados e bibliográfica, para trazer a base teórica e a principal legislação penal que envolve o assunto, além de traçar um panorama do sistema penitenciário brasileiro e do perfil das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade. Ainda nessa etapa, foram analisadas a política penitenciária e de atenção a egressas em São Paulo, destacando-se como principal serviço a CAEF. Posteriormente, em etapa qualitativa, três mulheres sobreviventes do sistema prisional contaram suas vivências, a partir da saída do cárcere, relatando com o que puderam contar e o que fez falta, pensando em caminhos para minimizar os efeitos da prisão na vida de pessoas que foram aprisionadas. Conclui-se que há falta de amparo por parte do Estado às pessoas egressas, não havendo qualquer preparo na saída do cárcere, e sendo pouco acessados serviços como a CAEF. O aprisionamento traz impactos para a vida das sobreviventes do sistema que as prejudica profundamente, tanto psicologicamente, quanto em suas relações sociais e na (re)colocação no mercado de trabalho formal. Apesar disso, é preciso pensar em reintegração social, e em como realizá-la apesar da pena e do cárcere, desenvolvendo políticas penitenciárias que se iniciem dentro do cárcere, visando à condição de egresso/a, e continuem fora dele.

Palavras-chave: Sistema prisional; egressos; mulheres; políticas sociais.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Carla Martins de. **Trajectories of women survivors of the penitentiary system in the city of São Paulo**. 2022, 212 fls. Dissertation (Master's Degree). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2022.

Brazil is one of the countries with the highest growth in the incarceration rate, including women, demonstrating a process of escalation of mass incarceration and “war on drugs” policy. This also generates an increase in the number of people released from the prison system. In this context, this research seeks to understand what former women who are ex-prisoners can count on when they leave prison in the city of São Paulo, particularly regarding public policies for prison egresses. To this end, mixed methodologies are used, starting from a quantitative stage, with data and bibliographic analysis, to bring the theoretical basis and the main criminal legislation that involves the subject, in addition to tracing an overview of the Brazilian penitentiary system and the profile of women serving a custodial sentence. Still at this stage, the penitentiary policy and care for female ex-egresses in São Paulo were analyzed, highlighting the “CAEF” as the main service. Subsequently, in a qualitative stage, three women survivors of the prison system told their experiences after leaving prison, reporting what they could count on and what was needed, thinking about ways to minimize the effects of prison on the lives of people who were imprisoned. It is concluded that there is a lack of support on the part of the State to the people who have been released, there is no preparation for leaving prison, and services such as “CAEF” are poorly accessed. Imprisonment impacts the lives of survivors of the system in a way that deeply harms them, both psychologically, as well as in their social relationships and in the (re)placement in the formal job market. Despite this, it is necessary to think about social reintegration, and how to carry it out despite the penalty and prison, developing public policies that start inside the prison, aiming at the condition of egress, and continue outside it.

Keywords: Prison system; egresses; women; social policies.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Trabalhos acadêmicos sobre egressos/as do sistema prisional e/ou o trabalho profissional de assistentes sociais no sistema penitenciário apresentados nos cursos de Pós-Graduação em Serviço Social no Brasil de 2000 a 2020.....	18
Quadro 2 – Número de mulheres presas em unidades prisionais femininas da cidade de São Paulo.....	49
Quadro 3 - Jornadas de cidadania e empregabilidade em unidades prisionais de janeiro a junho de 2019.	93
Quadro 4 - Jornadas de cidadania e empregabilidade em unidades prisionais em 07/01/2020 até 29/02/2020.	94
Quadro 5 - Ações de “reintegração social” em unidades prisionais de janeiro a junho de 2019.	94
Quadro 6 - Ações de “reintegração social” em unidades prisionais de janeiro a agosto de 2021.....	95
Quadro 7 - Atuação das CAEFs em 2021.....	100
Quadro 8 - Crescimento da quantidade de CAEFs e do número de atendimentos de 2003 a 2021.....	101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ATAS - Agente Técnico de Assistência à Saúde

CADHu - Coletivo de Advogados em Direitos Humanos

CAEF - Central de Atenção ao Egresso e Família

CDP - Centro de Detenção Provisória

CEAPIS - Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão

CGCAP - Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CNPCCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CPMA - Central de Penas e Medidas Alternativas

CPP - Centro de Progressão Penitenciária

CR - Centro de Ressocialização

CRSC - Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

DAPP/FGV - Diretoria de Análises de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas

Depen - Departamento Penitenciário Nacional

DIAMGE - Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

DIRPP - Diretoria de Políticas Penitenciárias

ECI - Estado de Coisas Inconstitucional

FUNAP - Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso

Funpen - Fundo Penitenciário Nacional

GIR - Grupo de Intervenção Rápida

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

LEP - Lei de Execuções Penais

LGBTQIA+ - Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outras variações de sexualidade e gênero que fogem da heterocisnormatividade

NESC/DPE-SP - Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ONG - Organização Não Governamental

PNAMPE - Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

RDD - Regime Disciplinar Diferenciado

SAP - Secretaria da Administração Penitenciária

SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

STF - Supremo Tribunal Federal

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
1.1. Objetivos e metodologia	17
1.2. As participantes da pesquisa.....	21
1.3. Organização dos capítulos	23
2. BASES TEÓRICAS DA PESQUISA E CONTEXTO DA REALIDADE PRISIONAL	25
2.1. Breve histórico da pena e da prisão	25
2.2. O sistema penitenciário brasileiro	30
2.3. As mulheres e o cárcere.....	39
3. A LEGISLAÇÃO PENAL E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL.....	51
3.1. A Constituição Federal	51
3.2. A Lei de Execução Penal	53
3.3. “Saidinhas”	57
3.4. Prisão domiciliar	61
3.5. Reintegração social.....	66
4. SOBREVIVENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	71
4.1. “Bloqueios”	71
4.2. “Pega a roupa e se veste e vai embora”.....	75
4.3. “Ela já foi presa? Ah, não presta”	79
5. POLÍTICA SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	83
5.1. O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária	85
5.2. A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.....	89
5.3. A política penitenciária para mulheres encarceradas em São Paulo	92
5.4. A política de atenção a egressas em São Paulo	97

6. COM O QUE ELAS PODEM CONTAR.....	104
6.1. O trabalho e o pecúlio	104
6.2. A rede de apoio	108
6.3. As Organizações Não Governamentais	111
6.4. Com o que queriam contar	113
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	125
9. ANEXOS	134
9.1. ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	134
9.2. ANEXO B – Parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa	136
9.3. ANEXO C – Resposta à solicitação do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão nº 346632120405.....	140
9.4. ANEXO D – Atas das Reuniões do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional	141
9.5. ANEXO E – Detalhes da Manifestação submetida à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação	178
9.6. ANEXO F – Resposta à solicitação do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão nº 343952120404.....	187

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil passou por um processo de recrudescimento da política de encarceramento em massa, tornando-se um dos países com maior crescimento na taxa de aprisionamento, e chegando a 320,97 pessoas presas a cada 100.000 habitantes, segundo dados de janeiro a junho de 2021, disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Ademais, os mesmos dados apontam para a existência de 814.616 pessoas privadas de liberdade perante a Justiça Estadual¹, sendo que, destas, 141.002 estão em prisão domiciliar, e 673.614 em celas físicas. Considerando o número de vagas do sistema prisional (490.024), nota-se que existe um “déficit”² de 183.590 vagas (DEPEN, 2021).

Ainda segundo informações do Depen, São Paulo é o estado com maior número de pessoas presas no país, totalizando 207.987 encarcerados/as em celas físicas, e 49 em prisão domiciliar, ou seja, mais de 25% da população prisional brasileira (DEPEN, 2021).

O encarceramento em massa, além de causar a superlotação das prisões no Brasil, impondo condições de pena ainda mais degradantes aos indivíduos presos, expande outra categoria de pessoas excluídas socialmente – a de egressos/as do sistema prisional.

Segundo o artigo 26 da Lei nº 7.210/1984, chamada de Lei de Execuções Penais (LEP), são consideradas egressas as pessoas até então presas, que são liberadas de forma definitiva, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento prisional, assim como as pessoas em liberdade condicional, durante o período de prova³ (BRASIL, 1984).

¹ A pesquisa foca na Justiça Estadual, pois são poucas as prisões federais, não havendo nenhuma unidade no estado de São Paulo. Ademais, o número de pessoas presas perante a Justiça Federal é reduzido e composto unicamente de pessoas do sexo masculino, contabilizando 549 homens (DEPEN, 2021).

² O termo “déficit” é utilizado pelo Depen, mas cabe ressaltar que não acreditamos que a solução seja a criação de novas vagas e estabelecimentos prisionais para alocar mais pessoas, mas sim a implementação de políticas de desencarceramento.

³ Livramento condicional é a última etapa do regime progressivo de execução penal. Com ele, “cessa a efetiva privação de liberdade do condenado, antes do cumprimento do tempo fixado na sentença, processando-se o restante da execução em liberdade”. É um direito da pessoa presa que já cumpriu

Conforme dados de janeiro a junho de 2021, apenas nesse período ocorreram 185.689 saídas por alvará de soltura, e 242.153 entradas no sistema prisional. Veja-se que, apesar de o número de entradas ser muito maior que o de saídas, foram quase 190.000 pessoas que se tornaram egressas do sistema prisional no período de apenas seis meses.

Diante disso, a presente pesquisa pretendeu compreender com o que as mulheres egressas podem contar na saída do cárcere, particularmente no que tange a políticas sociais de atenção a egressos/as. Poder “contar com” é ter a garantia de uma atenção pública, ter conhecimento e acesso ao serviço. Segundo Sposati (2011, s/p), em relação a políticas sociais em geral, “sair da miséria significa ‘contar com’ e ‘ter certeza de’, a começar pelo lugar onde se vive”.

Com isso em mente, a pesquisa buscou compreender a situação atual da política penitenciária e de atenção a egressas existente (ou não) na cidade de São Paulo, e qual o real acesso que algumas mulheres tiveram a tais serviços, ao saírem do cárcere.

Segundo Potyara Pereira, existem problemas atuais que, apesar de inscritos na contradição fundamental do sistema capitalista, ainda não foram problematizados e explicitados o suficiente. São problemas que estão ganhando terreno e sendo agravados pelas políticas neoliberais, mas que não causam grandes comoções sociais. Ela cita, dentre outros, o acirramento do racismo e o aprofundamento da desigualdade social, que dão margem ao aparecimento de teorias que tratam as pessoas pobres como subclasses e inspiram políticas sociais minimalistas e punitivas da pobreza (PEREIRA, 2001, p. 53). Podemos acrescentar o encarceramento em massa como outro destes problemas, dentro da mesma lógica do punitivismo.

A autora entende que a transformação desses problemas em “questão” é uma tarefa importante dos setores progressistas, inclusive do Serviço Social brasileiro. Diante disso, fica evidente a importância de tratar de temas como a questão penitenciária e o que a permeia.

parte da pena e preencheu outros requisitos legais, ficando subordinada a certas condições durante o período de prova (PIERANGELI; ZAFFARONI, 2008, p.686).

Nesse contexto, Kely Fonseca compreende que a prisão deve ser entendida na sociedade capitalista como uma das manifestações da questão social⁴, logo, objeto de intervenção do Serviço Social. Isso se evidencia pela exclusão social existente dentro e fora da prisão. Segundo a autora:

As mínimas intervenções em políticas de saúde, trabalho, moradia, assistência social, dentre outros preceitos constitucionais já estabelecidos como direitos sociais a todos os cidadãos, conotam um 'não reconhecimento' por parte do Estado quanto à realidade das pessoas presas no Brasil, que apresentam índices de baixa escolarização, profissionalização, e quanto à ausência de políticas públicas. (FONSECA, 2011, p. 27)

Assim, reconhecer a prisão como expressão da questão social é entendê-la como mais um espaço sócio-ocupacional de intervenção para assistentes sociais. Observa-se, portanto, a importância de tratar da questão penitenciária, não apenas no âmbito jurídico, mas de forma interdisciplinar, considerando as intermediações existentes entre o Direito e o Serviço Social.

1.1. Objetivos e metodologia

A pesquisa visou entender qual o respaldo que as mulheres sobreviventes do sistema penitenciário possuem ao retornarem para a sociedade livre, com o quê e com quem elas podem contar na saída do cárcere, sendo este seu objetivo geral.

Ademais, são três os objetivos específicos: analisar dados pré-existentes e realizar um panorama do sistema penitenciário e do perfil das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no Brasil e, particularmente, na cidade de São Paulo; identificar quais são os serviços públicos que assistem egressas na cidade de São Paulo, e de quais políticas públicas eles decorrem; e compreender, a partir da percepção de egressas, seu acesso às políticas e direitos sociais após a saída do cárcere, além dos processos que dificultaram a reintegração à sociedade e os principais problemas que enfrentaram ao retornar à liberdade.

⁴ A questão social pode ser definida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista, sendo, portanto, um produto do modo de produção capitalista. "É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão" (CARVALHO; IAMAMOTO, 1983, p. 77).

Para atingir seus objetivos, a pesquisa foi elaborada utilizando metodologias mistas, tendo em vista a dificuldade de se abordar o debate da política social apenas de forma quantitativa ou qualitativa. Acerca disso, destaca-se o entendimento de Behring e Boschetti:

Muitas vezes, o debate sobre a política social torna-se fortemente descritivo, com um volume excessivo de dados técnicos, os quais evidentemente não falam por si: requisitam a análise exaustiva de suas causas e inter-relações, e das razões econômico-políticas subjacentes aos dados. Esse é um procedimento que amiúde despolitiza a questão, transferindo-a para uma dimensão instrumental e técnica, e esvaziando-a das tensões políticas e societárias que marcam a formulação e a cobertura das políticas sociais. De outro ângulo, e tão empobrecido quanto o primeiro, encontram-se perspectivas prescritivas: discute-se, não a política social como ela é, mas como ela deve ser, sobrepondo-se o projeto do pesquisador à análise da realidade. Com isso, inviabiliza-se o conhecimento mais aprofundado da política social, bem como a formulação de estratégias consistentes por parte dos sujeitos políticos envolvidos (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p. 25).

Assim, a pesquisa parte de uma etapa quantitativa, em que foram examinados dados de instituições de pesquisa oficiais, particularmente os sistematizados nos endereços eletrônicos da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a fim realizar um panorama do sistema penitenciário brasileiro, com maior foco nos dados relacionados ao estado e à cidade de São Paulo.

Para isso, também foram analisadas as produções acadêmicas relacionadas ao tema, na área do Serviço Social, e entrevistas já realizadas por outros/as autores/as com profissionais que trabalham nesses serviços, sobretudo assistentes sociais.

Quadro 1 – Trabalhos acadêmicos sobre egressos/as do sistema prisional e/ou o trabalho profissional de assistentes sociais no sistema penitenciário apresentados nos cursos de Pós-Graduação em Serviço Social no Brasil de 2000 a 2020.

Ano	Título	Autor/a	Trabalho	Universidade
2001	“Direitos Humanos para presos?": desafios do compromisso ético e político do Serviço Social no Sistema Penitenciário	Andréa Almeida Torres	Dissertação	PUC-SP
2005	Para além da prisão: experiências significativas do Serviço Social na Penitenciária Feminina da Capital/SP (1978-1983)	Andréa Almeida Torres	Tese	PUC-SP
2006	Mulheres no cárcere: uma história de (des)proteção social	Ana Paula Gonçalves	Dissertação	PUC-SP

2007	Preso, prisão e reabilitação: a visão das assistentes sociais do departamento penitenciário do Estado do Paraná	Julia Alves Ferreira Shella	Dissertação	UFPR
2007	Gato escaldado em teto de zinco quente: uma análise sobre os egressos do sistema penitenciário	Bruno Ferreira Teixeira	Dissertação	UFRJ
2008	Centro de Ressocialização: um estudo sobre a possibilidade de reintegração social	Eliana Ribeiro Faustino	Dissertação	UEL
2008	Os paradoxos da ação profissional no sistema penal: uma análise do serviço social na Penitenciária Masculina e no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Sabrina Lopes Torres	Dissertação	UFSC
2009	“Música para os ouvidos, fé para a alma, transformação para a vida”: música, fé e construção de novas identidades na prisão	Vivian Maria Rodrigues Loureiro	Dissertação	PUC-RJ
2010	É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida: um estudo sobre a prática profissional do assistente social no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro	Amanda dos Santos Lemos	Dissertação	UERJ
2010	O trabalho dos assistentes sociais nas centrais de penas e medidas alternativas do Estado de São Paulo	Isaura Paris Cabanillas Tadioto	Dissertação	UEL
2010	À procura de novos caminhos: mulheres negras e suas experiências a partir do sistema prisional do Rio de Janeiro	Adriana Severo Rodrigues	Dissertação	PUC-Rio
2010	Egressos reincidentes: um estudo dos fatores que contribuem para a reincidência	Edimar Edson Mendes Rodrigues	Dissertação	UFPE
2010	Mulheres e cárcere: reflexões em torno das redes de proteção social	Luciana Lessa de Medeiros	Dissertação	UFF
2011	A reincidência criminal no cotidiano da Penitenciária Estadual de Parnamirim	Laudilene Gomes Davi	Dissertação	UFRN
2012	Judicialização do direito na prática do serviço social no âmbito do sistema penitenciário feminino	Ana Maria Menezes	Dissertação	PUC-SP
2012	A configuração da prática do assistente social no sistema penitenciário do Estado de São Paulo	Eduardo Luis Couto	Dissertação	UEL
2012	Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro	Janaina Loeffler de Almeida	Dissertação	UFSC
2013	Serviço Social e sistema penitenciário: um estudo sobre a possibilidade de materialização das diretrizes do atual projeto ético-político do Serviço Social brasileiro	Rita Marilza Bravin	Dissertação	UERJ
2014	A experiência do trabalho do Serviço Social junto aos carcereiros da cadeia feminina de Franca/SP	Juliana Martinatti Paiuca	Dissertação	UNESP
2014	Desumanização e Violação dos Direitos Humanos nos Cárceres de São Paulo: limites e possibilidades de enfrentamento	Aparecida Eliane Nicoletti	Tese	PUC-SP

2015	Controle social sobre a classe trabalhadora: as interfaces entre as políticas de assistência social e criminal	Paula Kapp Amorim	Tese	UFRJ
2015	O egresso prisional em situação de rua no Estado de São Paulo	Bruno Jaar Karam	Dissertação	PUC-SP
2017	Entre as grades invisíveis a (des)proteção social ao egresso prisional	Viviane Isabela Rodrigues	Dissertação	PUC-RS
2018	Mães encarceradas no Estado de São Paulo, análise a partir dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado	Hellen Pereira Lara	Dissertação	PUC-SP
2019	O trabalho de assistentes sociais no Sistema Penitenciário Paulista	Kely Hapuque Cunha Fonseca	Tese	PUC-SP
2019	O trabalho do assistente social na busca pela efetivação de direitos humanos às egressas do sistema prisional	Amanda Daniele Silva	Tese	UNESP

Fonte: Elaboração própria, por meio da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. 2021.

Posteriormente, em etapa qualitativa da dissertação, decidiu-se por dialogar com mulheres egressas do sistema prisional na cidade de São Paulo, com o intuito de tentar compreender os desafios de quem passou por essa vivência, de ouvi-las como protagonistas de suas histórias.

Nesse sentido, optou-se pela utilização da técnica da história oral na realização dos diálogos com as mulheres egressas, com foco nos depoimentos do momento de “desligamento” da prisão em diante.

Sobre a técnica da história oral, importa dizer que ela não busca a descrição de um fato como efetivamente ocorreu, mas sim o seu significado, aos olhos dos sujeitos que o viveram. Assim, como a pesquisa busca compreender a trajetória de mulheres egressas, entende-se que seja importante ouvi-las, conhecer suas histórias de vida. Segundo Lima e Martinelli:

A metodologia da história oral tem se mostrado particularmente importante e vincula-se ao reconhecimento da dimensão subjetiva como componente da realidade a ser considerado e à possibilidade de se trabalhar com o registro da história do tempo presente, a partir de sujeitos que vivem intensamente os processos pesquisados, retrocedendo ao tempo da memória. Histórias serão conhecidas se contadas. Assim, trajetórias podem ser reconstruídas, um evento e seu significado conhecidos, ou apreendidas diferentes perspectivas de um tema a ser estudado (LIMA; MARTINELLI, 2019, p. 109).

Assim, busca-se compreender essas mulheres e sua situação como egressas, ouvindo-as não como objetos de estudo, mas como interlocutoras. O intuito é trazer

destaque às vozes de pessoas e grupos marginalizados que vivenciam a realidade, mas que, muitas vezes, não têm a oportunidade de acessar a Academia e outros espaços em que poderiam contar suas histórias. Segundo Sanzovo:

Não se pode descuidar que numa sociedade estratificada e desigual como a brasileira, tais *lugares de fala* podem ser inviabilizados, tendo em vista que determinados espaços ainda são privilégios de quem pode acessá-los, a exemplo da própria Academia. Neste sentido, demandas e direitos podem acabar sendo reivindicados não pelas pessoas que vivenciam, de fato, as dificuldades, mas por outras vozes, aliadas às causas sociais, sem, no entanto, perder a legitimidade. Do contrário, estar-se-ia invisibilizando e desconsiderando a urgência de tais demandas e direitos. (SANZOVO, 2020, p. 30)

Pretende-se, portanto, que as mulheres que participaram da pesquisa sejam, em realidade, as protagonistas desta, que se baseou em suas histórias de vida e percepções sobre o encarceramento e a saída do cárcere para compreender com o que elas contaram nesse momento.

Nesse sentido, Silva (2019, p. 113) destaca a importância de ouvir as histórias de vida de pessoas encarceradas:

Se a sociedade não assumir para si a responsabilidade pelas inúmeras expressões da questão social que levam as pessoas ao cárcere e tentar modificar, extingui-las ou, pelo menos, minorar seus efeitos, o ciclo vicioso “crime-prisão-crime” jamais cessará. É necessário que a sociedade conheça os encarcerados, suas histórias de vida, os motivos que os levaram a delinquir para contribuir na proposição de políticas públicas que eliminem os efeitos do cárcere na vida dos egressos, pois, somente assim, evoluiremos ao ponto de promulgarmos políticas públicas que realmente eliminem a necessidade do cárcere na vida das pessoas.

Assim, entende-se que, para que seja possível estruturar políticas que sejam de fato efetivas para esse segmento da população, é preciso conhecer suas histórias. Por isso esta pesquisa busca, também, trazer para o ambiente acadêmico os relatos de algumas mulheres sobreviventes do sistema prisional, na tentativa de aproximar essas realidades.

1.2. As participantes da pesquisa

Três mulheres sobreviventes do sistema prisional, que residem em São Paulo, se propuseram a participar da presente pesquisa. Elas serão referidas como “K.”, “T.”

e “**M.**”, pois, apesar de terem autorizado a utilização de seus nomes verdadeiros na presente pesquisa, optou-se por proteger suas identidades, por questões éticas.

As entrevistadas tiveram a possibilidade de decidir entre realizar a entrevista de forma presencial ou de modo virtual, devido às recomendações de distanciamento social por conta da pandemia de Covid-19. **K.** e **T.** optaram pela realização de entrevista presencial em suas residências, e **M.** decidiu realizar a entrevista de forma virtual.

Todas as entrevistas foram realizadas no mês de outubro de 2021.

Destaca-se que as participantes assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO A) e o projeto foi aprovado em Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (ANEXO B).

Importa trazer alguns dados acerca do perfil das entrevistadas:

	K.	T.	M.
Idade	42 anos	70 anos	29 anos
Cor/raça/etnia	Preta	Branca	Branca
Identidade de gênero	Cisgênero	Cisgênero	Cisgênero
Orientação sexual	Heterossexual	Heterossexual	Heterossexual
Religião	Não possui	Católica	Católica
Renda familiar atual	2 salários-mínimos	1 a 2 salários-mínimos	1 salário-mínimo
Estado civil	Solteira	Divorciada	Solteira
Número de filhos/as	6	2	3

Ressalta-se que **K.** ficou quatro anos presa, **T.** ficou cinco anos, e **M.** passou por três períodos de privação de liberdade: cumpriu pena por um ano e oito meses, saiu do cárcere e depois de dez meses reincidiu, ficando presa por mais um ano e seis meses. Posteriormente, obteve direito à prisão domiciliar mas, dois anos depois, após recurso da Promotoria de Justiça, ela voltou à prisão por mais um ano e cerca de seis meses.

Importa mencionar, ainda, que **T.** é militante pelo desencarceramento, e luta pela melhoria da situação das pessoas presas e egressas, acompanhando as saídas temporárias nos Centros de Progressão Penitenciária (CPPs) do Butantã e de São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, ambos femininos. Por isso, além de trazer sua experiência pessoal de sobrevivente do sistema, ela também traz relatos de outras mulheres cuja saída ela acompanhou.

1.3. Organização dos capítulos

Quanto à estrutura da dissertação, os resultados da pesquisa se desenvolvem em cinco capítulos.

O primeiro traz as bases teóricas da pesquisa, elaboradas por meio de fontes bibliográficas, com o intuito de permitir a melhor compreensão do tema, bem como apresentar alguns pressupostos teóricos da pesquisadora.

Neste capítulo, é apresentado um breve histórico da pena e da prisão, no mundo e no Brasil, além de ser traçado um panorama do sistema penitenciário brasileiro e paulista, com a explicação de conceitos como a seletividade penal, o encarceramento em massa e o “Estado de Coisas Inconstitucional”. Também são tratadas as especificidades das mulheres encarceradas, trazendo dados sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil e em São Paulo.

O segundo capítulo trata da legislação penal e da “reintegração social”, abordando os principais diplomas legais que regem a matéria, ainda apresentando resultados da pesquisa quantitativa. Porém, neste capítulo, já se inicia a interlocução com a pesquisa qualitativa elaborada, visto que são destacados temas que foram trazidos pelas participantes da pesquisa, tais como a questão dos documentos pessoais, da pena de multa e das saídas temporárias, de forma a ser realizado um diálogo entre a teoria e o que foi vivenciado por elas.

O terceiro capítulo, por sua vez, leva o foco da pesquisa para as pessoas sobreviventes do sistema penitenciário, aprofundando-se nos resultados da pesquisa qualitativa. Neste capítulo, são ressaltados os principais desafios enfrentados por pessoas egressas, que foram trazidos pelas participantes da pesquisa - a questão da prisionalização, a falta de apoio na saída e a estigmatização.

O quarto capítulo aborda a política social no âmbito do sistema penitenciário, tratando do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária e da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, bem como abrangendo a política penitenciária e de atenção a egressas em São Paulo.

Por fim, o quinto capítulo visa apresentar outros resultados da pesquisa qualitativa, trazendo com destaque o que as auxiliou na saída do cárcere, com o que puderam de fato contar e, posteriormente, com o que queriam poder contar, com propostas e ideias trazidas pelas mulheres entrevistadas, na busca por um “cárcere menos cárcere”.

2. BASES TEÓRICAS DA PESQUISA E CONTEXTO DA REALIDADE PRISIONAL

2.1. Breve histórico da pena e da prisão

A privação de liberdade, antes de se tornar pena em si, tinha como objetivo o controle e a guarda do/a prisioneiro/a, resguardando sua integridade física até o momento de aplicação da pena, que consistia principalmente na pena de morte ou em penas corporais.

Foucault exemplifica tais punições da antiguidade em sua obra “Vigiar e Punir”, em que narra o suplício de Damiens, que atentou contra a vida do Rei Luís XV da França, e foi condenado em 1757. Sua condenação incluía diversas formas de tortura, como ser queimado com fogo de enxofre, serem aplicados chumbo derretido e óleo fervente em suas feridas, e ser desmembrado vivo lentamente (FOUCAULT, 2014, p. 11).

No início do século XIX, as punições passam a ser menos diretamente físicas, desaparecendo o “corpo como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 2014, p. 13). Nesse contexto, passa a ser dada maior publicidade à sentença e à condenação, enquanto a execução da pena para de ser um espetáculo público. Como explica Foucault:

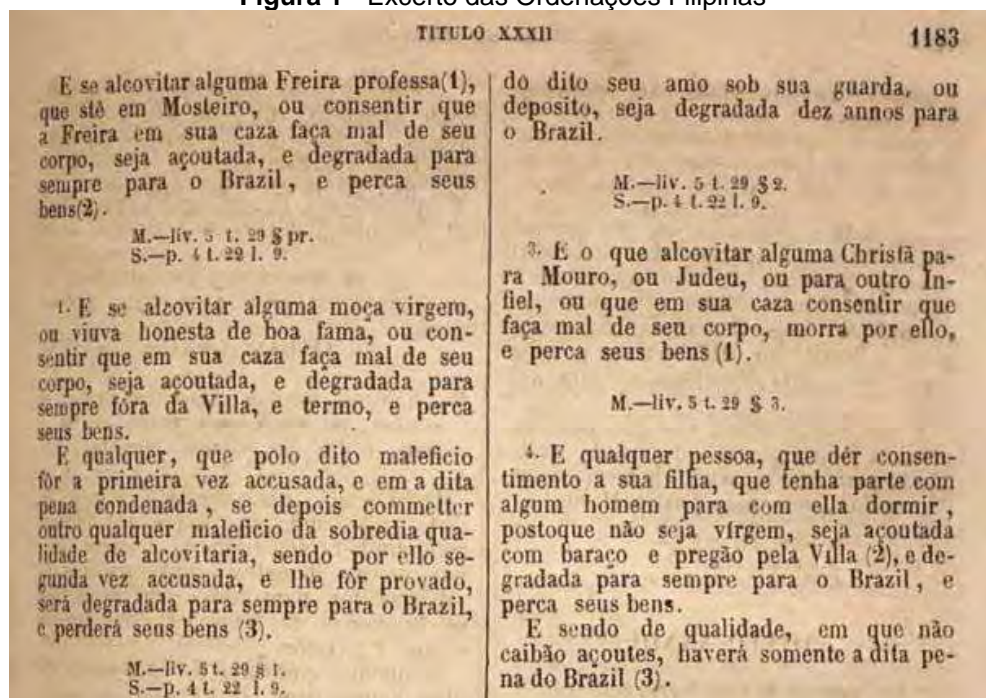
A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena. (...) O essencial da pena que nós, juízes, infligimos, não creiais que consista em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores. Existe na justiça moderna e entre aqueles que a distribuem uma vergonha de punir. (FOUCAULT, 2014, p. 13)

Pode-se considerar que a “vergonha de punir” ainda subsiste, visto que o cárcere permanece fechado para a sociedade livre, não apenas por muros e portões, mas também pela proposital falta de informação e conhecimento. O que se passa atrás dos muros da prisão é pouco discutido pela sociedade, porque esta não tem interesse em saber sobre, e tampouco em minimizar a violência e privação de direitos envolvidas na execução da pena. A sociedade comemora a condenação como se

fosse um “ponto final” na história de um crime, e o que acontece depois disso, dentro do cárcere, pouco importa.

Quanto à história das prisões no Brasil, destaca-se que, no período Colonial, o país era utilizado como local de cumprimento de penas por Portugal. As Ordenações Filipinas do Reino, código de leis portuguesas que foi implantado em 1603, determinava o exílio para o Brasil como uma das principais penas, seja por tempo determinado ou “para sempre”, a depender do crime cometido (ALMEIDA, 1870, p. 1183).

Figura 1 - Excerto das Ordenações Filipinas



Fonte: ALMEIDA, 1870, p. 1183.

Apesar de já existirem prisões menores no país, o primeiro complexo penitenciário de que se tem notícia no Brasil foi a Casa de Correção no Rio de Janeiro, mencionada na Carta Régia de 1769, em que o Rei de Portugal requer ao Marquês do Lavradio que construa tal estabelecimento para os homens e mulheres que “pela sua ociosidade se acham existentes em uma vida licenciosa pervertendo com seu mau exemplo aos bons” (CASA, 2018).

Conforme explica Araújo:

No Brasil do século XIX, no alvorecer do império, ser detento no Rio de Janeiro entre 1834 e 1850 significava sobreviver à “sentina de todos os vícios”, conhecida como Aljube, ao isolamento da prisão insular de Santa Bárbara ou trabalhar no canteiro de obras estabelecido numa então bucólica chácara no bairro do Catumbi, freguesia de Santana. Nesse local foi construído o primeiro complexo penitenciário do império: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. A construção dessa prisão foi considerada pelos membros da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional⁵ o passaporte de entrada do país no mundo considerado “civilizado”. Uma tentativa de igualar os cárceres brasileiros aos erguidos na Europa e nos Estados Unidos, modelos de punição disponíveis naquele momento. (ARAÚJO, 2009, p. 1).

A construção da Casa de Correção se iniciou em 1834, e foi feita por trabalhadores remunerados, por africanos livres e escravizados, bem como pelos próprios sentenciados. O administrador das obras solicitou que não fossem enviadas mulheres para a construção, pois entendia que as funções desempenhadas por elas nas obras, como de cozinheiras e lavadeiras, as colocavam em contato direto com todos os grupos de trabalhadores, formando uma estrutura de comunicação que poderia facilitar fugas e rebeliões (ARAÚJO, 2009, p. 118).

A Casa de Correção teve sua abertura oficial em 1850, e abrangia a Casa Correccional em si, destinada ao trabalho coletivo em oficinas, além do Calabouço e do “Depósito dos Africanos Livres”. Em 1856, também foram inaugurados no mesmo local a Casa de Detenção, para penas curtas por pequenos crimes ou para pessoas ainda sendo processadas pela justiça, e o Serviço de Extinção de Incêndios (ARAÚJO, 2009, p. 237).

No que tange à cidade de São Paulo, foco da presente pesquisa, a primeira prisão foi instituída nos anos 1780, onde atualmente se localiza a Praça Doutor João Mendes, no centro do município. Na época, a praça se chamava Largo de São Gonçalo, e passou a ser conhecida como Largo da Cadeia, após a construção do cárcere no local. No mesmo prédio, estavam instaladas a Câmara Municipal, o Conselho de Estado, as sessões do júri e a prisão, com celas masculinas e femininas (ALESP, 2004).

Destaca-se que a legislação da época já previa parâmetros mínimos de infraestrutura para estabelecimentos prisionais:

⁵ A Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro era dirigida por um conselho composto de 24 membros eleitos, e atuava na defesa da ordem pública, com o intuito de tornar o império “civilizado” (ARAÚJO, 2009, p. 23).

Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

Art. 179. XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes.

Código Criminal de 1830.

Art. 46. A pena de prisão com trabalho obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho que lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiais das mesmas prisões.

Art. 48. Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões públicas que oferecerem maior comodidade e segurança, e na maior proximidade que for possível dos lugares dos delitos devendo ser designadas pelos juizes nas sentenças.

Apesar disso, as condições de encarceramento já eram degradantes e violadoras de direitos humanos desde a gênese da prisão. Não à toa Foucault afirma que o pretense “fracasso” da prisão, em realidade, faz parte de seu funcionamento, citando como exemplos a manutenção da delinquência, a indução em reincidência, a transformação do “infrator ocasional” em delinquente, bem como a série de marcações que persegue quem já “quitou sua punição” (FOUCAULT, 2012, p. 266).

No que diz respeito ao encarceramento feminino, destaca-se que foi somente em 1937 que surgiu o primeiro estabelecimento prisional exclusivo para mulheres no Brasil - o Reformatório de Mulheres Criminosas, posteriormente denominado Instituto Feminino de Readaptação Social, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul (ANGOTTI, 2018, p. 139).

Esta primeira penitenciária feminina foi fundada por freiras da Igreja Católica, e funcionava como um “depósito de mulheres desajustadas”, que não necessariamente cometeram crimes, mas que desviavam do padrão moral da sociedade – como mães solo, profissionais do sexo, mulheres que não obedeciam às ordens que lhes eram impostas (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 37).

Já em 1942, foi inaugurado o Presídio de Mulheres de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 12.116/1941. O Presídio foi instalado em prédio já existente no terreno da Penitenciária do Estado, no bairro do Carandiru, porém o Decreto que o instituiu previa que o imóvel fosse “especialmente adaptado” para as mulheres condenadas. O Decreto ainda previa que mulheres que tivessem filhos/as poderiam ter a

companhia destes/as até a idade de três anos, e que deveria haver uma seção especial no estabelecimento prisional para as mães e filhos/as (SÃO PAULO, 1941).

Este presídio é a atual Penitenciária Feminina da Capital, uma das duas penitenciárias para mulheres na cidade de São Paulo. Conforme documentado pelo Memorial da Resistência:

Nos anos iniciais, o então chamado Presídio de Mulheres ficou sob administração de freiras católicas da Congregação de Nossa Senhora de Caridade do Bom Pastor de Angers. Durante a ditadura civil-militar, o local recebeu algumas presas políticas, principalmente após a desativação do Presídio Tiradentes em 1972. (...) O presídio, que chegou a integrar o Complexo do Carandiru, continua em funcionamento com o nome de Penitenciária Feminina da Capital, denominação assumida em 1973. (SÃO PAULO, 2021).

A outra penitenciária feminina atualmente existente no município é a Penitenciária Feminina de Sant'Ana, também localizada no bairro Carandiru, há pouco mais de um quilômetro de distância da primeira. O prédio em que está sediada foi inaugurado nos anos 1920, porém foi projetado para ser um presídio para homens, e assim o foi até 2005, quando o Decreto nº 50.265 determinou que o local passaria a custodiar somente mulheres (SÃO PAULO, 2005).

Nota-se, portanto, que as duas penitenciárias femininas existentes na cidade de São Paulo funcionam em prédios que não foram construídos com o objetivo de custodiar mulheres, e que não levam em consideração suas especificidades, mas tão somente foram “adaptados” para isso. Acerca disso, destaca-se o Relatório Sobre Mulheres Encarceradas no Brasil, elaborado em 2007:

Não se verifica na prática a construção de unidades prisionais específicas para mulheres, nas quais se possa vislumbrar o respeito às especificidades femininas e aos direitos humanos. Como já citado, quase todas as penitenciárias femininas existentes estão localizadas em prédios “reformados”: ou eram penitenciárias masculinas, ou cadeias públicas, ou, ainda, prédios públicos em condições de desativação. Essa realidade determina também que as condições de habitabilidade e salubridade das prisões, sejam penitenciárias ou cadeias públicas, estejam bastante comprometidas. (CEJIL, 2007, p. 20)

Ao tratar da reforma realizada na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, o Relatório explica que ela também não observou as especificidades das mulheres. Em 2004, um grupo de entidades que atuam na defesa de mulheres encarceradas realizou uma denúncia formal, solicitando que o presídio não fosse inaugurado no estado em que estava, porém a denúncia não surtiu efeito. A título de exemplo, o Relatório lista algumas “características violatórias” do presídio:

No local do vaso sanitário e do “chuveiro” há uma parede que teria a função de propiciar certa privacidade no banho ou no uso do toalete, mas que tem altura suficiente apenas para cobrir a visão até a cintura. Essa mureta é cortada no meio por uma porta, cujo centro é vazado, e sua frente dá justamente para o vaso sanitário, inviabilizando por conseguinte qualquer privacidade quando necessária. A mesma parede, que pretende conferir certa privacidade, foi construída na época em que a Penitenciária abrigava apenas homens e não tem altura suficiente para esconder os seios, por exemplo, não restando dúvida de que o prédio foi reformado sem observar qualquer especificidade feminina. (CEJIL, 2007, p. 22)

Assim, é certo que o surgimento posterior dos presídios específicos para mulheres, sendo sediados em prédios “adaptados”, trouxe inúmeras desvantagens que tornam o encarceramento ainda mais degradante para as mulheres.

2.2. O sistema penitenciário brasileiro

Após abordar o surgimento da pena e da prisão, e trazer um breve histórico acerca das prisões brasileiras, importa tratar do sistema penitenciário brasileiro atual.

Acerca de suas condições, destaca-se que ele já foi reconhecido como um “Estado de Coisas Inconstitucional” (ECI) pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta instância do Poder Judiciário brasileiro. A expressão “Estado de Coisas Inconstitucional” teve sua origem em decisões da Corte Constitucional Colombiana, para descrever um quadro de violações massivas de direitos fundamentais, causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistentes das autoridades públicas em modificar a conjuntura.

No Brasil, o ECI foi suscitado perante o STF em 2015, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Em sua decisão, o STF reconheceu que existem violações generalizadas e contínuas de direitos no cárcere, de forma sistêmica, por conta de falhas estruturais e falência de políticas públicas, além de ter reconhecido a inércia das autoridades públicas em modificar a situação (STF, 2015). Segundo o Ministro do STF, Marco Aurélio Mello:

A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida

imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual [...] A responsabilidade do Poder Público é sistêmica, revelado amplo espectro de deficiência nas ações estatais. (STF, 2016, s/p).

Observa-se que a pena se torna uma forma de vingança, por ser desproporcional ao delito, muitas vezes mais violenta que ele e também criminosa, uma vez que os direitos da pessoa presa não são garantidos. No cárcere, a punição real vai além da condenação abrangida pela sentença (SILVA, 2010, p.202).

Nesse sentido, as participantes da pesquisa **K.** e **T.** discorreram sobre a estrutura do cárcere e sobre práticas comuns que representam diversas violações de direitos na prisão. **K.** relata que a televisão estava sempre no volume máximo, e que ficavam cerca de vinte e três mulheres dentro de um pequeno espaço, falando ao mesmo tempo, de forma que todo o barulho a desgastava, a perturbava.

Já **T.**, relata práticas de tortura em relação à alimentação na penitenciária, como a proposital falta de cozimento de certos alimentos, como arroz, feijão e salsicha. Ela narra que a salsicha era servida crua, duas salsichas para cada presa, sem qualquer tipo de cozimento.

Assim, diante das violações generalizadas e contínuas de direitos no cárcere, a ADPF se torna importante para reconhecer a existência do Estado de Coisas Inconstitucional, mas, também, para buscar a superação desse quadro.

Nesse contexto, a ADPF também buscou a elaboração de um plano nacional visando a superação, em três anos, do quadro de violações de direitos do sistema penitenciário brasileiro, com propostas, metas, previsão dos recursos necessários, cronograma para efetivação das medidas, e monitoramento para implementação.

Os pedidos cautelares foram julgados em 2015, e acolhidos parcialmente pelo STF, que determinou o descontingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), ante a situação precária das penitenciárias, e a implementação obrigatória das audiências de custódia, viabilizando o comparecimento da pessoa presa perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão (STF, 2015).

As audiências de custódia foram de fato implementadas, com um dos grandes objetivos de prevenir e combater a tortura e maus-tratos, visto que a apresentação da pessoa presa em flagrante à autoridade judiciária em até 24 horas permitiria a visualização de eventuais marcas e provas de violência cometida por autoridade policial.

Porém, na prática, pesquisa elaborada pela organização não governamental Conectas Direitos Humanos, denominada “Tortura Blindada: como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia”, identificou que 72% dos casos de tortura e maus tratos denunciados em audiência de custódia, analisados pela pesquisa, foram absorvidos pelo sistema de Justiça de forma estritamente protocolar (CONNECTAS, 2017, p. 19).

Nesses casos, o relato da vítima da violência, com nome e imagens, é encaminhado para o batalhão policial responsável pela prisão em flagrante, acabando nas mãos dos próprios suspeitos de tortura e maus-tratos. Ademais, em 80% dos casos analisados pelo estudo, o Ministério Público não tomou qualquer atitude diante do relato do/a preso/a (CONNECTAS, 2017, p. 14), apesar de ter a atribuição constitucional de exercer o controle externo da atividade policial (BRASIL, 1988, art. 129, VII).

Na maioria das vezes em que se pronunciou sobre o fato, o Ministério Público justificou a agressão, insinuou que a pessoa presa estava mentindo, ou ainda naturalizou a violência, dando mais credibilidade à palavra do/a policial, elencando elementos do boletim de ocorrência ou do auto de prisão em flagrante para deslegitimar os relatos, e até mesmo realçando eventuais antecedentes criminais do/a preso/a, a fim de desmerecer as alegações de tortura (CONNECTAS, 2017, p. 14).

Outra importante pesquisa realizada sobre o tema se chama “O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia”, elaborada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) em 2019. Ela evidencia que também não tem sido atingido outro grande objetivo das audiências de custódia, que é reduzir o número de presos/as provisórios/as no país, possibilitando que a autoridade judiciária avalie a necessidade e a legalidade da prisão provisória.

A pesquisa demonstrou que menos de 1% dos casos monitorados teve como desfecho a concessão de liberdade provisória sem medida cautelar⁶, concluindo que as medidas cautelares são utilizadas por juízes/as como “muleta”, pois estes “já não conseguem pensar o processo penal sem aprisionar o/a acusado/a” (IDDD, 2020, p. 119).

Também ressaltou a negligência diante dos relatos de tortura, e a falta de publicidade sobre os números de audiências realizadas e sobre quais foram as decisões proferidas, não havendo uma sistematização dos dados referentes às audiências de custódia por parte dos Tribunais de Justiça. Menciona, ainda, a presença constante de agentes de segurança durante as audiências, o que se torna um fator de intimidação para eventuais denúncias de tortura e maus-tratos (IDDD, 2020, p. 75).

Assim, apesar da importância da decisão do STF no sentido de determinar a implementação das audiências de custódia, tornando-as obrigatórias, é certo que elas precisam ser melhor monitoradas e ter seus objetivos fortalecidos.

Ainda no que tange à ADPF 347, destaca-se que, em 2020, no contexto da pandemia de Covid-19, foi protocolado requerimento de medida cautelar incidental, solicitando medidas de desencarceramento focadas nos grupos de risco e ações para conter a disseminação do vírus nas prisões, porém os pedidos foram negados.

Em maio de 2021, a ADPF entrou na pauta de julgamento do plenário virtual, porém o julgamento foi suspenso, diante de pedido de vista do Ministro Roberto Barroso. Assim, aguarda-se o prosseguimento da ação.

Acerca do tema, importa mencionar também a auditoria realizada para o Tribunal de Contas da União (TCU), em 2017, pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, acerca do sistema prisional (TCU, 2017). O escopo da

⁶ As medidas cautelares são instrumentos criados para garantir a instrução de investigação ou processo e a aplicação da lei, podendo assumir várias formas previstas na legislação, como a prisão cautelar, a liberdade provisória e outras medidas diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, como é o caso do comparecimento periódico em Juízo, da proibição de acesso a determinados lugares e da monitoração eletrônica (BRASIL, 1941).

auditoria abrangia gestão, custos e tecnologias de apoio associados ao sistema prisional, bem como medidas emergenciais adotadas para lidar com rebeliões.

O relatório elaborado após a auditoria ressaltou o baixo nível de conhecimento, por parte dos estabelecimentos prisionais, a respeito das pessoas presas que custodiam, o que traz reflexos na qualidade da gestão prisional, além de mencionar o saldo do Funpen, que atingia cifra superior a três bilhões de reais à época, em janeiro de 2017 (TCU, 2017, p. 4).

Também foram destacadas, no relatório, diversas deficiências no sistema penitenciário nacional, como o “déficit” de vagas, as más condições físicas dos estabelecimentos, as prisões de indivíduos em unidades carcerárias impróprias para os regimes de penas para os quais foram sentenciados, e a não prestação de assistência às pessoas presas objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (TCU, 2017, p. 37).

As denúncias acerca das más condições dos estabelecimentos prisionais e das violações de direitos fundamentais também partem das próprias pessoas presas. A título de exemplo, em agosto de 2021, mulheres que cumpriam pena em regime semiaberto no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) Butantã, na cidade de São Paulo, escreveram uma carta denunciando as condições instáveis do edifício em que estavam detidas, que demonstrava sinais de desmoronamento (RAMOS, 2021).

Segundo o relato, parte do estabelecimento havia sido desativado, devido à situação de risco, porém o restante do local se encontrava em funcionamento e superlotado, visto que as mulheres presas no prédio desativado foram transferidas para o outro edifício, que já estava cheio. Elas denunciaram, ainda, falta de água e assistência médica, péssimas condições sanitárias e violência psicológica praticada pelas funcionárias do CPP que, conforme relato, as ameaçavam de “regredir de regime”.

Após a divulgação desta carta, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana informou que não foi constatada nenhuma vistoria feita no CPP Butantã, pelos agentes da Divisão de Prevenção da Defesa Civil, desde o ano de 2013 (RAMOS, 2021).

Observa-se, assim, que muitos dos problemas observados nas penitenciárias também se estendem aos centros de progressão penitenciária, abrangendo todos os regimes de cumprimento de pena.

Insta frisar que as condições físicas inadequadas dos estabelecimentos prisionais, aliadas à superlotação, levam também a inúmeros problemas relacionados à rotina prisional, às regras e disciplina impostas no cárcere. A título de exemplo, Potyara Pereira tece uma crítica acerca da questão do banho do sol:

Em muitas unidades prisionais do país, a concessão do “banho de sol” se faz apenas por duas horas semanais para cada grupo de presos(as), face ao argumento de que, com a superlotação, não há espaço físico, nem pessoal de vigilância suficiente para aumentar o número de horas ao sol. Sublinhe-se que a semana conta com duzentos e sessenta e oito horas. Excetuando as duas horas ao sol, significa que, muitos presos permanecem trancafiados duzentos e sessenta e duas horas por semana. (PEREIRA, 2016, p. 15).

Este exemplo ilustra os limites da vida cotidiana na prisão, vida esta que é regulada pelo Estado, e influenciada pelas condições físicas inadequadas dos estabelecimentos prisionais, pela superlotação, e por todo o “Estado de Coisas Inconstitucional” que permeiam o cárcere.

Diante disso, voltamos à pergunta inicial: como é possível “preparar” uma pessoa para o retorno à liberdade, para que ela seja reintegrada à sociedade, se ela fica trancafiada por anos, muitas vezes sem sequer ver o sol?

Outro grave problema observado no sistema penitenciário brasileiro, e que é agravado pela superlotação e pelas condições degradantes de encarceramento, aliadas à falta de acesso à saúde, é a proliferação de doenças.

A título de exemplo, em 2017 foi realizado estudo acerca das causas de óbito no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, em que se concluiu que as doenças infecciosas foram responsáveis por 30% das mortes na população carcerária, destacando-se, dentre elas, HIV/Aids (43%) e tuberculose (40,7%). A pesquisa ainda mostrou que os óbitos por doenças infecciosas foram três vezes mais frequentes na população carcerária, em comparação com a população do estado, e que as pessoas presas têm risco cerca de nove vezes superior ao da população geral de morrer por tuberculose, cinco vezes maior de coinfeção tuberculose/HIV, e três vezes maior de morrer de HIV e suas complicações (ENSP/FIOCRUZ, 2020).

Segundo a pesquisa, o ambiente da prisão – superlotado, mal ventilado, com restrição ao uso de água e falta de itens básicos de higiene – favorece a disseminação de doenças de transmissão aérea como a tuberculose. Trazendo isso para o momento atual, é possível traçar um paralelo com a pandemia de Covid-19.

Acerca disso, destaca-se o site “Covid nas prisões”, que reúne informações, notícias, dados e relatórios acerca do enfrentamento do Covid-19 no cárcere (COVIDNASPRISOES, 2020). A plataforma traz denúncias de inúmeras violações de direitos fundamentais ocorridas no âmbito da justiça criminal durante a pandemia, envolvendo desde violações ao acesso à saúde, até a suspensão de visitas por tempo indeterminado, a impossibilidade de entrega do “jumbo”⁷ por familiares das pessoas presas, e a realização de audiências de custódia de maneira remota (telepresencial), o que dificulta a identificação de casos de tortura e maus tratos.

Segundo afirmam familiares de pessoas presas, ocorre um verdadeiro “massacre silencioso” nas prisões de São Paulo durante a pandemia de Covid-19 (INFOVIRUS, 2020). Isso porque são disponibilizados poucos testes para a doença, a interrupção de visitas de familiares fez com que muitas pessoas não tivessem acesso a itens básicos de sobrevivência, devido a ausência do jumbo, além de o contágio pelo vírus ser facilitado devido à superlotação e falta de higiene do cárcere.

Nesse sentido, T. também relata a piora da situação carcerária durante a pandemia, afirmando que houve a negativa de fornecimento de álcool em gel para as mulheres presas, com a alegação de que poderiam beber o produto, bem como o mal uso da máscara por parte das agentes penitenciárias, e a aglomeração nas celas, impedindo o distanciamento social.

“Elas não usavam máscara de acordo, cobrindo o nariz. Ficava igual guelra de peixe, com a respiração no queixo. (...) Dentro dos quartos, chegou a ter 18 pessoas dentro de um quarto. Como que vai fazer distanciamento social? Todo mundo que trabalhava na rua ficou desempregado lá dentro, porque não saía. Então, distanciamento não tinha. Não tinha

⁷ Jumbo é o conjunto de mantimentos que familiares levam para as pessoas presas, podendo incluir produtos de higiene pessoal e de limpeza, alimentos, vestuário, cigarro, dentre outros produtos, para suprir necessidades que não são adequadamente contempladas pelo Estado.

pátio. Eles não souberam trabalhar com um monte de presas. (...) Em relação à pandemia, teve muito mais gente que morreu, mas que não deram o número. Eles omitiram vários negócios, para não dar confusão. (...) Tem muita omissão de socorro dentro do Butantã. E não só dentro do Butantã, como em todas as cadeias. (...) Redução de alimentos, não ter medicação, não ter assistência médica.”

(T.)

Observa-se, assim, que as pessoas presas estão submetidas a diversas possibilidades de mortes, relacionadas às condições degradantes de encarceramento, falta de vistorias de segurança, proliferação de doenças, dentre outras questões, como rebeliões e violência. Isso evidencia uma verdadeira política estatal de morte, revelando uma forma de “necropolítica”.

“Necropolítica” é um conceito criado por Achille Mbembe (2016 p. 123), para definir a política da morte adaptada pelo Estado. Segundo o autor, o Estado dita quem pode viver e quem deve morrer e, em se tratando de alguns corpos, o “deixar morrer” se torna aceitável. Mbembe aponta a colônia como o lugar onde se exerce um poder à margem da lei, onde se pratica um tipo de violência excessiva, e é possível identificar o cárcere também como um destes lugares.

Isso porque, para a sociedade em geral, é aceitável que pessoas presas morram. Suas vidas são desvalorizadas, são pessoas consideradas descartáveis, matáveis. Essa ideia está presente no famoso jargão “bandido bom é bandido morto”. Ademais, isso está intrinsecamente ligado à raça e classe, visto que as pessoas presas são, em sua maioria, negras e pobres.

Por isso também se destaca a seletividade do sistema penitenciário. Alessandro Baratta explica a seletividade penal, afirmando que não basta a prática de uma conduta tipificada em lei como crime, para que a pessoa seja considerada criminosa. Segundo ele:

A criminalidade (...) é um status atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e de aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental. (BARATTA, 2002, p. 113)

No Brasil, esta seletividade é facilmente notada ao se analisar o perfil das pessoas presas. Isso porque elas são majoritariamente jovens, pobres e negras – 66,73% da população carcerária nacional, presa em celas físicas, é composta por pretos e pardos (DEPEN, 2021).

Ademais, estão presas principalmente por envolvimento em crimes contra o patrimônio – 39,72% da população prisional – e relacionados à Lei de Drogas – 30,28%. No caso das mulheres, são 57,13% de incidências em tipo penal relacionado ao tráfico de drogas (DEPEN, 2021).

Assim, observa-se que pessoas com certas características são submetidas à coação do Estado, por meio de uma seleção penalizante, que cria uma imagem de quem é o/a criminoso/a, um estereótipo no imaginário coletivo (PIERANGELI; ZAFFARONI, 2008, p.69).

Segundo Barroco, há no Brasil uma ideologia de guerra, herança da doutrina de segurança nacional da ditadura civil-militar brasileira, materializada principalmente na guerra às drogas. Ela permite que o Estado abra uma exceção aos direitos humanos, podendo se utilizar de todos os meios para vencer o “inimigo”. Ela explica:

Essa guerra não declarada tem nome e endereço; atinge de formas variadas os jovens da periferia, os negros, as mulheres, os moradores de rua, os trabalhadores pobres, os grupos e sujeitos “fora” da ordem, da lei, dos costumes, do mercado de trabalho, do consumo, do pensamento dominante. (BARROCO, 2015, p. 628)

Diante disso, pode-se dizer que apenas parte da sociedade é alvo do poder punitivo do Estado. São pessoas negras, pobres e periféricas, que em geral vivem às margens da sociedade antes mesmo de serem selecionadas pelo Direito Penal como inimigas. Segundo Alvin August de Sá:

A sociedade prestigia determinado estilo de vida, determinados bens de consumo, bens culturais etc., e praticamente exige ou espera de cada indivíduo tais conquistas, como condição de ele ser valorizado como cidadão. Os que não atendem aos quesitos propostos de felicidade são excluídos. Muitos entre eles, certamente a grande maioria, já nasceram excluídos e, nessa perversa condição, não têm como atender às exigências culturais, porque, como excluídos da estrutura social, não têm os meios necessários para atender às expectativas que compõem a estrutura cultural (SÁ, 2014, p. 306).

Assim, forma-se um círculo vicioso perverso entre exclusão social, vulnerabilidade, punição, discriminação, culpabilização e, novamente, exclusão social (JODELET, 2004 apud SÁ, 2014, p.308).

“Já está sendo punida, a pessoa que está cumprindo uma pena. Mas eles querem que a pessoa sofra, sabe? Que a pessoa se desgaste. Que, daí, nunca mais vai fazer nada. Mano, o cara sai de lá tão revoltado, chega aqui não tem emprego, não tem nada, não tem apoio nenhum, a família chuta a bunda. O cara vai voltar para o crime, e vai voltar com sangue no olho, com a faca no dente. Por quê? Porque lá dentro, tem que ficar sempre quietinho, não pode responder, né? Quer dizer: Quando você tem a chance, mano, só sai merda.” (T.)

2.3. As mulheres e o cárcere

Em se tratando das mulheres encarceradas e sobreviventes do sistema penitenciário, é certo que existem diversas particularidades que tornam este grupo ainda mais vulnerabilizado no âmbito do sistema prisional.

De início, cabe realizar um levantamento dos dados acerca das mulheres presas. Segundo dados de janeiro a junho de 2021, o número de mulheres presas no Brasil era de 30.199, excluindo-se a prisão domiciliar (DEPEN, 2021).

Apesar de as mulheres representarem uma pequena porcentagem das pessoas presas – 4,48% da população prisional –, o número de mulheres encarceradas cresce de forma vertiginosa. Isso demonstra a importância de se pensar na política penitenciária e para egressas com o recorte de gênero. Nas palavras de Angela Davis (2019, p. 66), “acreditar que as instituições para homens constituem a norma e as instituições para mulheres são marginais é, em certo sentido, tomar parte na normalização das prisões”.

Figura 2 - Aprisionamento feminino - Período de janeiro a junho de 2021 - Total da população feminina



Fonte: DEPEN, 2021.

Em relação ao perfil das mulheres encarceradas, 13.038 se declaram pardas, e 4.228 se declaram pretas, ou seja, segundo critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 57% delas são negras (DEPEN, 2021). Considerando que 55% da população brasileira é negra (IBGE, 2020), nota-se que há uma sobrerrepresentação desse grupo no cárcere. Os motivos para isso têm raízes históricas, remontando ao período da escravização.

Pode-se dizer que as mulheres negras tiveram seus corpos historicamente perpassados pelo controle e a punição, principalmente diante do passado escravocrata brasileiro. O processo de colonização do Brasil se baseou na exploração dessa mão de obra escravizada, sendo os corpos negros utilizados como a primeira mercadoria do colonialismo. Assim, o racismo estruturou o funcionamento e a organização social e política do país, bem como as dinâmicas das relações sociais (BORGES, 2019, p. 40).

Ademais, a denominada “abolição da escravidão” não garantiu condições para que as pessoas negras se integrassem ao proletariado, não podendo sequer compor o exército industrial de reserva. Renata Gonçalves explica:

Ao contrário das regiões que foram berço do capitalismo, não houve para os(as) trabalhadores(as) negros(as) daqui a etapa em que se tornariam

classes laboriosas para depois, em razão da pouca disposição do capital em atender às demandas geradas por sua própria dinâmica predadora (falta de moradia, saneamento básico, melhores salários, etc.), se tornarem as *classes perigosas*. Foram imediatamente tratados(as) como um perigo à ordem burguesa. (2018, p. 515)

Diante disso, observa-se que as mulheres negras, especialmente as pobres e moradoras da periferia, possuem seus comportamentos rotulados como de caráter perigoso, inadequado, passível de punição. Este controle sobre corpos de mulheres negras é exercido em várias esferas: desde a ausência de políticas sociais específicas para elas, até a feminização da pobreza, com a falta de acesso aos direitos sociais básicos, como educação e saúde, assim como sua estigmatização na sociedade, sendo retratadas como agressivas ou hipersexualizadas.

Nesse sentido, Carla Akotirene (2014, p. 20) explica que a prisão é indispensável ao Estado, enquanto regulador da pobreza, pois nos conflitos com os grupos dominantes e esgotamento das relações produtivas, permite a supressão da parcela feminina que não é abrangida pelo sistema “capitalista-racista”, por meio da criminalização de estratégias rentáveis das camadas sociais mais empobrecidas. Assim, o Estado, por meio de instituições como a polícia e o Poder Judiciário, aliado à mídia, cria justificativas para punir mulheres negras. Segundo a autora:

Cautelosamente, o poder judiciário, sendo um predador social em nome da força política de Estado, inclua aí a mídia estigmatizante, atua advertindo com falsas preocupações à sociedade, de possíveis crimes a serem praticados por determinados perfis sociais, pessoas egressas das prisões, mulheres de determinados territórios pauperizados, de maioria negra, fazendo-se valer o protocolo institucional para categorizar esses indivíduos de “perigosos” e, a partir daí, retroalimentar a vigilância ininterrupta por meio da repressão, até à reincidência, para um ciclo vicioso no qual as mulheres ficam propensas a voltar à prisão. (AKOTIRENE, 2014, p. 41)

Assim, ao se falar sobre sistema penitenciário feminino, é indispensável se falar sobre raça, tendo em vista que o sistema de justiça criminal não é apenas perpassado pelo racismo, mas nele tem sua centralidade, sendo um “sistema racializado de controle social” (BORGES, 2019, p. 21).

Outra questão central no debate sobre cárcere e mulheres é a já mencionada “feminização da pobreza”. Trata-se de um conceito que diz respeito ao processo histórico de aumento da proporção de mulheres e de famílias chefiadas por mulheres entre as pessoas e famílias pobres. Este fenômeno está relacionado às condições de

trabalho desiguais e mais precarizadas para mulheres, além do trabalho reprodutivo atribuído a elas, como únicas ou principais responsáveis por atividades domésticas e maternais.

Assim, a questão da feminização da pobreza e da inclusão precária da mulher no mercado de trabalho, aliada à falta de acesso aos direitos sociais básicos, faz com que muitas mulheres recorram a outras saídas para manter a vida de filhos/as e familiares que dependem delas. Assim, se inserem em posições subalternas na rede do tráfico de drogas, com maior facilidade de serem presas, geralmente sendo encarregadas do preparo e embalagem do produto para consumo, ou do transporte da droga (as chamadas “mulas”).

Isso se reflete nos dados acerca da distribuição das mulheres presas por tipo penal: 57,13% estão presas por crimes relacionados à Lei de Drogas (DEPEN, 2021). Desde a aprovação da lei, em 2006, até 2016, o número de detentas que respondem por crimes relacionados a drogas aumentou 207% (DEPEN, 2018, p. 54).

Diversas questões explicam esse aumento. De início, ressalta-se que a lei não traz critérios objetivos para diferenciar traficantes de usuários/as, de modo que isso é definido de forma subjetiva, por policiais que agem na abordagem e por juízes/as que atuam no processo. Considerando a questão racial e a construção do estigma de negros/as como “classes perigosas”⁸, é fácil concluir que pessoas negras são mais categorizadas como “traficantes” do que pessoas brancas.

Nesse sentido, Angela Davis explica:

Devido ao poder persistente do racismo, ‘criminosos’ e “malfeitores” são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza – ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade,

⁸ Renata Gonçalves explica a construção desse estigma no Brasil, narrando que a população escravizada teve obstáculos para se constituir como parte da classe trabalhadora, sendo imediatamente tratada como um perigo à ordem burguesa, pois as relações sociais capitalistas, por meio da discriminação racista, impuseram fardo mais pesado à essa população. “Expulsão, isolamento, violência sacramentaram o percurso que classificaria os(as) negros(as) como *suspeitos(as) preferenciais* ou *classes perigosas*, antes mesmo de terem a possibilidade de se constituírem como *classes laboriosas*” (GONÇALVES, 2018, p. 518).

especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (DAVIS, 2019, p. 16)

A mencionada desproporcionalidade dos números de prisioneiros/as brancos/as e negros/as também é evidente no Brasil, e pode ser ilustrada com a questão da guerra às drogas.

Em pesquisa que analisou quatro mil sentenças criminais de 2017, na cidade de São Paulo, concluiu-se que juízes/as condenaram proporcionalmente mais pessoas negras do que brancas. No mesmo sentido, mais pessoas brancas acusadas de tráfico tiveram o delito desclassificado para “porte de drogas para consumo pessoal”. Ademais, a pesquisa concluiu que negros/as foram processados/as por tráfico com menos quantidade de drogas: em média, as pessoas brancas processadas por tráfico foram apreendidas com 85 gramas de maconha, 27 gramas de cocaína e 10,1 gramas de crack; já no caso de pessoas negras, a média é de 65 gramas de maconha, 22 gramas de cocaína e 9,5 gramas de crack (DOMENICI; BARCELOS, 2019).

Outro dado relevante diz respeito ao tempo total das penas a que as mulheres foram condenadas. Pesquisa de 2016 revelou que 29% delas foram condenadas a penas de até 4 anos, 41% a penas entre 4 e 8 anos, e 29% a mais de 8 anos (DEPEN, 2018, p. 55).

Destaca-se que, embora 29% delas tenham sido condenadas a penas inferiores a 4 anos, apenas 7% das mulheres encarceradas no Brasil em junho de 2016 cumpriam pena em regime aberto⁹. No mesmo sentido, apesar de 41% ter penas de 4 a 8 anos, o regime semiaberto¹⁰ contempla apenas 16% do total da população prisional feminina (DEPEN, 2018, p. 55).

Ademais, uma vez presas, as mulheres também sofrem violências institucionalizadas que as atingem em maior grau ou exclusivamente, em comparação às violências sofridas por homens encarcerados. Acerca disso:

⁹ O regime aberto destina-se ao/à condenado/a não reincidente, cuja pena for igual ou inferior a 4 anos, conforme artigo 33, §2º, c, do Código Penal (BRASIL, 1940).

¹⁰ O regime semiaberto destina-se ao/à condenado/a não reincidente, cuja pena for de 4 a 8 anos, conforme artigo 33, §2º, b, do Código Penal (BRASIL, 1940).

Como assinala Diniz (2015), “(...) o presídio é uma máquina de abandono para a qual os sentidos da violência são múltiplos” (p. 210). No caso das mulheres, essas violências ganham materialidades variadas, das mais explícitas (como, por exemplo, mulheres que foram obrigadas a parir algemadas) às menos óbvias, encontradas, por exemplo, na arquitetura prisional (onde há dependências sem creche e o vaso sanitário é substituído por um buraco no chão) e no acesso restrito a produtos de higiene feminina (levando muitas a usarem miolo de pão como absorventes). (GERMANO; LIBERATO; MONTEIRO, 2018, p. 37).

Assim, as mulheres sofrem violências no cárcere que estão relacionadas ao seu gênero. É o caso, por exemplo, das violências contra gestantes, puérperas ou mães acompanhadas de bebês ou crianças no cárcere. As instalações prisionais femininas são extremamente precárias, e acabam por violar direitos das mulheres e de suas crianças, de forma que é possível dizer que toda gestação no cárcere é uma gravidez de risco.

Acerca disso, **K.** e **M.** relatam que foram presas estando gestantes, e que pariram enquanto cumpriam pena. **K.** concedeu acesso à uma ação¹¹ de indenização por danos morais, ajuizada por ela em face do Estado de São Paulo, por conta das violências que sofreu naquele período. Ela estava grávida de 32 semanas quando foi presa, e relata uma série de violações de direitos no processo, como a imposição de revista íntima vexatória, sendo forçada a se agachar e levantar repetidas vezes, mesmo com dificuldade de locomoção devido à gravidez avançada.

Ela narra episódios de omissão de socorro, falta de acompanhamento e assistência pré-natal, e até mesmo a violência obstétrica no parto. Ela relata ter ficado algemada durante 12 horas no hospital, enquanto estava em trabalho de parto, não podendo se mover ou mudar de posição. Posteriormente, passou mais dois dias internada no hospital, algemada nos pés e braços, sem poder receber visita de qualquer familiar. Ela não conseguia sequer dar banho adequadamente em si e no bebê, por ser mantida algemada até mesmo no banheiro.

Destaca-se que o Código de Processo Penal expressamente veda o uso de algemas em mulheres durante atos médico-hospitalares preparatórios para o parto e durante o trabalho de parto, bem como durante o período de puerpério (BRASIL, 1941, art. 292, parágrafo único).

¹¹ Apesar de a ação ser pública, promovida pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, seu número não será divulgado por motivos éticos, para manter o sigilo da identidade da participante da pesquisa.

K. também narra na ação judicial diversas violências sofridas por ela e outras presas na ala da penitenciária que era destinada às mulheres acompanhadas de recém-nascidos/as. Ela relata que as celas eram sujas e insalubres, sem alimentação adequada e sem qualquer tratamento pós-parto, não sendo sequer fornecidos remédios para cólica para os/as bebês ou atendimento médico.

Já na entrevista, **K.** ressaltou a dificuldade da separação de seu bebê, após o término do período em que era permitido a ela permanecer com o filho no cárcere. Relata que a família do genitor foi chamada para buscar o bebê, enquanto ela ainda amamentava, e que, após a separação, o bebê ficou quatro dias sem comer e sem mamar, por não estar habituado com a nova família.

Insta mencionar que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, inciso L, que devem ser asseguradas condições às mulheres presas para que possam permanecer com seus/suas filhos/as durante todo o período de amamentação (BRASIL, 1988), o que foi desrespeitado.

“Agora, a dor que eu não esqueço é a entrega do meu filho, sabia? Eu acho que se Deus permitir eu ficar até 100 anos, eu acho que até 100 anos eu vou lembrar disso ainda. Lembrar o momento, sabe? (...) Não esqueço. E se eu estiver sozinha e eu lembrar, eu choro.” (K.)

Por outro lado, a experiência de **M.** foi diferente. Ela narra que foi transferida para o berçário da unidade prisional, e que lá ficou durante todo o período de amamentação, recebendo tratamento que considerou adequado. Apesar disso, também relata com dor a “quase perda” da bebê, que estava prestes a ser encaminhada para acolhimento institucional, quando **M.** obteve o direito à prisão domiciliar, e foi embora com a filha.

Acerca da infraestrutura das unidades prisionais para o adequado atendimento de gestantes e mães, dados de 2016 revelam que 84% das unidades não possuem cela ou dormitório apropriados para gestantes. Ademais, existem apenas 28 médicos-ginecologistas em atividade nas unidades prisionais do Brasil, sendo 9 destes no estado de São Paulo (DEPEN, 2018, p. 61). Ressalta-se que são 28 ginecologistas para atender as mais de 42 mil mulheres privadas de liberdade.

Além de afetar as mulheres presas, a falta de estrutura adequada para o cuidado de recém-nascidos/as e bebês no cárcere e o contexto de violência do ambiente prisional são fatores que também podem comprometer o desenvolvimento infantil, assim como a ausência da mãe nos primeiros meses de vida. A Diretoria de Análises de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (DAPP/FGV) identificou diversos problemas que podem atingir essas crianças, tais como óbices na formação do córtex pré-frontal, implicando no desenvolvimento das habilidades cognitivas, e sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (FGV, 2018, p. 16).

Nesse contexto, a DAPP/FGV faz recomendações de políticas públicas como saídas para essa questão, envolvendo a ampliação das unidades materno-infantil nos cárceres, a reestruturação dos presídios femininos para melhorar a infraestrutura, os investimentos em ações para a primeira infância para filhos/as de mulheres encarceradas, e a promoção de mecanismos para acelerar o julgamento das presas provisórias (FGV, 2018, p. 18).

Outra questão que atinge diretamente as mulheres no cárcere é a falta de visitação e o abandono familiar. Nesse sentido:

Se as visitas se constituem como o principal elemento pacificador em um presídio masculino, a estruturação é outra em uma unidade feminina. Para a grande maioria, os dias de visita apenas aumentam a sensação de isolamento, cabendo reiterar que, de um grupo por volta de 100 mulheres, apenas quatro homens costumavam visitá-las. A família extensa também tende a abandoná-las, por diversas razões: por que fugiram ao padrão estereotipado do que deve ser uma “boa mulher” (mãe e esposa); por questões econômicas; por vergonha (devido às revistas vexatórias, entre outras questões) e mesmo como uma forma de educação punitiva: “para aprender e não repetir” (MELO; ALVES; CAVALCANTE, 2015, p. 120).

Essa falta de contato com a sociedade livre traz consequências graves para o retorno dessas mulheres à liberdade, principalmente ao se considerar os padrões vigentes nas prisões femininas. O cárcere feminino trabalha a “regeneração” da mulher por meio da assimilação de comportamentos considerados como adequados para este gênero, relacionados ao “trabalho reprodutivo”, ou seja, à produção e reprodução da força de trabalho desenvolvida no âmbito doméstico, por meio do trabalho feminino não assalariado.

Assim, para Angela Davis, o cárcere ensaia uma tentativa de treinamento destinado a produzir esposas e mães melhores. Porém, dentre as mulheres negras e

pobres, maioria entre as encarceradas, “produzia empregadas domésticas qualificadas” (2019, p. 69).

Isso se reflete também na falta de acesso à educação e trabalho no estabelecimento prisional. Dados de 2016 revelam que apenas 25% da população prisional feminina estava envolvida em algum tipo de atividade educacional, como o ensino escolar ou atividades de remição pela leitura (DEPEN, 2018, p. 67).

No mesmo sentido, somente 24% da população prisional feminina estava envolvida em atividades laborais. Ademais, 63% destas mulheres que estavam em atividade laboral não recebiam remuneração, ou recebiam menos que três quartos do salário mínimo mensal, que é a remuneração mínima estabelecida pela LEP para pessoas presas (DEPEN, 2018, p. 69).

Nota-se que, atualmente, tal situação se mantém crítica. Conforme dados de janeiro a junho de 2021, existem 9.817 mulheres envolvidas em atividades laborais internas ao cárcere, e 710 em atividades externas, excluindo-se as mulheres em prisão domiciliar. Ou seja, cerca de 35% da população prisional feminina está envolvida em algum tipo de atividade laboral (DEPEN, 2021).

Além disso, os tipos de atividade laboral que são oferecidos no cárcere feminino também se relacionam ao trabalho reprodutivo. As atividades comumente destinadas às presas são de costura, limpeza e produção de artesanato, e reproduzem estereótipos sociais que consideram trabalhos adequados para mulheres os que dizem respeito às atividades domésticas e de cuidado. Assim, “relações de gênero também permeiam o processo de ressocialização pelo trabalho, produzindo outras formas de estigmatização” (COSTA; LOPES; SOUZA, 2019, p. 366).

Ainda acerca do perfil das mulheres encarceradas, importa destacar alguns outros dados relevantes, para que seja possível comparar com o perfil das mulheres entrevistadas na pesquisa.

Em relação à faixa etária, 27% da população prisional feminina é formada por mulheres de 18 a 24 anos, e 23% de 25 a 29 anos. Ou seja, 50% dessa população é jovem, conforme a classificação do Estatuto da Juventude (DEPEN, 2018, p. 37).

No que tange à escolaridade, 45% da população prisional feminina não concluiu sequer o ensino fundamental, e apenas 15% concluíram o ensino médio (DEPEN, 2018, p. 43).

Acerca do número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil, a disponibilidade de informações é baixa, sendo possível analisar dados referentes a apenas 7% da população prisional feminina nacional. Desta pequena amostra, 74% das mulheres têm filhos (DEPEN, 2018, p. 50).

No que tange à maternidade no cárcere, dados de janeiro de junho de 2021 dão conta que existem 189 gestantes/parturientes no sistema prisional, 86 lactantes e 1.043 filhos/as atualmente em ambiente prisional. Das crianças, 82 possuem até seis meses de idade, 65 possuem de seis meses a um ano, 133 têm de um a dois anos, 84 possuem de dois a três anos, e 679 têm mais de três anos de idade (DEPEN, 2021).

Trazendo o foco para as mulheres encarceradas no estado São Paulo e na capital, insta destacar que o estado possui 9.470 mulheres presas em celas físicas, e apenas 10 mulheres em prisão domiciliar, o que representa mais de 31% da população prisional feminina do país. Já em relação à cidade de São Paulo, são 3.249 mulheres presas em celas físicas e 2 em prisão domiciliar (DEPEN, 2021).

Destaca-se que tais dados dizem respeito a pessoas encarceradas em unidades prisionais femininas, podendo abranger mulheres cisgênero, homens trans e outros/as. Já as mulheres transexuais e travestis condenadas a penas privativas de liberdade no estado de São Paulo cumprem suas penas em unidades prisionais masculinas, sendo contabilizadas pelo sistema do Depen de outra maneira.

Apesar disso, a SAP realizou pesquisa especificamente sobre a população LGBTQIA+ encarcerada no estado de São Paulo, coletando dados em outubro de 2019. Concluiu-se que 2,44% da população carcerária era LGBTQIA+, sendo que, no que tange ao gênero, 239 pessoas se identificavam como mulheres transexuais, 565 como travestis e 65 como homens trans. Em relação à orientação sexual, 1375 se identificavam como lésbicas, 953 como gays e 2471 como bissexuais, dentre outras identidades (SAP, 2020).

Acerca das unidades prisionais no estado de São Paulo, destaca-se que existem 179 unidades e, dentre elas, 22 são femininas. Os estabelecimentos femininos se dividem em dois Centros de Progressão Penitenciária (CPP), um Centro de Detenção Provisória (CDP), cinco Centros de Ressocialização (CR), uma unidade de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), 11 penitenciárias e dois hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (SAP, 2022).

Destes estabelecimentos, quatro se localizam na capital, sendo dois CPPs – o CPP Feminino Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira do Butantã e o CPP Feminino de São Miguel Paulista – e duas penitenciárias – a Penitenciária Feminina da Capital e a Penitenciária Feminina Sant’Ana (SAP, 2022).

Cruzando dados do Depen e da SAP, foi possível estabelecer aproximadamente a quantidade de vagas e de mulheres presas por regime em cada um desses estabelecimentos:

Quadro 2 – Número de mulheres presas em unidades prisionais femininas¹² da cidade de São Paulo.

Unidade prisional	Total de vagas	Total de presas	Regime fechado	Regime semiaberto	Presas provisórias
CPP Butantã	1.028	920	0	920	0
CPP São Miguel Paulista	152	151	0	151	0
Penit. Feminina da Capital	606	496	428	0	68
Penit. Feminina Sant’Ana	2.696	1.682	1.676	0	6

Fonte: Elaboração própria, por meio de dados disponibilizados nas páginas da internet do Depen (2020) e da SAP (2020). 2022.

Assim, observa-se que, das 3.249 mulheres presas nas quatro unidades prisionais da cidade de São Paulo, 2.104 estão em regime fechado, 1.071 estão em regime semiaberto e estão 74 presas provisoriamente.

Ademais, conclui-se que a superlotação das prisões, um dos principais problemas do sistema penitenciário brasileiro promovido pelo encarceramento em massa, não atinge as prisões femininas da mesma forma que atinge as masculinas.

¹² Mulheres transexuais e travestis condenadas a penas privativas de liberdade no estado de São Paulo cumprem suas penas em unidades prisionais masculinas, como é o caso do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros – CDP II, abordado na dissertação de Sanzovo (2020). Porém, como a pesquisadora explica, são poucas as diretrizes e legislações acerca do tratamento das pessoas transexuais e travestis encarceradas, bem como são escassos os dados acerca dessa população, motivo pelo qual não foi possível incluir no quadro o número de mulheres presas em estabelecimentos prisionais masculinos.

Isso foi mencionado por Kely Fonseca, em entrevista exploratória¹³, e é confirmado pelos dados levantados.

Diante disso, entende-se que haveria mais espaço para a realização de um trabalho adequado com as mulheres encarceradas visando à condição de egressa, uma vez que o número de presas não extrapola o número de vagas oferecidas pela SAP na cidade.

Ocorre, porém, que a equipe técnica está defasada, o que ocasiona a sobrecarga de assistentes sociais, conforme relatado por Kely Fonseca, na referida entrevista exploratória. Segundo informou, existe menos de um/a assistente social para cada mil presos/as no estado de São Paulo, o que faz com que seu trabalho se limite a mera “redução de danos” do aprisionamento.

Segundo informações da Secretaria de Administração Penitenciária, solicitadas por meio do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (ANEXO C), a pasta conta com 535 Agentes Técnicos de Assistência à Saúde (ATAs), o que envolve psicólogos/as e assistentes sociais. Considerando que existem 207.987 pessoas presas no estado (DEPEN, 2021), é evidente a sobrecarga dos/as agentes técnicos/as, especialmente ao se verificar que muitos deles/as ocupam cargos de direção na SAP, sendo também responsáveis por funções gerenciais, conforme relato de Kely Fonseca.

¹³ Em 17 de novembro de 2020, foi realizada entrevista com Kely Hapuque Cunha Fonseca, assistente social vinculada à SAP, a fim de compreender melhor a realidade prática de quem trabalha no sistema penitenciário e poder delimitar a pesquisa.

3. A LEGISLAÇÃO PENAL E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL

3.1. A Constituição Federal

O direito penal e processual penal brasileiro é composto pelo Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40) e pelo Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), bem como por inúmeras leis extravagantes¹⁴, dentre as quais se destacam a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e a chamada Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06).

É certo que, como toda legislação brasileira, esta também deve obedecer a Constituição Federal de 1988, que é a norma fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas. A Constituição Federal prevê alguns princípios que orientam o Direito Penal, e que são essenciais para a garantia de direitos básicos a todas as pessoas processadas e/ou presas. Destacam-se algumas normas, previstas no artigo 5º:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; (...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (...)

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (BRASIL, 1988)

¹⁴ Dá-se o nome de legislação extravagante à todas as leis que não estão previstas em um código, como, por exemplo, o Código Penal.

Nota-se que a Constituição assegura às pessoas presas o respeito à integridade física e moral, proibindo a imposição de penas cruéis, por exemplo. Ademais, prevê expressamente o princípio da presunção de inocência, que garante que ninguém deve ser considerado culpado, até que haja sentença penal condenatória definitiva.

Considerando a realidade do sistema de justiça brasileiro, é possível perceber com facilidade inúmeras violações a tais princípios constitucionais. Além das denúncias constantes de tortura e violência institucional no cárcere em relação às pessoas presas, também são de conhecimento público as violações a direitos de visitantes, concluindo-se que a pena, na prática, “passa” da pessoa condenada aos seus familiares.

Destaca-se que, entre março e outubro de 2020, a Pastoral Carcerária reuniu 90 denúncias de casos de tortura, envolvendo inúmeras violações de direitos em diversas unidades prisionais do país. Destas denúncias, 53 casos envolviam agressões físicas, e 52 diziam respeito a condições humilhantes e degradantes de tratamento. A pesquisa originou o relatório “A pandemia da tortura no cárcere”, que também expõe casos de tortura contra familiares de pessoas presas, em situações de revista vexatória e truculência (PCR, 2020).

Outro princípio frequentemente violado pelo sistema de justiça brasileiro é o da presunção de inocência, especialmente ao se analisar os altos números de pessoas presas preventivamente. A prisão preventiva somente pode ser decretada de maneira excepcional, porém, na prática, existem excessos em sua aplicação.

O Código de Processo Penal prevê que a prisão preventiva pode ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo. Ademais, só pode ser aplicada em caso de crime doloso com pena máxima superior a quatro anos, ou se houver reincidência em crime doloso, com sentença transitada em julgado, ou, ainda, para assegurar a execução de medida protetiva de urgência (BRASIL, 1941, art. 312-313).

Observa-se que são diversos os requisitos para que esta medida possa ser aplicada, tendo em vista que o encarceramento deve ser sempre o último recurso,

apenas quando for considerado absolutamente necessário. Porém, na prática, isso não é o que ocorre.

Conforme dados de janeiro a junho de 2021, das 673.614 pessoas presas em celas físicas no Brasil, 207.151 estavam presas provisoriamente, ou seja, mais de 30% do total (DEPEN, 2021).

Este dado escancara um grande problema do sistema prisional brasileiro, visto que não é raro se deparar com casos em que a pessoa presa provisoriamente fica mais tempo recolhida ao cárcere do que o tempo de sua pena, posteriormente estabelecida em sentença. Destaca-se que 10% das pessoas presas provisoriamente, quando julgadas, são consideradas inocentes, ou seja, passaram meses presas indevidamente. Considerando que uma pessoa presa provisoriamente no Brasil fica, em média, um ano e três dias encarcerada antes do julgamento, é evidente a gravidade dessa situação em termos de violações de direitos. Ademais, em apenas em 18,6% dos casos, a pessoa cometeu um crime grave o suficiente para ser mantida presa em regime fechado (EU, PRESO, 2019).

Apesar de serem várias as violações a dispositivos da Constituição Federal, é fundamental sua importância na efetivação de direitos, especialmente ao se considerar que ela é parâmetro de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro.

3.2. A Lei de Execução Penal

No âmbito da legislação penal, destaca-se a Lei de Execução Penal (LEP), promulgada em 11 de julho de 1984 e, desde então, alterada diversas vezes, que é responsável pela regulação do cumprimento da pena, determinada em sentença após o processo de conhecimento¹⁵. Conforme prevê o artigo 1º da LEP, o objetivo da

¹⁵ “Processo de conhecimento” é a fase em que ocorre a produção de provas, a oitiva das partes e testemunhas, dando conhecimento dos fatos ao juiz responsável, para que este possa aplicar o direito ao caso concreto.

execução penal é efetivar as decisões criminais, bem como “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Assim, ao se falar em políticas sociais para pessoas presas e egressas do sistema penitenciário, torna-se necessário analisar alguns dispositivos dessa lei, especialmente os relacionados à “integração social” nela mencionada. Destaca-se que a LEP regula tanto o cumprimento das penas privativas de liberdade, quanto das restritivas de direitos e da pena de multa.

No que tange à pena de multa, ressalta-se que pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outra pena, ou de forma alternativa a outro tipo de pena. Por esse motivo, muitas vezes é aplicada em conjunto com a pena privativa de liberdade, especialmente nos casos de crimes patrimoniais e relacionados ao tráfico de drogas, com a justificativa de ter um caráter preventivo – o prejuízo patrimonial poderia coibir a busca pelo lucro de forma ilícita.

Na prática, porém, sabe-se que grande parte das pessoas presas por crimes patrimoniais e relacionados ao tráfico de drogas no Brasil é pobre, e que a justiça penal é seletiva, portanto, a estrutura punitiva recai sobre os/as mais vulneráveis. Assim, na realidade, o que muitas vezes ocorre é que a pessoa condenada à pena privativa de liberdade cominada com pena de multa, ao sair do cárcere sequer possui condições materiais para questões básicas de sobrevivência, como alimentação e moradia, e mesmo assim ainda possui a obrigação de pagar uma quantia exorbitante, que será revertida em favor do Fundo Penitenciário (Funpen).

Ressalta-se que, caso a multa não seja paga, ela é considerada dívida de valor e é cobrada pela Fazenda Pública por meio de execução fiscal. A pessoa “devedora” pode, então, ter seu nome negativado, o que se torna mais um obstáculo à busca de emprego para o/a egresso/a do sistema penitenciário. Acerca disso, Carvalho Filho afirma:

Quase nunca essa multa é anistiada, entretanto ela pode ser parcelada, o que não minimiza para quem acaba de sair da prisão, a situação objetiva de inadimplência para com o judiciário, além de gerar uma situação subjetivamente negativa. De modo geral essa multa não é paga, dada à incapacidade monetária do egresso e a sua incompreensão quanto à natureza do débito. O não pagamento, por sua vez, pode paralisar o processo burocrático de reabilitação do

cidadão frente à justiça (KARAM, 2015, p. 136, apud CARVALHO FILHO, 2005, p. 6).

Nota-se que a pessoa sobrevivente do sistema prisional, além de ter antecedentes penais que criam entraves para acessar o mercado formal de trabalho, dentre outras questões, ainda pode passar a ter uma dívida financeira perante o Estado, em caso de não pagamento da pena de multa. Além disso, esta dívida pode criar obstáculos para a emissão de título de eleitor ou CPF, impedindo a restituição dos direitos civis e políticos, bem como para a abertura de contas bancárias e de microempresas (INNPD, 2021, p. 20).

Este é um problema vivenciado por **M.**, que não consegue regularizar seu CPF e título eleitoral desde que saiu do cárcere, em 2018, devido à pena de multa que lhe foi imputada, e que ela não tem condições financeiras de pagar.

“Quando eu fui presa, aos meus 18 anos, eu não tinha título, e eu não consegui tirar até hoje. Eu nunca tive título, eu nunca votei, não consigo tirar. (...) E a gente tem aquela tal daquela multa, né? Uma multa que a gente tem que pagar um valor para o Governo. E eu não paguei essa multa, então ficou bloqueado o meu CPF. E como meu CPF é bloqueado, eles não conseguem elaborar uma numeração titular. (...) Por conta dessa multa, né? É por conta dessa multa que eu não consigo tirar meu CPF, o meu título eleitoral, e fica tudo bloqueado, na verdade.” (M.)

Quanto ao valor estabelecido para a pena de multa, ele pode ser de 10 a 360 dias-multa, sendo que os dias-multa também são fixados pelo Juízo, sendo de 130 até cinco vezes o maior salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, conforme o artigo 49 do Código Penal (BRASIL, 1940). Se o valor ainda for considerado insuficiente pelo Juízo, pode ser aumentado até o triplo.

Assim, considerando a seletividade do sistema prisional e os dados acerca da população encarcerada, que demonstram que a maioria das pessoas presas cometeu crimes patrimoniais ou relacionados à lei de drogas, e que já eram marginalizadas

antes da prisão, com dificuldade de acesso a direitos sociais básicos¹⁶, o que ocorre é a imposição de multa a alguém que já não tinha condições de pagar mesmo antes da passagem pelo cárcere.

No tocante às penas restritivas de direito, elas atuam como alternativas às penas privativas de liberdade, sendo aplicadas em caso de infrações consideradas menos graves. Para que possam ser aplicadas, segundo o artigo 44 do Código Penal, são necessários alguns requisitos: pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, ou crime culposo; não ser reincidente em crime doloso; culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade da pessoa, bem como motivos e circunstâncias indicarem que a substituição é suficiente (BRASIL, 1940).

As penas restritivas de direito são a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana, conforme prevê o artigo 43 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Destaca-se que, dentre as penas previstas pelo sistema penal brasileiro, as restritivas de direito são as que causam menos entraves à vida da pessoa condenada, e as que mais se aproximam de um ideal de justiça direcionado ao desencarceramento, apesar de ainda não deixarem de lado o caráter punitivo da pena.

Por fim, em relação às penas privativas de liberdade, são as penas de reclusão e detenção, que podem ser cumpridas em regime aberto, semiaberto ou fechado, por determinação do juízo, observados certos critérios. O artigo 33 do Código Penal prevê que a pessoa condenada à pena superior a oito anos deve começar a cumpri-la em regime fechado; a pessoa condenada à pena superior a quatro anos, e que não exceda oito anos, poderá cumpri-la em regime semiaberto desde o princípio, se não for reincidente; e a pessoa condenada à pena igual ou inferior a quatro anos, poderá cumpri-la em regime aberto desde o início, se não reincidente (BRASIL, 1940).

Ressalta-se que as penas privativas de liberdade devem ser executadas de forma progressiva, com a transferência a regime menos rigoroso, observados certos

¹⁶ A título de exemplo, destaca-se que 51,3% das pessoas presas no Brasil possuem ensino fundamental incompleto, e 14,9% possuem ensino médio incompleto (DEPEN, 2019, p. 35).

critérios previstos em lei. Na prática, porém, nota-se que o regime fechado é o mais aplicado, mesmo em situações em que a lei permite o início de execução da pena em regime semiaberto. Da mesma forma, o regime semiaberto é mais utilizado em relação ao aberto, mesmo em casos em que seria possível a aplicação do último.

É o que demonstra pesquisa de 2016, que analisou o tempo total das penas impostas a mulheres, em comparação com o regime em que iniciavam o cumprimento da pena. A pesquisa revelou que 29% das mulheres encarceradas foram condenadas a penas de até quatro anos, porém apenas 7% das mulheres encarceradas na época cumpriam pena em regime aberto. No mesmo sentido, 41% das mulheres tiveram penas de quatro a oito anos, porém o regime semiaberto contemplava apenas 16% do total da população prisional feminina (DEPEN, 2018, p. 55).

Conclui-se que, apesar de o Código Penal prever diferentes penas e regimes, estabelecendo a pena privativa de liberdade no regime fechado como “ultima ratio”, ou seja, apenas para situações em que inexistente outra sanção penal que possa ser aplicada, na prática observamos uma política de encarceramento em massa e punitivismo crescente.

3.3. “Saidinhas”

A Lei de Execução Penal, em seus artigos 105 a 146-D, traz diversas disposições acerca da execução da pena privativa de liberdade. Ela trata de temas como as autorizações de saída do estabelecimento prisional, a remição da pena por trabalho ou estudo, o livramento condicional e outras questões.

Importa destacar as previsões da LEP acerca do benefício das saídas temporárias, visto que, em teoria, trata-se de importante instrumento para a reintegração social, uma vez que permite que pessoas que estejam cumprindo pena em regime semiaberto e cumpram certos requisitos, saiam da unidade prisional por períodos de no máximo sete dias, com o objetivo de visitar familiares, frequentar curso supletivo profissionalizante, de instrução do segundo grau ou superior, ou participar

em atividades que “concorram para o retorno ao convívio social” (BRASIL, 1984, art. 122).

Os requisitos necessários para ter direito à saída temporária são o comportamento adequado, o cumprimento de no mínimo um sexto da pena, se a pessoa for ré primária, e um quarto, se reincidente, a compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, além do requisito negativo de não ter sido condenada por crime hediondo com resultado morte¹⁷ (BRASIL, 1984, art. 123).

Durante a saída temporária, a pessoa presa deve obedecer a algumas condições, como fornecer o endereço onde poderá ser encontrada, recolher-se à residência no período noturno, não frequentar bares e casas noturnas, além de outras que o Juiz poderá impor, de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Caso a pessoa pratique crime doloso, seja punida com falta grave ou não atenda às condições impostas, o benefício é automaticamente revogado (BRASIL, 1984, art. 124-125).

As “saidinhas”, como são popularmente conhecidas, têm como principal benefício a manutenção de laços afetivos e familiares, além de permitirem que a pessoa presa tenha contato com a sociedade livre, preparando-se para seu retorno à liberdade. Via de regra, são quatro saídas temporárias por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que a última é no período de Natal. Porém, em 2020, devido à pandemia de coronavírus, somente ocorreu a saída de dezembro. Em 2021, pelo mesmo motivo, a saída de março foi adiada para maio, e as demais foram mantidas.

Dados referentes à saída temporária de junho de 2021 dão conta que foram 31.551 pessoas presas beneficiadas no estado de São Paulo, e que, destas, somente 962 não voltaram à unidade prisional ao final do período, ou seja, apenas 3,05% do total (MARI, 2021). Assim, trata-se de um número muito baixo, que não justifica as tentativas de pôr fim ao benefício para todas as pessoas presas.

Apesar dos números baixos de fugas durante as saidinhas, as notícias sensacionalistas da mídia e as informações falsas que são divulgadas favorecem o

¹⁷ Os crimes hediondos são aqueles considerados de extrema gravidade, possuindo tratamento diferenciado e mais rigoroso em relação a outros crimes. Os crimes hediondos estão listados na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que inclui, dentre eles, o homicídio qualificado, o latrocínio e o estupro. A lei também prevê crimes equiparados a hediondos, como a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo.

apelo da população a penas mais severas e a exclusão de benefícios como a saída temporária. Existem inúmeros projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados e no Senado Federal¹⁸, com o objetivo de dificultar a concessão de saídas temporárias, e até mesmo de revogar por completo o instituto.

As saídas temporárias surgiram espontaneamente nas falas das três participantes da pesquisa. **T.** relata que teve nove saídas temporárias enquanto cumpria sua pena, sendo que a primeira delas foi concedida após três anos e meio de regime fechado. Ela narra ter sentido um grande choque na primeira saidinha, com duração de três dias, pois saiu do regime fechado “direto para a rua”, e as coisas haviam mudado muito, especialmente em relação a tecnologias.

Ela conta que, na primeira saída, decidiu não ir para sua casa, pois não queria que sua cadela de estimação a visse, já que ela só ficaria três dias em casa, e depois teria que retornar para o estabelecimento prisional. *“Eu não achava justo eu olhar para ela, e ir embora depois de três dias. Ela ia sentir muito mais, né?” (T.).* Assim, ela preferiu ficar na casa de sua filha.

T. narra que sua segunda saidinha, no Natal, foi mais impactante, por ter duração maior. A título de exemplo, a saída de Natal de 2021 ocorreu nos dias 23 de dezembro a 03 de janeiro, o que possibilitou a muitas pessoas que cumprem pena passarem as datas festivas com familiares.

Apesar disso, **T.** relata grande aflição com a passagem dos dias, visto que não saía de sua mente o fato de que, cedo ou tarde, ela teria que retornar ao Centro de Progressão Penitenciária.

“Quando eu saí no Natal, na segunda saidinha, que foi 12 ou 13 dias na rua... Daí você começa a se acostumar já, com a rua. Mesmo assim, você fica – dentro de você – falando: ‘nossa, faltam (vamos supor) dez dias para mim voltar para aquele lugar’, ‘faltam oito dias para mim voltar’... Você fica naquela contagem regressiva, sabe? Parece que você não

¹⁸ A título de exemplo, cumpre mencionar os Projetos de Lei (PLs) nº 9.009/2017, nº 5.530/2019 e nº 360/21, de autoria de deputados, e os PLs nº 31/2018, nº 1.029/2019 e nº 118/2018, de autoria de senadores. Destaca-se o objetivo torpe deste último PL - condicionar as autorizações de saída à prévia comunicação à vítima ou a seus familiares, no caso de crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa.

consegue fazer nada. Tudo o que você quer fazer, acaba o dia e você fala: ‘nossa, eu não fiz nada’. Parecia uma mala, andando daqui para lá e de lá para cá, mas não fiz o que eu queria fazer. Isso é muito ruim. E a volta também.” (T.)

No mesmo sentido, **K.** relata que ficou um ano e oito meses “saindo”, o que totaliza seis ou sete saídas temporárias. Porém, no caso de **K.**, esta não tinha para onde ir, não tinha casa própria e nem familiares, então acabava ficando na casa de amigos/as. Ela narra que saía da unidade prisional sem nada, que não tinha qualquer pertence pessoal, mas nas saídas temporárias ia adquirindo itens, e guardando na casa de amigos/as. **“É bem complicado você não ter um arrimo familiar, quando você vem de saidinha. Porque cada saidinha que eu vinha, eu ficava na casa de alguém” (K.).**

Ao serem questionadas sobre o potencial das saídas temporárias funcionarem como uma preparação para a liberdade, no sentido de servir para a chamada “reintegração social”, as opiniões das participantes divergiram, mas todas elas abordaram o lado psicológico da questão.

“Então, a saidinha, ela ajuda, mas ela é complicada, sabe? Ela ajuda... É que eu não sei qual é a finalidade que fizeram ela. Se é para torturar, se é para ajudar, não sei.” (K.)

“Depois, as saídas vão deixando você muito neurótico. (...) Eu saí na primeira, que te falei que não estava aqui. Na segunda, já senti aquele preconceito. Na terceira, você vai vendo que ainda tem que passar uma cota, ainda, indo e vindo, indo e vindo, sabe? Uma coisa estreita. E isso não ressocializa.” (T.)

“Essa movimentação de sair e voltar. (...) Não achei que foi uma boa preparação. Eu fiquei com mais fogo. Eu acho que a saidinha, ela meio que é para mexer com o psicológico das pessoas. Mexe, mexe... Eu fiquei muito agitada, e aí quando eu saí, eu quis engolir o mundo novamente. (...) Mas

acredito, eu, que a saidinha, na verdade, não ajuda muito.”
(M.)

As entrevistadas entendem que as saídas temporárias envolvem questões psicológicas, visto que o ato de sair da unidade prisional, e depois ter que retornar, por inúmeras vezes ao longo do cumprimento da pena, acaba trazendo impactos emocionais. Para **K.**, é como uma forma de tortura, e **T.** é enfática: “*isso não ressocializa*”.

Apesar desse entendimento, deve-se levar em consideração que formas de abertura do cárcere para a sociedade e vice-versa são importantes para minimizar os efeitos do encarceramento nas pessoas presas, promovendo a integração entre cárcere e sociedade. Assim, é importante defender a manutenção e ampliação das “saidinhas” e políticas semelhantes, rechaçando os projetos de lei e iniciativas que visam pôr fim a este importante direito previsto na LEP.

3.4. Prisão domiciliar

A legislação penal também prevê a possibilidade de prisão domiciliar, ou seja, o recolhimento da pessoa em sua residência, só podendo dela se ausentar com autorização judicial (BRASIL, 1941, art. 317). Em linhas gerais, trata-se de instituto que encontra aplicação tanto como medida cautelar substitutiva de prisão preventiva, como também que se faz possível durante a execução da pena privativa de liberdade, em alguns casos e com a distinção de alguns requisitos.

A LEP prevê os requisitos para a aplicação da prisão domiciliar, definindo que se destina a pessoas condenadas que se enquadram em ao menos uma das seguintes situações: ter mais de 70 anos de idade, ter doença grave, ter filho/a menor de idade ou com deficiência, ou estar gestante (BRASIL, 1984, art. 117). Ademais, é aplicável para pessoas presas provisoriamente, desde que a pessoa tenha mais de 80 anos, seja extremamente debilitada, tenha filho/a com menos de seis anos de idade ou com deficiência, esteja gestante, seja mulher com filho/a de até doze anos de idade

incompletos, ou, sendo homem, que seja o único responsável pelos cuidados de filho/a com até doze anos de idade incompletos.

As duas últimas hipóteses foram acrescentadas em 2016, pela Lei nº 13.257, que estabeleceu o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016). Tal lei também ampliou a possibilidade de prisão domiciliar no caso de gestantes para qualquer período da gestação. Anteriormente, era cabível apenas a partir do sétimo mês de gravidez, ou sendo esta de alto risco.

As inovações trazidas pelo Marco Legal da Primeira Infância foram de grande importância, tendo em vista seu potencial desencarcerador. De acordo com essa lei, basta que a mulher cumpra com os requisitos objetivos para ter o direito à prisão domiciliar garantido, não deixando margem para qualquer discricionariedade do aplicador da lei. A dificuldade, porém, reside na efetivação do Marco Legal, uma vez que, na prática, as circunstâncias do crime, os antecedentes criminais e a suposta gravidade do crime cometido são utilizados como elementos impeditivos da aplicação do dispositivo (GUIMARÃES; RODRIGUES, 2019, p.17).

O tema da prisão domiciliar surgiu na fala de **M.**, que relatou que estava gestante quando foi presa pela segunda vez, e teve sua bebê enquanto estava encarcerada. Após um ano e meio cumprindo pena, foi concedida a ela a prisão domiciliar, antes que precisasse se despedir da bebê.

“Foi uma grande surpresa quando eu ganhei o benefício de prisão domiciliar. Com um ano e seis meses, eu ganhei a prisão domiciliar. (...) E com dois anos que eu estava na rua, assinando, o promotor recorreu e eu fui presa novamente. Aí, eu já tinha mais um nenenzinho de seis meses. Eu assinava todos os meses corretamente. Eu ia no Fórum na chuva, no sol, de barrigão do meu filho. Nunca deixei de assinar. E, aí, um dia eu fui assinar e fiquei presa, dentro do Fórum mesmo.” (M.)

Ela narra que, após ser surpreendida com o benefício, teve que se empenhar para conseguir sobreviver e cuidar da bebê sozinha, com apenas oito meses de vida.

Quando já estava trabalhando, com uma casa alugada, e se “*virando aos pouquinhos*”, teve que retornar à prisão.

Destaca-se que ela já estava há dois anos em prisão domiciliar, comparecendo no Fórum sempre que devia, e sem descumprir qualquer condição do benefício, mas, mesmo assim, houve a reforma da decisão em seu processo, fazendo com que ela retornasse ao cárcere, mesmo com a filha pequena e o bebê recém-nascido em casa.

Casos como o de **M.** são comuns, mesmo com a alteração legal trazida pelo Marco Legal da Primeira Infância. Diante disso, em 2018, nova lei trouxe mais avanços para a questão, como a ampliação das hipóteses de substituição da prisão preventiva por domiciliar para mulheres gestantes e mães, além de critérios diferentes para a progressão de regime para essas mulheres. Ela acrescentou o artigo 318-A ao Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), que estabelece que a prisão preventiva imposta à gestante ou mãe/responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa, e não tenha cometido o crime contra seu/sua filho/a ou dependente.

A mesma lei acrescentou à LEP a progressão de regime diferenciada para gestantes ou mães/responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, com o cumprimento de apenas um oitavo da pena no regime anterior. Apesar do progresso, cabe apontar que alguns requisitos para a progressão de regime diferenciada dificultam a aplicação da lei, tais como a necessidade de primariedade, a comprovação de não integração a organização criminosa e a comprovação de bom comportamento carcerário (BRASIL, 1984, art. 112, §3º).

Ademais, na prática, observa-se que, mesmo com tais mudanças legislativas, as mulheres gestantes e mães continuam em excessivo encarceramento preventivo. Entre dezembro de 2017 e abril de 2018, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) analisou as audiências de custódia de mulheres presas no estado de São Paulo, que se enquadravam nos requisitos do Marco Legal da Primeira Infância. O resultado foi publicado no relatório *MulheresSemPrisão*, que concluiu que o direito à prisão domiciliar foi negado para 89,1% das mães e gestantes que tiveram a prisão decretada (ALMEIDA, 2019, p.99).

Diante da falta de aplicação concreta da prisão domiciliar para mulheres gestantes e mães, foi impetrado habeas corpus coletivo (STF, 2018a), em maio de 2018, pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (CADHu), requerendo a revogação da prisão preventiva decretada contra todas as gestantes e mulheres com filhos ou filhas de até 12 anos de idade incompletos, além da expedição dos alvarás de soltura correspondentes; ou, alternativamente, determinando a substituição por prisão domiciliar.

Diante disso, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em 20 de fevereiro de 2018, concedeu o mencionado habeas corpus coletivo, determinando a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos de idade ou com deficiência, exceto nos casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, ou contra seus descendentes ou em “situações excepcionalíssimas”, devidamente fundamentadas pelo juiz. Por fim, estabeleceu que, no caso de reincidência, o juiz deve analisar o caso concreto, mas sempre observando a excepcionalidade da prisão.

A decisão se estendeu a todo o território nacional, abrangendo também as adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade. Foi, então, estabelecido o prazo máximo de 60 dias, a contar de sua publicação, para que os Tribunais Estaduais e Federais implementassem de modo integral as determinações.

Na prática, porém, os Tribunais têm sido relutantes em aplicá-la. O termo “situações excepcionalíssimas” é utilizado como válvula de escape, para justificar diversas denegações de benefício que não configuram, de fato, uma situação excepcional. A título de exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já considerou a mera gravidade abstrata do crime de tráfico de drogas como uma situação excepcional apta a justificar a denegação da prisão domiciliar.

Assim, em outubro de 2018, o Ministro Lewandowski concedeu novo habeas corpus coletivo, para que as mulheres que ainda não haviam sido colocadas em prisão domiciliar tivessem direito ao benefício. Na decisão, esclareceu alguns pontos do acórdão anterior, e analisou diversos casos individuais de não cumprimento da decisão.

O Ministro reforçou que “estatisticamente, não há dúvidas de que as mulheres negras e pobres, bem como sua prole [...] são afetados pela política cruel de encarceramento”, e explicitou que mulheres presas por tráfico de drogas também fazem jus ao benefício, se preencherem os demais requisitos. Segundo a decisão:

A concepção de que a mãe que trafica põe sua prole em risco e, por este motivo, não é digna da prisão domiciliar, não encontra amparo legal e é dissonante do ideal encampado quando da concessão do habeas corpus coletivo. Outrossim, não há razões para suspeitar que a mãe que trafica é indiferente ou irresponsável para o exercício da guarda dos filhos, nem para, por meio desta presunção, deixar de efetivar direitos garantidos na legislação nacional e supranacional (STF, 2018a).

Dessa maneira, deferiu habeas corpus de ofício em diversos casos concretos, deixando claro que a imputação da prática de tráfico de drogas não pode ser considerada “excepcional”, para embasar a negativa da substituição.

Em novembro de 2018, foi impetrado novo habeas corpus coletivo, de nº 165.704/DF, em favor de todas as pessoas que se encontram presas e que têm sob a sua única responsabilidade crianças e pessoas com deficiência (STF, 2018b). Seu objetivo é estender a ordem concedida no julgamento do habeas corpus coletivo nº 143.641/SP, assegurando o direito à prisão domiciliar também aos pais ou qualquer outra pessoa que seja a única responsável pelos cuidados de criança menor de 12 anos ou de pessoa com deficiência. O habeas corpus foi concedido em outubro de 2020.

Já em 2021, o STF decidiu, em sede de agravo regimental, que a circunstância de a pessoa presa ostentar a condição de reincidente, por si só, não é um óbice ao deferimento da prisão domiciliar.

Assim, em que pese a relevância do primeiro HC, que já permitiu o desencarceramento de muitas mulheres, ainda há muito a se fazer para dar completa efetividade à decisão e, mais ainda, à intenção de desencarceramento por trás dela. Além da indispensabilidade da delimitação pelo próprio STF do alcance do termo “situações excepcionalíssimas”, definindo critérios objetivos para a denegação do benefício, aponta-se a importância de se estabelecerem nos Tribunais de Justiça

núcleos de monitoramento, a fim de fiscalizar se esta e outras decisões vinculantes dos tribunais superiores estão sendo cumpridas de forma adequada.

Após resolver tais questões, o próximo passo será como efetivar a viabilidade dos direitos humanos durante a prisão domiciliar, que também é permeada de inconvenientes. Segundo o Ministro Lewandowski, “o recolhimento domiciliar puro e simples, em tempo integral, gera dificuldades de caráter econômico e social” (STF, 2018a).

Isso porque cabe à mulher em restrição de liberdade providenciar a casa na qual será acolhida e manter essa residência, passando a precisar de terceiros para satisfazer suas necessidades e de sua criança, como compras de alimentos e vestuário. Ademais, sem poder trabalhar, estando limitada ao ambiente doméstico pela pena e pela necessidade de cuidados do/a bebê, a mulher também se vê isolada e distante de qualquer reintegração social.

Apesar dessas considerações, é evidente que o ambiente familiar (seja família consanguínea ou constituída por laços de afetividade e/ou afinidade) é benéfico à mãe e bebê, em comparação à unidade prisional, devendo ser defendida e ampliada cada vez mais a possibilidade de substituição da pena em celas físicas por prisão domiciliar.

3.5. Reintegração social

Importa destacar as disposições da LEP acerca da assistência às pessoas presas e egressas. Em seu artigo 10º, a lei dispõe que esta assistência é dever do Estado, e tem o objetivo de “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). A LEP ainda define que a assistência deve ser material, consistindo no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas; à saúde, em caráter preventivo e curativo; jurídica, a quem não possuir recursos financeiros para constituir advogado/a; educacional, compreendendo instrução escolar e formação profissional; religiosa, com liberdade de culto; e social, realizada pela assistência social.

No que tange à assistência social, a lei traz dois artigos que apresentam a finalidade e as atribuições deste serviço no âmbito do sistema penitenciário:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Segundo Andrea Almeida Torres (2001), a LEP traz uma concepção desatualizada para a assistência social, sendo interpretada sob parâmetros alheios ao atual projeto profissional do Serviço Social, que direciona o trabalho de assistentes sociais. A autora entende que, ao se analisar a assistência social no sistema penitenciário, identifica-se a não correspondência entre o que a LEP prevê, e o que de fato é praticado nos estabelecimentos prisionais. Ademais, “mesmo que cumprida, por sua desatualização, a LEP não contempla uma política de seguridade garantidora de mínimos sociais de cidadania” para as pessoas presas (TORRES, 2001, p. 65).

No mesmo sentido, Pereira (2016) explica que as leis federais no Brasil tendem a ganhar efetividade apenas por meio da operacionalização de políticas públicas, que no caso da LEP se efetua por meio das gestões públicas estaduais e federal. Ela destaca, porém, que alguns estados brasileiros levaram anos para editar seus regulamentos em observação à LEP, o que representou um “vácuo de lei para nortear a gestão cotidiana das unidades prisionais”. Ela ainda ressalta que, no dizer de muitos/as assistentes sociais, a LEP não tem “efetividade no cotidiano prisional”.

Isso foi demonstrado em pesquisa qualitativa do IPEA, realizada em estabelecimentos prisionais, com o intuito de “conhecer políticas de reintegração social desenvolvidas pela execução penal em território brasileiro” (IPEA, 2015b, p.

13). Analisando cada um dos tipos de assistência previstos na LEP, a pesquisa concluiu que nenhum deles é de fato garantido nos termos da lei.

Por exemplo, a pesquisa analisa que, quanto à assistência material, as unidades prisionais não forneciam kits de higiene pessoal e roupas de cama, e que a má qualidade da alimentação era muitas vezes apontada como razão de rebeliões. Em relação à assistência à saúde, identificou que os atendimentos praticamente se limitavam às emergências, como no caso de vítimas de espancamento. No que tange à assistência à educação, destaca-se a infraestrutura precária, o número reduzido de salas de aula e de horas destinadas à escolarização, e a descontinuidade do trabalho educacional (IPEA, 2015b, p. 14-21).

Diante disso, questiona-se: como é possível construir uma política de reintegração social, que se inicie no cárcere e continue fora dele, se o Estado nem mesmo assegura ao indivíduo preso a condição de sujeito de direito, não fornecendo sequer alimentação de qualidade e itens de higiene básicos? E mesmo se o Estado garantisse às pessoas presas condições mínimas de dignidade no cárcere, e implementasse de fato tudo o que a LEP prevê, seria possível pensar em “reintegração” de uma pessoa apartada do convívio social?

Nesse sentido, Amanda Daniele Silva discorre acerca da lógica da legislação penal brasileira, entendendo que esta é perversa e contraditória. Segundo a pesquisadora:

A lógica pensada no Direito Penal atual é de que estas pessoas que transgridem as normas e condutas estabelecidas (seja por qual motivo for) devem ser isoladas da sociedade para, por meio da pena privativa de liberdade, adequarem seus comportamentos aos preceitos sociais e retornarem, posteriormente, ao convívio, onde deverão ser acolhidos por toda comunidade. Observemos que se trata de uma lógica perversa e contraditória, pois pessoas que já não eram integradas à dinâmica social, econômica, política e cultural tornam-se ainda mais desprezadas quando vivenciam a condição de encarceramento, pois as atuais condições prisionais não possibilitam ao recluso incorporar normas e comportamentos do mundo liberto (SILVA, 2019, p. 106).

Isso traz à tona discussões acerca das reais intenções do cárcere e da Lei de Execução Penal, que prevê o objetivo de “proporcionar condições para a harmônica integração social” das pessoas presas (BRASIL, 1984, art. 1º), mas, na prática, a ideia

da reintegração social parece mero subterfúgio para a manutenção de um “sistema racializado de controle social” (BORGES, 2019, p. 17).

Aprofundando na questão da reintegração social, destaca-se que o termo foi difundido por Alessandro Baratta, em substituição a “ressocialização”. Segundo o autor:

“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (BARATTA, 2007, p. 3).

O autor destaca que a prisão é uma forma violenta de separar da sociedade uma parte de seus próprios problemas e conflitos, pois revela um processo de marginalização secundária, visto que a maior parte das pessoas presas advém de grupos sociais já marginalizados. Ou seja, são pessoas que foram submetidas a uma série de negações durante toda a história de vida, especialmente no que tange a direitos básicos e acesso a serviços públicos.

Assim, é difícil se pensar em “reintegração social” de uma pessoa que nunca esteve de fato “integrada” à sociedade, e ainda mais difícil pensar em um processo de reintegração que se dá em grande parte enquanto a pessoa está realmente apartada e excluída da sociedade, no cárcere. Por isso, Baratta entende que nenhuma prisão é boa e útil para a finalidade de reintegrar alguém ao convívio social.

Mesmo assim, o autor defende que a reintegração deve ser buscada apesar da pena privativa de liberdade existir, tornando-se menos precárias as condições de vida no cárcere que dificultam essa reintegração – ou seja, tornando o cárcere “menos cárcere” (BARATTA, 2007, p. 2).

Isso pressupõe uma abertura das penitenciárias para a sociedade, para que esta assuma a corresponsabilidade pelos conflitos que se encontram na prisão, mas que foram produzidos antes do encarceramento. Conforme sugere Silva (2019, p. 109), a reintegração social também deve envolver a transformação da sociedade, e

da forma que esta enxerga a prisão e as pessoas presas, para que haja uma aproximação entre cárcere e sociedade. Segundo a autora:

Se a sociedade não assumir para si a responsabilidade pelas inúmeras expressões da questão social que levam as pessoas ao cárcere e tentar modificar, extingui-las ou, pelo menos, minorar seus efeitos, o ciclo vicioso “crime-prisão-crime” jamais cessará. É necessário que a sociedade conheça os encarcerados, suas histórias de vida, os motivos que os levaram a delinquir para contribuir na proposição de políticas públicas que eliminem os efeitos do cárcere na vida dos egressos, pois, somente assim, evoluiremos ao ponto de promulgarmos políticas públicas que realmente eliminem a necessidade do cárcere na vida das pessoas (SILVA, 2019, p. 113).

Assim, para se pensar em “reintegração social”, é preciso ter em mente que a questão carcerária não será solucionada por meio do aprisionamento de pessoas, conservando a prisão como uma instituição fechada, apartada da sociedade.

Ademais, a legislação penal brasileira, apesar de trazer importantes disposições para a garantia de direitos de pessoas presas e egressas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, não é efetivada integralmente, e são inúmeros os relatos de violações de direitos observados no âmbito do sistema penitenciário.

Contudo, ainda que a legislação fosse cumprida, e que as condições de encarceramento no país se aproximassem de um mínimo de dignidade humana, ainda restaria a discussão acerca da “eficácia da prisão para reparação social dos delitos cometidos” (TORRES, 2001, p. 67), bem como da possibilidade de “reintegração social” no contexto do cárcere.

4. SOBREVIVENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A legislação brasileira chama de “egressas” do sistema prisional as pessoas que foram liberadas definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento penal, e as pessoas em livramento condicional, ou seja, submetidas ao regime previsto no artigo 83 e seguintes do Código Penal (BRASIL, 1940), em que a liberdade é condicionada ao cumprimento de algumas obrigações por determinado tempo.

Apesar de ser relevante compreender o conceito jurídico, é certo que a definição de egressos/as é insuficiente para abarcar todas as pessoas que são afetadas pelo encarceramento. A passagem pelo cárcere traz consequências que podem perdurar pelo resto da vida, portanto o termo “sobreviventes”, trazido pela participante T., foi considerado mais adequado para esta pesquisa.

“Sobreviver” é permanecer vivo, continuar a viver ou a existir depois de algo (OXFORD, 2021). Considerando o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro, sair dele é, por si só, uma sobrevivência.

4.1. “Bloqueios”

Um dos graves efeitos da passagem por esse sistema é a chamada “prisionalização” ou “prisionização”, que é a forma como a cultura carcerária é absorvida pelas pessoas presas, de forma a assimilar padrões que vigoram na penitenciária (THOMPSON, 2002, p. 95). Augusto Thompson, advogado e jurista brasileiro, assim explica, em obra de 1976:

Rejeitados pela sociedade, confinados à força, obrigados a uma coabitação não escolhida, privados de autonomia, de recursos, de bens e serviços de caráter pessoal, de iniciativa, de relações heterossexuais, de segurança, separados da família, submetidos a um regime asfixiante de regras abstrusas, obtêm, não obstante, estabelecer e fazer funcionar um sistema social, adequado às condições artificiais de vida que lhe são impostas. E tão côngruo, que vem a ser encampado pelos custodiadores. Claro, tal sistema diverge, profundamente, daquele em vigor no mundo livre (THOMPSON, 2002, p. 97).

Assim, segundo esse entendimento, a pessoa presa seria compelida a mudar suas atitudes ao longo do tempo encarcerada, e retornaria à sociedade livre com novos hábitos, que podem envolver o desenvolvimento de comportamentos diferentes para comer, se vestir, trabalhar e dormir, além da adoção do linguajar da prisão, da perda da autonomia e da submissão às regras institucionais.

Nesse sentido, **K.** afirma que tem diversos “bloqueios”, questões decorrentes de seu período encarcerada, e que geraram graves mudanças em sua personalidade e hábitos. Desde a dificuldade para voltar a dirigir, após a prisão, até os obstáculos para se lembrar das pessoas, são reflexos de como a cultura carcerária pode ser absorvida pela pessoa que fica anos em uma unidade prisional.

“Até hoje eu não consigo ficar em lugar muito barulhento, eu não consigo ficar em lugar com muitas luzes e muitas cores, sabe? Parece que me dá uma tontura. (...) De amigos, tem muitos amigos que eu tenho esse bloqueio. Bloqueio de lembrar das coisas. Tem pessoas que me gritam na rua, me abraçam, eu falo: ‘mas quem é você?’ (...) Eu acho que é porque eu fiquei muito tempo, quatro anos com a cabecinha fechada. Então, eu saí com vários bloqueios, é bem ruim, assim. Saí com umas sequelas.” (K.)

K. também narra que não consegue acordar tarde, despertando por volta de cinco horas da manhã todos os dias, porque, enquanto presa, ela sempre era acordada cedo, seja pelos funcionários da unidade prisional, seja pelo Grupo de Intervenção Rápida (GIR)¹⁹, ou até mesmo por suas parceiras de cela, quando acordavam para tomar banho quente ou trabalhar. Assim, ela diz que acorda no mesmo horário até hoje, e que não descansa, pois seu corpo dorme, mas a cabeça permanece “ligada”.

Ela relata, ainda, que apesar de sempre ter sido uma mulher extrovertida, com muitos/as amigos/as, após o período encarcerada ela se “fechou um pouco para o mundo”. Afirma que aprendeu a bloquear seus sentimentos, a “não lembrar para não

¹⁹ GIR é uma força especial da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, voltada para ações táticas de atuação em ambiente carcerário, como em motins, rebeliões, ou em apoio em procedimentos e revistas efetuadas nas penitenciárias.

sofrer”, de forma a não incomodar as outras pessoas que estavam encarceradas com ela. Isso traz reflexos para sua vida social até hoje, levando ao rompimento de vínculos e dificuldade de se envolver em novas relações.

“[Dificuldade de] ressocializar com as pessoas, confiar nas pessoas. Porque lá dentro você vê tanta coisa, que acaba ficando com medo do ser humano. (...) Porque eu não era assim, não. Eu era muito dada, minha casa vivia cheia de pessoas, sabe? Aí eu mudei muito, assim. Em muitas questões, eu mudei. (...) Eu sei lidar com uma pessoa que matou. Eu sei lidar com uma pessoa que traficou. Eu sei lidar com uma pessoa que é usuária de drogas. Eu sei lidar. E eu acho que eu consigo mais lidar com essas pessoas, do que com pessoas que estudaram. (...) Eu acho que eu me fechei um pouco para o mundo, assim, sabe?” (K.)

Este bloqueio em relação às pessoas tem relação com a falta de confiança no/a outro/a, decorrente do período de encarceramento. Isso também diz respeito à infraestrutura precária das prisões, à falta de acompanhamento psicológico, e até mesmo à própria existência do cárcere, que parte do pressuposto contraditório de que é possível “ressocializar” uma pessoa mantendo-a excluída da sociedade por certo período.

K. resume bem, em sua fala, as diferenças entre a prisão e a sociedade livre, e como ficar encarcerada pode impactar seus relacionamentos e trazer reflexos para o resto da vida.

“Aqui fora, você tem o livre arbítrio, né? Você tem o direito de ir e vir. (...) Você pode consultar um psiquiatra, uma psicóloga, na hora. ‘Ai, não estou legal’, aí eles te dão um comprimidinho, né? Aí vai lá, fuma um baseadinho, liga para alguém. Nem que você pare no bar, tome uma cerveja. Chora, chora. O dono do bar vai até te abraçar, porque ele não vai perder o cliente. E, lá [na prisão], que é um monte de mulheres que não estão a fim de... Até vão te acolher, hoje. Amanhã. Aí, no terceiro dia, elas já não vão te acolher.

Porque elas são pessoas que bloquearam os sentimentos delas, entendeu?” (K.)

Novamente, surge a questão do “bloqueio” dos sentimentos, dessa vez dentro do próprio cárcere, em grande parte devido ao ambiente marcado pela repressão, controle, violência e inúmeras regras. Nesse sentido, T. destaca que “lá dentro tem que sempre ficar quietinho”, em tom de obediência, submissão.

“[Lá] tem mais regra do que aqui fora. E você não entende nada: você não sabe quando você vai sair, quando você não vai. Você fica muito à flor da pele. Porque você pode estar convivendo com mil pessoas ali, mas você não confia em ninguém, você não se abre com ninguém.” (T.)

Para Goffman, esse processo de internalização das regras do estabelecimento penal levaria à “mortificação” do corpo e da identidade da pessoa presa, uma vez que a ela resta apenas a possibilidade de ser passiva, servil, obediente e de se submeter ao sistema prisional. É o que Goffman denomina de “mortificação do eu”. O autor explica:

“A mortificação ou mutilação do eu tendem a incluir aguda tensão psicológica para o indivíduo, mas para um indivíduo desiludido do mundo ou com sentimento de culpa, a mortificação pode provocar alívio psicológico. Além disso, a tensão psicológica frequentemente criada por ataques ao eu pode também ser provocada por questões não percebidas como ligadas aos territórios do eu-por exemplo, perda do sono, alimento insuficiente, indecisão crônica.” (GOFFMAN, 2015, p. 49)

No mesmo sentido, Foucault entende que a disciplina de instituições como o cárcere “fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis” (2014, p. 135). Isso porque, conforme explica, a disciplina envolve uma maquinaria de poder, uma política de coerções e manipulação sobre os corpos, de forma a dominá-los, fazendo dos corpos mais obedientes, mas também mais úteis. Alguns dos elementos da disciplina são a hierarquia, a vigilância e o castigo.

Por outro lado, Wacquant considera que as tecnologias disciplinares são impraticáveis no atual sistema carcerário, devido à sua superpopulação, rigidez burocrática, escassez de recursos e indiferença das autoridades penais para com a reabilitação. Assim, conclui que a prisão contemporânea é direcionada para “uma

neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento” de pessoas (2012, p. 22), ao invés do “adestramento” de corpos sobre o qual Foucault falava.

Para T., de fato, o sofrimento infligido às pessoas presas, que ela entende como uma vontade da sociedade de punir e fazer com que a pessoa sofra, em verdade causa mais revolta. Segundo ela, a pessoa presa sai do cárcere revoltada, especialmente devido ao fato de ter que ficar sempre quieta e, ao sair, não encontrar apoio de ninguém. Assim, segundo seu entendimento, “o cara vai voltar para o crime, e vai voltar com sangue no olho”.

De todo modo, pode-se dizer que a “prisionização” e a “mortificação do eu” são barreiras que dificultam a reintegração da pessoa egressa à sociedade, uma vez que são inúmeros os aspectos divergentes entre as culturas do cárcere e da sociedade livre. Segundo Barreto (2006, p. 585):

A vivência no complexo carcerário traz consequências irreparáveis na vida do indivíduo. Estas não se limitam à vida existente no interior das grades, muito pelo contrário, mesmo após a libertação, o recluso sofre dificuldades em se adaptar à nova realidade, isso em virtude da assimilação da cultura prisional que muito se diversifica da sociedade liberta (...).

Nesse cenário, a declarada pretensão da pena de reeducação e de retorno à vida em liberdade “não passa de um verniz humanitário encobrendo a real intenção de banimento” (SILVA, 2010, p. 204).

4.2. “Pega a roupa e se veste e vai embora”

Além dos reflexos psicológicos do encarceramento, existem inúmeras barreiras e dificuldades que as pessoas sobreviventes do sistema prisional encontram ao retornarem à sociedade livre. Os problemas começam na falta de informação acerca da liberdade, e avançam para a ausência de qualquer preparação psicológica ou material para tanto, situação que foi relatada pelas três entrevistadas.

K. relata que não teve qualquer informação sobre sua saída por parte de terceiros/as, e que somente tinha noção de quando iria sair por causa do andamento

do cumprimento de sua pena: ela própria realizava as contas dos anos e meses em que ficara presa, para saber quando seu regime iria progredir, ou quando teria a liberdade. Ela também destaca a falta de preparação psicológica, e afirma que “é um baque muito grande quando você sai de vez para a rua”.

“Eles não avisam nada. Tanto é que tem gente que fica, às vezes, com o alvará [de soltura] dentro da Casa, e nem sabe que o alvará está lá. Isso já aconteceu na saidinha²⁰, agora. A menina estava com o alvará dela, e já fazia uma semana, mas não tinha vindo embora. Fizeram ela sair na saidinha, voltar, para depois dar o alvará. Quer dizer: eles não te avisam, não te preparam para nada.” (T.)

“A gente só sai. Só assina lá o que tem para assinar, pega a roupa e se veste e vai embora.” (M.)

Assim, desde dentro do cárcere, observa-se a negligência por parte do Estado, que não fornece informações jurídicas de forma adequada para as mulheres presas, não as comunica previamente sobre a data da saída, e muito menos as fornece qualquer auxílio material no momento da liberdade. Nesse sentido, as participantes da pesquisa relatam a escassez de itens básicos de sobrevivência, como alimentos, roupas e moradia.

“Saí com a minha filha. A minha filha não tinha roupa para vestir, eu não tinha roupa para vestir. A gente não tinha para onde ir, o que comer.” (M.)

“É difícil. Eu aluguei a casa sem emprego, já viu isso? Eu não tinha nem cama para dormir. (...) Eu tinha botijão e não tinha o fogão.” (K.)

Também tratam da extrema dificuldade em (re)ingressarem no mercado de trabalho, especialmente o formal. Destaca-se fala de **M.**, que relata que nunca conseguiu um emprego formal, com registro em carteira de trabalho, desde que saiu do cárcere. Ela somente trabalha como *freelancer* e fazendo “bicos”, e reconhece que,

²⁰ “Saidinha” é a saída temporária, abordada no Item 3.3 desta dissertação.

assim, trabalha durante mais horas, e por um valor menor, o que considera uma forma de exploração.

Acerca disso, a Pastoral Carcerária mapeou algumas complicações enfrentadas por essa população no Brasil, registrando impedimentos burocráticos na regularização da documentação, falta de qualificação profissional e dificuldade de inclusão no mercado de trabalho, falta de acesso à saúde e seguridade social, problemas de moradia, dentre outras questões (PCR, 2014).

Em pesquisa de 2021, a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas também destacou como principais entraves de sobreviventes do sistema prisional as questões da documentação e do “abrigo” (INNPD, 2021, p. 23). Quanto à documentação, ressalta-se o receio de acessar os serviços de emissão de documentos, por medo de, por algum motivo, ser parado/a pela polícia e detido/a. A falta de documento pessoal causa transtornos como a impossibilidade de se matricular em escola, de tirar bilhete único (para transporte público), e até mesmo de comprar passagem de ônibus rodoviário, para retornar à sua cidade, quando for o caso, ou visitar familiares.

M. destaca a dificuldade de regularização da documentação como um dos principais problemas que ela ainda enfrenta, desde que saiu do cárcere pela última vez, em 2018. Ela relata que quando foi presa, devido à sua idade, ainda não tinha título eleitoral. Após a liberdade, tentou regularizar sua situação, porém não conseguiu, por conta da pena de multa²¹ que lhe foi implicada. Assim, **M.** não consegue regularizar seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tampouco seu título eleitoral, o que causa enormes transtornos em sua vida, inclusive para conseguir se inserir no mercado formal de trabalho.

No que tange ao abrigo, a pesquisa identificou dificuldades de acessar e se manter em abrigos públicos, bem como a reprodução de uma lógica prisional em muitos desses espaços, em relação a regras de convivência, controle e truculência. Ademais, profissionais que trabalham nesses serviços afirmaram ser expressivo o número de pessoas em situação de rua que já passaram pelo sistema prisional,

²¹ A questão da pena de multa foi abordada no Item 3.3 desta dissertação.

ressaltando a importância da questão do abrigo ao se tratar de sobreviventes do sistema (INNPD, 2021, p. 25).

O acolhimento foi recorrente nas falas das três entrevistadas, que destacaram a importância de investimento em mais vagas em centros de acolhida, bem como na criação de abrigos específicos para pessoas egressas do sistema prisional, inclusive para evitar a reincidência.

“[É importante a] modificação de acolhimento, quando uma presa sai de dentro da cadeia, sabe? Porque, às vezes, a família não aceita. Tem gente que vai para a rua, vai para a rua direto. Na rua, já está mais perto do crime. (...) Daí fica naquele ciclo: sai e volta, sai e volta, sai e volta.” (T.)

“Eu saí da cadeia com a minha filha, mas eu tenho um estilo de vida assim: eu sou uma pessoa cuidadosa, limpa, eu gosto das minhas coisas em ordem. E se a gente for em qualquer um desses abrigos, que abrigam pessoas de rua, já não é o mesmo clima, o ambiente que eu gostaria de frequentar. (...) Um abrigo, específico, para pessoas que saem nessa situação, e querem mudança. Porque muitas vezes, não mudam porque não têm um suporte, nenhum, né? Não tem suporte nenhum.” (M.)

Acerca da correlação entre pessoas em situação de rua e egressas, destaca-se a dissertação de Bruno Karam, denominada “O egresso prisional em situação de rua no Estado de São Paulo”. O autor analisa as dificuldades que egressos/as enfrentam desde a data de saída do cárcere, relatando situações como o extravio de documentos, e a liberação no período noturno, em cidades distantes ou sem rotas de transporte público, e muitas vezes sem a possibilidade de avisar familiares previamente (KARAM, 2015, p. 119).

O pesquisador destaca a incompatibilidade das exigências da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) para um “recomeçar”, ressaltando os problemas em se exigir recolhimento domiciliar noturno, diante das escassas vagas disponíveis em centros de acolhimento para pessoas em situação de rua; além de apontar as contradições

na determinação de multa processual, visto que, enquanto esta não é paga, os direitos políticos do/a egresso/a continuam suspensos, o que também é um obstáculo para que se consiga um trabalho formal (KARAM, 2015, p. 124-139).

4.3. “Ela já foi presa? Ah, não presta”

A questão do julgamento da sociedade e dos operadores da justiça direcionado a quem já passou pelo cárcere aparece nas falas das três participantes da pesquisa, evidenciando como é grande a estigmatização e o preconceito em relação a sobreviventes do sistema prisional.

A estigmatização é o ato de marcar com estigma, ou seja, é rotular, classificar um grupo, conforme estereótipos, características, comportamentos, vestimentas e hábitos. Trata-se de uma forma de discriminação, quando se trata de pessoas que já foram presas.

Com efeito, pessoas sobreviventes do sistema prisional são estigmatizadas pela sociedade, que tolera a violência contra as pessoas presas e marginaliza as egressas, que ficam para sempre marcadas como “ex-presidiárias” (KARAM, 2015, p. 114). É o que relata T., que afirma ter sentido forte rejeição por parte de vizinhos/as, especialmente na primeira saída temporária em que voltou para casa.

“Na saída temporária do Natal, que era maior, que eu vim aqui para a minha casa, eu já senti a rejeição dos vizinhos. Uma rejeição bem na ‘cara dura’ mesmo. Muitos, quando me vê, é assim: abaixa a cabeça, finge que está pegando alguma coisa do chão. Cheguei no mercado, por exemplo, a minha vizinha, quando me viu, ela abaixou, como se ela fosse pegar um negócio lá na gôndola, lá embaixo, para ela não me cumprimentar. Então eu vi o tanto que era preconceituoso da parte das pessoas (...). Eu já tinha sentido, várias vezes, várias rejeições do povo. Mas a rejeição que eu mais senti foi quando eu saí daqui, do meu

convívio. Fiquei 5 anos lá [na prisão]. Quando eu cheguei mesmo, Nossa Senhora! Foi uma coisa muito... Dava até para apalpar, assim, vamos dizer. E isso daí, me fez eu rever o conceito da sociedade em cima de quem vai preso.” (T.)

K., por sua vez, destaca a estigmatização por parte dos operadores da Justiça, que são mais duros com pessoas reincidentes, e muitas vezes não se importam com as mudanças que a pessoa egressa teve em sua vida após o cárcere. Assim, ela se sente mais pressionada a sempre “andar pelo certo”, não cometer erros ou condutas que podem ser consideradas criminosas, para não ter o risco de ser processada novamente.

“Eu tenho que me assistir, para não ter processo. Porque, se ele [o Juiz] pegar meu papel e falar: ‘Ah, ela já foi presa? Ah, não presta’. Entendeu? Eles não querem saber tudo o que eu estou fazendo hoje. Eles não querem saber que eu estou cuidando do meu filho sozinha, que eu sou mãe solo. Eles não querem saber. Eles querem olhar o que você fez em 2010. ‘Ah, ela foi presa. Ah, Tráfico. Hm... Não presta’. Então você é julgada. Eles não querem ver o seu ‘hoje’, te acompanhar hoje.” (K.)

Com efeito, grande parte da sociedade é relutante em aceitar que uma pessoa que cometeu um crime pode “mudar de vida” e não reincidir, especialmente em se tratando de mulheres, que desviam da norma social ao terem uma conduta considerada criminosa.

M. destaca que, com o preconceito da sociedade, acabou “criando esse preconceito também”, em relação a ela mesma. Afirma que tem medo constante de que a culpa de qualquer situação irá recair sobre ela. Entende que isso afeta o psicológico dela, visto que se sente insuficiente, e se sente cobrada a sempre fazer mais e melhor do que outras pessoas que não passaram pelo sistema carcerário.

“Eu me julgo, em questão à minha passagem pela prisão. Eu mesma me julgo. (...) Por exemplo, num trabalho que a gente está, acontece alguma coisa, a gente já fica com medo: ‘ah,

vai acabar sobrando para mim, se eles descobrem que eu já fui presa’, ‘vai sobrar para mim de qualquer jeito’. Então o psicológico fica perturbado em questão a isso, parece que tudo vai vir para cima da gente, que eu vou ser a culpada, toda vez. (...) Se eu, hoje, por exemplo, precisar pedir um arroz para alguém da minha família, vão falar: ‘está vendo? Foi fazer errado, lá atrás’. Eu não posso deixar a desejar em momento nenhum, tenho que estar sempre suprindo, tirando força de todos os lugares. Então, para mim, ficou pesado, sim. O psicológico mexeu bastante.” (M.)

Ainda acerca da estigmatização social, pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015 evidencia a relevância dessa questão, no que tange à reintegração social de sobreviventes do sistema.

A pesquisa foi realizada em diversas unidades prisionais de três estados da federação, e buscou, dentre outras coisas, levantar as iniciativas existentes voltadas para a reintegração social, bem como as percepções sobre esse tema, pela perspectiva das diferentes pessoas envolvidas: juízes/as, operadores/as da execução penal, agentes envolvidos/as na execução de programas (profissionais da equipe técnica dos órgãos de governo, agentes penitenciários, professores/as, assistentes sociais, psicólogos/as), presos/as e internos/as.

No que tange à reintegração vista pelas pessoas presas, surgiu o tema da estigmatização social. Conforme trecho da pesquisa, escrita com base nos depoimentos de detentos/as, em entrevistas individuais e discussões de grupo:

Afastar-se das coisas que pudessem trazer lembranças da prisão era tido como um elemento importante para aqueles que pretendiam um dia recomeçar a vida. Contudo, no retorno à liberdade seria difícil desfazer-se dessas lembranças. Até porque, a mácula do lugar ficaria cravada em suas vidas: “ex-presidiário nunca sai”. Nenhum dos entrevistados desconsiderava este estigma que envolve o cárcere, ao que atribuíam uma das principais causas da reincidência criminal. Geralmente a sociedade não oferecia espaço de êxito social para o preso, considerando-o inapto para o convívio em sociedade, tratando-o com preconceito e discriminação, o que gerava revolta, pois consideravam injustos os rótulos vindos de fora. Ao mesmo tempo, viam o estigma como um ônus que teriam de enfrentar quando obtivessem a liberdade, momento para o qual tinham muitos planos,

embora a sociedade não estivesse preparada para recebê-los (IPEA, 2015b, p. 39).

Com efeito, a pessoa presa é vista como inapta para o convívio social, por grande parte da sociedade, que não oferece “espaço de êxito social” para ela. Faltam oportunidades, não apenas fora, mas também dentro do sistema prisional, o que se torna um obstáculo para a “reintegração social” (IPEA, 2015b, p. 39).

Ademais, a dita “falta de oportunidades” acompanha muitas das pessoas atualmente egressas desde antes da prisão. É o que pode ser chamado de marginalização, processo de separar o indivíduo do resto da sociedade, excluí-lo socialmente, forçá-lo a ocupar suas margens. A título de exemplo, segundo dados do Depen, dentre as pessoas presas no Brasil, 51,3% possuem ensino fundamental incompleto, e 14,9% possuem ensino médio incompleto (DEPEN, 2019, p. 35), o que demonstra a falta de acesso à educação mesmo antes do cárcere. Isso também dificulta o ingresso no mercado de trabalho, tanto antes do cárcere, quanto após, o que é agravado pela estigmatização de ser “egresso/a”.

Além disso, o encarceramento não atinge somente as pessoas presas de forma individual, mas também suas comunidades. Wacquant analisa os reflexos do cárcere nas comunidades mais atingidas pelo poder repressivo do Estado, demonstrando que são tão graves quanto os reflexos pessoais do encarceramento. Conforme o autor:

(...) A que se somam os efeitos do encarceramento sobre as populações e os lugares mais diretamente colocados sob tutela penal: estigmatização, interrupção das estratégias escolares, matrimoniais e profissionais, desestabilização das famílias, supressão das redes sociais, enraizamento, nos bairros deserdados onde a prisão se banaliza, de uma "cultura de resistência", até mesmo de desafio, à autoridade, e todo o cortejo das patologias, dos sofrimentos e das violências (inter)personais comumente associadas à passagem pela instituição carcerária (WACQUANT, 1999, p. 94).

Wacquant entende a prisão como uma “fábrica de miséria”, uma forma de velar os efeitos da política econômico-social que marginaliza uma parcela da população. Assim, o crescimento do Estado Penal acompanharia a diminuição do Estado no que tange à economia e políticas sociais.

5. POLÍTICA SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O surgimento das políticas sociais está relacionado ao contexto da acumulação capitalista e da luta de classes, se desenvolvendo como forma de enfrentamento às expressões da “questão social”. Assim, surgem como mecanismo do Estado para controlar as contradições que a relação entre capital e trabalho gera no campo das relações sociais.

No atual contexto do neoliberalismo brasileiro, algumas tendências se operam no campo das políticas sociais, como a desresponsabilização do Estado e do setor público, concretizada em fundos reduzidos, bem como o desdobramento do sistema de proteção social, caracterizado por serviços privatizados e mercantilizados para quem possui alguma renda, e serviços públicos de baixa qualidade para os segmentos mais pauperizados (NETTO, 2006). Ademais, segundo Behring:

Acrescentamos a essas tendências mais gerais a criminalização dos pobres, com a emersão de um Estado penal e o crescimento da demanda para o serviço social sociojurídico, espaço em que o trabalho profissional se realiza de forma intensiva, na maioria das vezes também sem condições adequadas nos presídios, delegacias, varas e locais de cumprimento de medidas socioeducativa (BEHRING, 2009, p. 319).

Este crescimento da criminalização da pobreza e do aumento do Estado Penal fica evidente ao se analisar os dados referentes ao encarceramento em massa no Brasil. Segundo Fonseca (2019, p. 106), a prisão, a criminalização da pobreza e o encarceramento em massa são formas de expressão da questão social e respostas à classe trabalhadora enquanto política de Estado. Citando Vera Malaguti Batista (2003, p. 33), ela afirma que “a grande política social da contemporaneidade neoliberal é a política penal”.

Apesar dessa afirmação, que indica que a única solução é a extinção do atual sistema penal, o fato é que atualmente existem prisões, e o sistema prisional instituído não está próximo de ser reformado ou abolido. Em verdade, o Estado Penitência²² se

²² Loïc Wacquant trata da passagem do “Estado Providência” para o “Estado Penitência”, no contexto de enfraquecimento do Estado de Bem-estar Social diante do modelo de Estado mínimo neoliberal, afirmando que a “penalidade neoliberal” pretende “remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social” (WACQUANT, 2004, p. 4)

aprofunda, com a criação de novos tipos penais, sanções cada vez mais severas, e propostas de recrudescimento de todo o sistema. Nesse contexto, se existem cárceres, existem egressos/as – e os esforços devem ser envidados no sentido de possibilitar a eles/as o acesso aos direitos sociais básicos.

Wolff estabelece três postulados que considera essenciais para orientar o planejamento, a intervenção e a avaliação das políticas para egressos: o reconhecimento da seletividade do sistema de justiça penal; o respeito à pessoa egressa como sujeito de direitos; e a necessidade de comprometimento de diversos órgãos, instituições e âmbitos das políticas públicas e da participação da sociedade civil (WOLFF, 2016, p. 46).

A importância de se estruturar uma política social para reinserção social de pessoas presas também foi destacada em consultoria elaborada para o Depen (MELO, 2020), a fim de instrumentalizar a inclusão e disseminação da pauta de pessoas egressas na agenda pública governamental. O pesquisador concluiu:

Verifica-se que a pessoa egressa do sistema penitenciário expressa dois importantes condicionantes: vulnerabilidade penal e vulnerabilidade social, as quais se somam e se multiplicam para estabelecer um difícil retorno ao convívio social. Neste sentido, a reinserção não pode ser vista simplesmente como um processo de adaptação social, mas sim como possibilidade de modificação dos papéis atribuídos pelo estereótipo seletivo (ZAFFARONI, 1997). Trata-se de compreender, então, a produção das vulnerabilidades não como decorrentes de condições individuais, mas engendradas no conjunto de violações de direitos individuais e econômicos, sociais e culturais. As situações vivenciadas pela pessoa egressa da prisão são, portanto, entendidas como expressões da questão social, exigindo, por conseguinte, a intervenção do Estado para seu enfrentamento; especialmente no campo dos direitos sociais e das infrações existentes, há a necessidade de sua prestação positiva através das políticas sociais (MELO, 2020, p. 49).

Assim, ressalta que a elaboração de uma política nacional de atenção às pessoas egressas é de responsabilidade pública estatal, com base no artigo 3º da Constituição Federal, que prevê o combate às desigualdades como compromisso do Estado brasileiro (BRASIL, 1988).

A partir da premissa de que a assistência às pessoas egressas deve começar dentro do cárcere e continuar fora dele, para que tenham condições mínimas de se reintegrar ao convívio social, e considerando toda a problemática existente acerca do

conceito de “reintegração social”, importa compreender a situação atual da política social no âmbito das prisões no Brasil, particularmente a denominada política penitenciária e de atenção a egressos/as.

Destaca-se mapeamento realizado pela Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas, acerca de políticas públicas para “pessoas atravessadas pela justiça criminal”, que identificou, dentre outras coisas sobre o tema, a existência de dois planos nacionais de política criminal e penitenciária, cinco programas destinados especificamente a pessoas saídas do sistema prisional, e três “ações de reintegração” para atenção às pessoas em conflito com a lei no estado de São Paulo, de responsabilidade da SAP (INNPD, 2021, p. 9).

De início, analisaremos os dois Planos Nacionais de Política Criminal e Penitenciária já elaborados, de 2015 e de 2020, pois são eles que orientam esta política e propõem as diretrizes que devem ser observadas pelos Estados ao elaborarem suas políticas internas.

Faremos, então, uma breve análise da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), tendo em vista o foco da pesquisa em tratar das particularidades das mulheres.

Posteriormente, realizaremos um panorama atual da política penitenciária na cidade de São Paulo, abordando os principais serviços públicos e programas voltados especificamente para egressos/as em funcionamento na capital.

5.1. O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária é elaborado a cada quatro anos, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de fixar as diretrizes para essa política, conforme previsto no artigo 64 da Lei de Execução Penal:

Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; (...).

O primeiro Plano foi elaborado pelo CNPCP em 2015, na gestão da então presidenta Dilma Rousseff. Ele foi dividido em duas partes – “porta de entrada” e “o sistema” –, cada uma prevendo dez medidas para orientar o funcionamento do sistema prisional e a elaboração de políticas nesse âmbito.

Dentre as medidas da primeira parte, destaca-se a de número 5, que prevê a redução do encarceramento feminino, por meio de ações como o favorecimento da prisão domiciliar de mulheres gestantes ou com crianças, a implementação de políticas de geração de renda e criação de políticas de trabalho e sociais universais para as mulheres, além do incentivo às pesquisas sobre a população carcerária feminina para fortalecer as políticas para mulheres (BRASIL, 2015, p. 12).

Importa ressaltar também a medida de número 6, que reconhece o racismo como elemento estrutural do sistema punitivo, e orienta-se para o enfrentamento da seletividade do sistema de justiça, com propostas como a promoção de campanhas de formação profissional que combatam o racismo institucional e sua prática, assim como a adoção de estratégias de mudança da doutrina de investigação policial, que superem a sobrevalorização da testemunha exclusivamente policial no inquérito, construam novas práticas de abordagem de pessoas e enfrentem instrumentos institucionais que ratificam práticas racistas (BRASIL, 2015, p. 14).

As medidas 8 e 9 também se relacionam diretamente à diminuição da população carcerária, pois preveem um novo tratamento jurídico para os crimes contra o patrimônio, e o reconhecimento da relação existente entre a “guerra às drogas” e o encarceramento em massa e a inviabilização do sistema prisional. As medidas buscam estratégias como o incentivo à justiça restaurativa e mediação penal, além do fomento ao debate acerca de experiências de descriminalização e despenalização ao redor do mundo (BRASIL, 2015, p. 16).

Já em relação à segunda parte do Plano, importa destacar as medidas 4 e 10. A primeira diz respeito ao fortalecimento da política de integração social nos

estabelecimentos prisionais, propondo a elaboração de um programa que envolva ações sociais, familiares, educacionais e laborais, além de incentivos fiscais a empresas que contratem pessoas presas e egressas (BRASIL, 2015, p. 25).

Já a medida 10 trata especificamente da política de reintegração social para egressos/as, reconhecendo que há baixo investimento nessa área. Propõe, portanto, o desenvolvimento de uma Política Nacional de Reintegração, bem como medidas que favoreçam a inserção de egressos/as no mercado de trabalho (BRASIL, 2015, p. 33).

Nota-se que, apesar do Plano de 2015 ser abrangente e tratar amplamente do respeito à diversidade, realizando recortes de gênero, raça e classe, ele trata superficialmente da questão da reintegração social e das pessoas egressas do sistema penitenciário.

Em 2019, foi elaborado o Plano do quadriênio 2020-2023, que se divide em cinco seções: prevenção, repressão/investigação, processos, execução e reintegração.

Diferentemente do Plano anterior, esse está longe de ser progressista e, ao invés de reconhecer a importância da promoção de justiça social e do fortalecimento da política de reintegração social, tem seu foco direcionado à questão da prevenção do crime. A título de exemplo, observa-se que, ao tratar da reintegração, o Plano 2020-2023 dispõe:

Consigna-se que o sucesso na empreitada de reintegrar o preso à sociedade depende da construção de um tripé: é necessário que a pessoa saia da prisão predisposta a não cometer novos crimes, ou seja, tenha convicção de que o crime não compensa; o Estado precisa construir um sistema eficiente, preparando o encarcerado para novas possibilidades de convivência social pacífica; e a sociedade não pode retroalimentar a propensão para o crime, devendo contribuir com o processo de reinserção social por meio de instituições empresariais ou organizações da sociedade civil.

Após invocarem conclusões de estudos sobre os custos de oportunidade para a prática de crimes e a fragilização na sociedade brasileira das travas morais (formação familiar, escolar e religiosa), conclui-se que o sistema criminal deve colaborar para que o preso e o egresso recuperem o rumo ligado às referidas travas morais, variáveis dissuasórias da criminalidade (BRASIL, 2019, p. 21).

O Plano se mostra conservador e moralista, invocando questões de cunho ideológico, tais como a suposta “fragilização das travas morais” na sociedade brasileira, que seriam as formações familiar, religiosa e escolar. Afirma, ainda, que, no caso de crimes relacionados ao patrimônio, a “migração para a atividade ilegal está fortemente relacionada com as travas morais fragilizadas dos delinquentes” (BRASIL, 2019, p. 98), mencionando inclusive a necessidade de implementação de ações voltadas ao resgate da base religiosa.

Nesse sentido, Roberto da Silva, especialista em educação em regimes de privação de liberdade, em entrevista à Rede Brasil Atual, afirma que a assistência religiosa prestada no cárcere seria mais útil às pessoas presas, no sentido de reintegrá-las ao convívio social, se ultrapassasse o campo da fé em ações mais concretas, relacionadas à formação para o exercício da cidadania. Ademais, destaca que o avanço conservador em todos os setores da sociedade se repete também nas prisões, havendo um domínio das vertentes evangélicas, que, na prática, “reduz a visibilidade das violações aos direitos da população carcerária e atende sobretudo aos interesses dos diretores de presídios e ao sistema prisional como um todo” (OLIVEIRA, 2018).

Assim, ao trazer destaque para ações de “resgate” da base religiosa, o Plano de 2020-2023 também se direciona no sentido de reforçar o mencionado avanço do conservadorismo na sociedade brasileira. Isso é confirmado por outro trecho do Plano, em que se pondera que a pessoa egressa deve ter a “convicção de que o crime não compensa”, ignorando as questões relacionadas à desigualdade social, racismo, seletividade do sistema de justiça, e demais aspectos que podem influenciar na criminalidade, e dando a entender que cometer um crime é “decisão” de âmbito pessoal.

Em verdade, apesar de os Planos trazerem um importante direcionamento para a política penitenciária, orientando seu desenvolvimento e o funcionamento do sistema prisional, eles não se desvinculam da visão conservadora da sociedade. Segundo Fonseca:

Na atualidade, embora se tenha avançado com algumas políticas, ainda há uma visão conservadora que reforça discursos como “direitos humanos são para humanos direitos”, “bandido bom é bandido morto”, que expressam a frágil constituição de um pensamento liberal no

Brasil e de uma política efetiva de direitos humanos (FONSECA, 2019, p. 43).

5.2. A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) foi instituída pela Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, do Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (BRASIL, 2014).

Seu objetivo, previsto no artigo 1º da Portaria, é “reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres”. A PNAMPE prevê um grande rol de diretrizes em seu artigo 2º, das quais se destacam o fortalecimento da atuação conjunta e articulada das diferentes esferas de governo na implementação desta política, a “humanização das condições de cumprimento da pena”, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais das mulheres presas, bem como o fomento ao desenvolvimento de ações que “visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda”.

No artigo 2º, são previstos os objetivos da PNAMPE, enquanto o artigo 3º traz um rol de metas, que envolve o incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional, para que garantam direitos básicos no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em consideração “as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional”.

Para que isso seja possível, o artigo prevê critérios básicos que devem ser contemplados pelos órgãos estaduais de administração prisional, em diversas áreas, como assistência material - alimentação com respeito a critérios nutricionais básicos e restrições alimentares, vestuário com enxoval básico, itens mínimos de higiene pessoal que devem ser fornecidos -, acesso à saúde, educação, assistência jurídica e atendimento psicossocial, assistência religiosa, acesso à atividade laboral, atenção

à maternidade e à criança inserida no contexto prisional, dentre outras. Prevê, ainda, o respeito à dignidade no ato de revista às pessoas que ingressam no estabelecimento prisional, bem como a implementação de ações voltadas especialmente para mulheres estrangeiras e presas provisórias.

No que tange especificamente às mulheres egressas, a Portaria dispõe:

Art. 4º - São metas da PNAMPE: (...)

VI - promoção de ações voltadas às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio de setor interdisciplinar específico, observando:

- a) disponibilização, no momento da saída da egressa do estabelecimento prisional, de seus documentos pessoais, inclusive relativos à sua saúde, e outros pertences;
- b) articulação da secretaria estadual de administração prisional com os órgãos responsáveis, com vistas à retirada de documentos; e
- c) viabilização, por meio de parcerias firmadas pelo órgão estadual de administração prisional, de tratamento de dependência química, inclusão em programas sociais, em cursos profissionalizantes, geração de renda, de acordo com os interesses da egressa.

Ainda, a Portaria determina que, para a efetivação da PNAMPE, devem ser assegurados “recursos humanos e espaços físicos adequados às diversas atividades para a integração da mulher e de seus filhos” (BRASIL, 2013, art. 5º).

A Portaria também instituiu o Comitê Gestor da PNAMPE, no âmbito do Ministério da Justiça, para monitoramento e avaliação da política.

Diante da escassez de informações disponibilizadas na internet acerca da implementação da PNAMPE e de sua situação atual, foi realizada uma solicitação formal de acesso à informação ao Depen, submetida à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. A solicitação foi respondida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) da Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP). Os detalhes da manifestação e da resposta estão no Anexo D, e as atas das reuniões do Comitê Gestor da PNAMPE, que foram disponibilizadas pela DIAMGE, se encontram no Anexo E.

Conforme informado na resposta, a DIAMGE atua como coordenadora de planos, projetos, pesquisas, programas e ações voltadas para a implementação da PNAMPE, além de políticas para grupos específicos, tais como pessoas LGBTQIA+ e

egressas do sistema prisional. Dentre os projetos para mulheres presas e egressas coordenados pela DIAMGE, foram destacados os seguintes:

1. Elaboração da Nota Técnica nº 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que atende aos regramentos nacionais e internacionais no trato de mulheres privadas de liberdade, bem como orientações de como proceder diante da possibilidade de contágio por Covid-19 em unidades prisionais feminina.
2. Doação aos estados, de equipamentos e materiais para salas de aleitamento materno e brinquedoteca, tendo em vista que as instalações das unidades prisionais destinadas às mulheres, via de regra, não são planejadas e construídas para atender às especificidades de gênero, que entre outras, incluem a gestação e maternidade.
3. A DIAMGE encontra-se em tratativas para a aquisição e doação às Unidades Federativas, de 99 veículos não ostensivos SEDAN's adaptados, para transportes de mulheres gestantes, parturientes, idosas, com deficiência e acompanhadas de filhos em Unidades Prisionais e aquisição conjunta de 99 equipamentos de segurança para transporte de crianças - bebê conforto.
4. Convênio com o estado de São Paulo para desenvolvimento do Projeto Piloto Intitulado CAEF Mulher e Diversidade, visando a implantação de Central de Atenção à Egressa e Familiares, objetivando a prestação de atendimento e intervenções voltados à reintegração social e da cidadania, considerando as especificidades no campo da diversidade sexual e de gênero;
5. Contratação de 6 (seis) consultores para apoiar a construção de metodologia, assessoramento e desenvolvimento de documento final de Planos Estaduais de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional brasileiro, novo ciclo (2021-2023) via processo seletivo previsto no EDITAL Nº 05/2020, no âmbito da cooperação técnica do projeto BRA/14/011. (ANEXO D)

Destaca-se que a implementação do CAEF Mulher e Diversidade em São Paulo já havia sido mencionada por Kely Hapuque Cunha Fonseca, em entrevista exploratória para esta pesquisa, e tem potencial para trazer avanços em relação à atenção às mulheres egressas no estado, uma vez que objetiva ter atuação específica e com preocupação às particularidades de mulheres e pessoas LGBTQIA+.

Em sua resposta, a DIAMGE ainda anexou as atas das reuniões do Comitê Gestor da PNAMPE (ANEXO D). A primeira reunião aconteceu em 20 de outubro de 2016 e, desde então, ocorreram mais dez reuniões até a data da resposta, em 13 de setembro de 2021.

A última reunião cuja ata foi disponibilizada, ocorrida em 9 de março de 2021, tratou das etapas de execução de um Plano de Trabalho, que deveriam ter sido

concluídas até fevereiro de 2021, porém algumas ações foram impossibilitadas de acontecer em virtude da Covid-19, segundo relatado em ata. As etapas envolvem, por exemplo, o planejamento do aumento de percentual de mulheres presas em atividades laborais e educacionais, a elaboração de Plano de Monitoramento da Pnampe, e a apresentação de relatórios acerca de inspeções em estabelecimentos prisionais femininos estaduais e das principais reclamações, denúncias, sugestões e solicitações formuladas por mulheres presas.

Ademais, a ata menciona que a “política nacional de atenção ao egresso” está em processo de instituição, para que então se iniciem as articulações com os estados. Apesar disso, afirma que já existem 24 convênios ligados ao CAEF de São Paulo, e que há o desejo de propor 27 Patronatos para o público feminino e LGBTQIA+ em momento oportuno.

5.3. A política penitenciária para mulheres encarceradas em São Paulo

As ações voltadas para a reintegração social de pessoas presas e egressas no estado de São Paulo são promovidas pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), órgão da SAP instituído pelo Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009.

Conforme informações do site da SAP, a CRSC é responsável por “promover ações para a ressocialização de apenados e egressos do sistema penitenciário paulista” (SAP, 2022), e conta com 140 unidades de atendimento em todo o estado, que operam os Programas de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família, além de projetos em unidades prisionais.

Sua missão, ainda nos termos da SAP, é “coordenar ações técnicas, gerenciais e políticas que efetivem a reintegração social e cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade frente ao sistema penal” (SAP, 2022).

No âmbito das ações para apenados/as promovidas pela CRSC, destacam-se as Jornadas de Cidadania e Empregabilidade, que são eventos realizados em diferentes unidades prisionais do estado, com o objetivo de levar um mutirão de ações

que possam fornecer ferramentas úteis às pessoas presas, no sentido de auxiliar no retorno à liberdade. Segundo dados da SAP, de janeiro a junho de 2019, foram realizadas 91 Jornadas (SAP, 2019).

Quadro 3 - Jornadas de cidadania e empregabilidade em unidades prisionais de janeiro a junho de 2019

Jornadas realizadas nas Unidades Prisionais	91
Cadastros de Pessoa Física (CPF) - Emitidos/Regularizados	7.960
Registros Gerais (RG) - Expedidos	4.054
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Emitidas	1.068
Certidões - Emitidas/Regularizados/Casamentos/Nascimento/Obito	6.933
Titulo de Eleitor – Expedido/Regularizado	4
Plantão Atendimento Jurídico/R.A./R.S.A./L.C./B.I./Aprox. familiar	14.883
Cortes de Cabelos/Procedimentos estéticos por Escola Parceira	7.912
Participações:Palestras/Oficinas Temáticas/Certificados/Orientações	60.341
Número de participantes nas Atividades (*)	37.712
Plantão Atendimento e/ou Orientação de Saúde	103.643
Numero de participantes nas Ações de Saúde (*)	60.251
Total de atendimentos realizados	206.798

Fonte: SAP, 2019.

Nota-se que, em 2019, as ações de saúde nas jornadas beneficiaram 60.251 pessoas, e as demais atividades beneficiaram 37.712 pessoas. Considerando dados de 2019, o número de pessoas encarceradas no estado de São Paulo era de 231.287 (DEPEN, 2020), pode-se dizer que as ações de saúde atingiram por volta de 13% da população prisional do estado, e as demais atividades, 16% desta população.

Insta frisar que, dos 206.798 atendimentos realizados, 103.646 compreendiam ações de saúde, e 20.019 se relacionavam a emissão ou regularização de documentos. Assim, poucos atendimentos realmente se voltaram a questões de empregabilidade, tais como participações em palestras e oficinas, e a ações direcionadas à aproximação familiar, importantes para a reintegração ao convívio social.

Analisando-se os dados mais recentes disponibilizados pela SAP, de agosto de 2021, verifica-se que, entre janeiro e fevereiro de 2020, foram realizadas 16 Jornadas de Cidadania e Empregabilidade em unidades prisionais, atendendo 61.490 pessoas. Permanece o foco nas ações de saúde, porém observa-se um aumento nas participações em palestras e oficinas em relação aos dados de 2019. Considerando-

se todo o período de junho de 2015 a fevereiro de 2020, foram realizadas 736 jornadas em unidades prisionais (SAP, 2021).

Quadro 4 - Jornadas de cidadania e empregabilidade em unidades prisionais em 07/01/2020 até 29/02/2020

Jornadas realizadas nas Unidades Prisionais	16
Cadastros de Pessoa Física (CPF) - Emitidos/Regularizados	1.076
Registros Gerais (RG) - Expedidos	353
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Emitidas	10
Certidões - Emitidas/Regularizados/Casamentos/Nascimento/Obito	1.695
Título de Eleitor – Expedido/Regularizado	19
Plantão Atendimento Jurídico/R.A./R.S.A./L.C./B.I./Aprox. familiar	2.953
Cortes de Cabelos/Procedimentos estéticos por Escola Parceira	2.026
Participações:Palestras/Oficinas Temáticas/Certificados/Orientações	11.776
Número de participantes nas Atividades (*)	8.168
Plantão Atendimento e/ou Orientação de Saúde	21.160
Numero de participantes nas Ações de Saúde (*)	12.254
Total de atendimentos realizados	61.490

Fonte: SAP, 2021.

Além das Jornadas, destaca-se ainda o trabalho rotineiro de assistentes sociais vinculados/as à SAP, no esforço de implementar ações voltadas à “reinserção social” de pessoas presas. Conforme dados oficiais da Secretaria de 2019, as principais ações nesse sentido realizadas em unidades prisionais foram o atendimento psicossocial a pessoas presas, a regularização de documentos pessoais e as avaliações técnicas para decisões judiciais (SAP, 2019).

Quadro 5 - Ações de “reintegração social” em unidades prisionais de janeiro a junho de 2019

Atendimentos Psicossociais a Pessoas Presas em 2019	299.770
Pessoas Presas atendidas 2019	214.060
Regularização de Documentos Pessoais para Presos em 2019	36.476
Avaliações Técnicas para Decisões Judiciais em 2019	23.784
Avaliações Técnicas para Individualização da Pena para CTC 2019	1.519
Avaliações Técnicas para Trabalho Externo em 2019	470
Avaliações Técnicas para Trabalho Interno em 2019	367

Fonte: SAP, 2019.

No mesmo sentido, os dados de 2021 acompanharam essa tendência, e a principal ação de “reintegração social” da CRSC continuou sendo o atendimento psicossocial a pessoas presas, seguida das avaliações técnicas para decisões judiciais (SAP, 2021).

Quadro 6 - Ações de “reintegração social” em unidades prisionais de janeiro a agosto de 2021

Atendimentos Psicossociais a Pessoas Presas	260.134
Pessoas Presas atendidas	164.333
Regularização de Documentos Pessoais para Presos	17.045
Avaliações Técnicas para Decisões Judiciais em 2021	25.552
Avaliações Técnicas para Individualização da Pena para CTC 2019	900
Avaliações Técnicas para Trabalho Externo	175
Avaliações Técnicas para Trabalho Interno	310
Projetos desenvolvidos nas Unidades Prisionais	40

Fonte: SAP, 2019.

Considerando todos os dados apresentados, pode-se dizer que não há uma política estruturada, nos termos do Plano Nacional, visto que se as ações internas ao cárcere se limitam a demandas mais imediatas, como a regularização de documentos. Em relação aos atendimentos psicossociais, nota-se que também são direcionados a demandas imediatas e encaminhamentos a outros serviços, tais como as Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEF).

Nesse sentido, destaca-se a tese de doutorado de Amanda Daniele Silva (2019), que realizou contato telefônico com todos os estabelecimentos penais femininos do Estado de São Paulo em funcionamento na época, incluindo as penitenciárias, o centro de detenção provisória, os centros de ressocialização e os centros de progressão penitenciária, a fim de buscar informações sobre o trabalho que era feito pela equipe do Serviço Social com as mulheres dentro do presídio.

A autora observou que não havia qualquer ação de assistentes sociais do sistema penitenciário sendo desenvolvida com as mulheres reclusas com vistas à situação de egressa, e que a única orientação dada a essas mulheres, na ocasião da saída do cárcere, era a de buscar uma CAEF.

Acerca disso, **K.**, **T.** e **M.** informaram que sequer foram orientadas sobre a CAEF. **K.** e **T.** relatam que receberam uma cartilha ao saírem do cárcere, com alguns telefones e endereços de serviços públicos, porém as duas verificaram que a cartilha estava desatualizada, e muitos telefones e endereços estavam errados. “*A gente liga, e não dá resultado isso, isso daí é mentira*” (**T.**).

Em tese de doutorado, Kely Hapuque Fonseca (2019) identifica o processamento e a organização do trabalho de assistentes sociais na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), por meio de pesquisa quantitativa e qualitativa. Ela parte da compreensão da prisão como uma das manifestações da questão social no sistema capitalista, sendo, portanto, mais um espaço sócio-ocupacional de intervenção para estes/as profissionais.

Analisando os relatórios de acompanhamento mensal enviados pelas unidades prisionais à CRSC, Fonseca identificou que a rotina de assistentes sociais nos presídios está em grande parte voltada à realização de entrevistas – de inclusão, modificação de sentença e benefícios, e individualização da pena – e emissão de documentação. Entende, assim, que o trabalho de assistentes sociais da SAP é marcado por atividades rotineiras e burocráticas, e pela sobrecarga dos/as profissionais. Conclui, ainda, que os/as profissionais de Serviço Social vinculados à SAP percebem baixos salários, e realizam serviços de alta rotatividade, por se inserirem em diferentes processos de trabalho. Observa que:

Essas relações e condições de trabalho levam a formas de precarização próprias do trabalho assalariado, pois, esses profissionais são chamados pelo empregador a responder as demandas da população presa, apenada e egressa e de familiares sem dispor dos meios de trabalho para isso. Como atingir essa população com o equivalente de menos de uma/um assistente social para cada mil presos em todo estado? (FONSECA, 2019, p. 176)

Para além disso, Fonseca ainda destaca que estas relações de trabalho são permeadas pela “ambiência autoritária, punitivista e disciplinadora da instituição prisional e do aparato legal que a sustenta” (2019, p. 238).

Apesar disso, Fonseca aponta possíveis saídas para a situação atual, salientando a organização coletiva de trabalhadores/as do setor, bem como o estudo e aprofundamento teórico destes/as profissionais, como “formas de enfrentamento ético-político na defesa de um projeto coletivo” (FONSECA, 2019, p. 239).

Cumprir também a dissertação de mestrado de Eduardo Luis Couto (2012), que analisou o trabalho de assistentes sociais vinculados/as à CRSC da SAP, por meio de questionários enviados a profissionais de diferentes unidades prisionais do estado de São Paulo.

Sua conclusão também caminhou na direção de que os/as assistentes sociais são muitas vezes sobrecarregados/as com atividades burocráticas e automatizadas, como o atendimento a demandas imediatas de presos/as a partir de solicitações escritas enviadas por eles/as, não sobrando tempo para atividades planejadas a longo prazo, que comportam uma atenção mais especificada para propiciar o processo de retorno da pessoa presa à sociedade (COUTO, p. 2012, p. 100).

Couto analisa, ainda, os principais objetivos do Serviço Social nas instituições prisionais, destacando a opinião de um dos sujeitos da pesquisa, por considerar a mais afinada com o discurso atual da profissão:

O que deveria ser o objetivo do Serviço Social é: Discutir no âmbito do trabalho sócio educativo, tanto individual quanto grupal, o significado da prisão no mundo e no Brasil, as desigualdades sociais no sistema capitalista, a violação dos direitos sociais e [por consequência] as questões nas quais a violência está diretamente posta como expressão acirrada da questão social. Trabalhar estes conceitos em linguagem própria junto aos presos e tão logo, trabalhar-se a perspectiva dos direitos humanos e sociais, para então discutir a liberdade e a vida cotidiana no cotidiano a partir de suas contradições. O trabalho sócio educativo na perspectiva dos direitos deve ser o cerne do Serviço Social no sistema penitenciário. (COUTO, 2015, p. 119).

Assim, pode-se dizer que o período em uma “instituição total” como a prisão, em ambiente marcado pelo afastamento da convivência social, por uma rotina baseada em regras e relações hierarquizadas, e pela anulação da singularidade de cada indivíduo (GOFFMAN, 2015), aliada à falta de estrutura e pessoal, traz aos/às profissionais do Serviço Social grande dificuldade de planejar e realizar atividades que de fato visam a “reintegração social” da pessoa presa.

5.4. A política de atenção a egressas em São Paulo

No tocante à política reintegração social voltada a pessoas egressas, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania lista como principais programas implementados nesse sentido as Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA),

a Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão (CEAPIS), e as Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEF).

As CPMAs e a CEAPIS são, em realidade, centrais responsáveis pelo atendimento de pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário, seja após serem condenadas a penas restritivas de direito, alternativas à privação de liberdade, no caso das CPMAs, seja após passar por audiência de custódia, para identificar demandas assistenciais, sociais e psicológicas, no caso da CEAPIS.

Assim, não estão relacionadas diretamente às penas privativas de liberdade, possuindo uma atuação focada nas chamadas “alternativas penais”, medidas que, em tese, são aplicadas a pessoas que cometeram crimes de menor potencial ofensivo.

Conforme dados de 2020, disponibilizados pela SAP por meio do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (ANEXO F), as principais demandas da CEAPIS são relacionadas a drogas psicoativas (72%), alimentação (14%), vale transporte (8%) e documentação (6%).

Já as CAEFs são serviços do Programa de Atenção ao Egresso e Família que, segundo informações da SAP (2019), é uma política pública que visa dar assistência direta aos/às egressos/as do sistema penitenciário e seus/suas familiares.

Nesse sentido, conforme informações disponibilizadas na página virtual da SAP, a CAEF oferece os seguintes serviços: acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas diversas; inserção em programas de capacitação profissional e geração de renda; avaliação e orientação para inclusão em programas sociais; assistência para obtenção de benefícios sociais, de saúde e trabalhistas; auxílio na aquisição/regulamentação de documentos pessoais; orientação jurídica; encaminhamento à rede de saúde; e auxílio na retomada do processo de escolarização/educação (SAP, 2022).

As atribuições das CAEFs também estão previstas no Decreto nº 54.025/2009, que instituiu a CRSC:

Artigo 18 - As Centrais de Atenção ao Egresso e Família têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - realizar:

- a) intervenções específicas visando à promoção do bem-estar psicossocial de egressos, pré-egressos e seus familiares;
- b) controle sistemático das condições de liberdade dos apenados;

- II - atuar como fomentador da manutenção do vínculo entre o pré-egresso e seus familiares;
- III - organizar e manter atualizados os prontuários, de maneira a facilitar o acompanhamento dos usuários;
- IV - acompanhar a adequada execução da pena dos sentenciados liberados pelo Poder Judiciário que permanecem em cumprimento de pena;
- V - monitorar o cumprimento dos requisitos condicionantes da liberdade dos apenados liberados;
- VI - informar às autoridades competentes sobre o cumprimento de reprimendas;
- VII - executar os serviços de recepção, de controle de fluxo e de vigilância dos usuários durante sua permanência nos locais de atendimento.

Apesar de referido decreto regulamentar o funcionamento das CAEFs apenas em 2009, as primeiras unidades foram inauguradas em 2003 (SILVA, 2019, p. 39).

Conforme dados de 2021 (ANEXO F), existem 48 CAEFs em funcionamento no Estado de São Paulo, sendo que, na cidade de São Paulo, localizam-se duas delas: a CAEF São Paulo, na região central, e a CAEF Pós-Custódia, no bairro Vila Mariana. A primeira é focada no atendimento de pessoas egressas do sistema penitenciário, enquanto a segunda visa promover a reintegração social de egressos/as dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Conforme informações mais recentes da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, em março de 2022, foi inaugurada mais uma CAEF na capital, no Centro de Integração da Cidadania do Imigrante, denominada CAEF Mulher e Diversidade. Ela buscará priorizar as especificidades no campo da diversidade sexual e de gênero de pessoas egressas do sistema prisional.

No que tange ao estado de São Paulo, de janeiro a agosto de 2021, as CAEFs atenderam 122.910 pessoas, dentre egressos/as e familiares, sendo que, deste número, 5,038 das pessoas atendidas são mulheres egressas do sistema penitenciário. A SAP ainda elenca as principais ações das CAEFs, sendo que a regularização de documentos pessoais lidera a lista.

Quadro 7 - Atuação das CAEFs em 2021

Documentos Pessoais Regularizados para Egressos em 2021	662
Encaminhamentos para Cursos de Capacitação em 2021	572
Inseridos em Curso de Capacitação em 2021	182
Encaminhamentos para Mercado de Trabalho em 2021	409
Inseridos no Mercado de Trabalho em 2021	24

Fonte: SAP, 2021.

Assim, analisando apenas os dados fornecidos pela SAP, pode-se dizer que as CAEFs têm atuação bem restrita no que tange à reintegração social de pessoas egressas. É o que conclui a tese de Silva (2019), já mencionada, em que foram entrevistadas seis assistentes sociais de diferentes unidades de CAEFs do estado.

A autora identificou na fala das entrevistadas que, neste serviço, a presença de profissionais do Serviço Social é facultativa, e que não há o estabelecimento de atribuições restritas a eles/as (SILVA, 2019, p. 60). Além disso, ela aponta que:

O fato de as CAEFs estarem interligadas ao Sistema Penitenciário e subordinadas ao Sistema Judiciário faz com que o trabalho desenvolvido esteja permeado por burocratizações e deliberações que regulam o cotidiano profissional dos assistentes sociais e reduzem suas possibilidades de atuação com os egressos. Em virtude disso, em algumas ocasiões, o trabalho profissional dos assistentes sociais nas CAEFs apresentou-se como uma extensão do controle penal exercido sobre os reclusos, principalmente quando verificamos que a principal e mais recorrente atribuição deles é o acompanhamento de benefício ou “assinatura de carteirinha” (SILVA, 2019, p. 172)

Ademais, a autora ressalta que o sucateamento de recursos e a insuficiência de profissionais faz com que as CAEFs não contem com a presença da equipe mínima necessária para realizar os atendimentos. Ela identificou, inclusive, que muitas CAEFs não contam sequer com uma profissional do Serviço Social, contabilizando 17 assistentes sociais trabalhando em 34 CAEFs do estado (SILVA, 2019, p. 41).

No mesmo sentido, Karam (2015), em dissertação de mestrado, realizou entrevistas com assistentes sociais de CAEFs, identificando, nas falas de seus sujeitos, que as equipes profissionais das CAEFs são reduzidas, e por isso não é possível realizar as articulações necessárias com a rede socioassistencial. Ademais, destaca que há pouca divulgação do programa por parte da SAP, e que há certa priorização de atendimentos rápidos, visando a quantidade, em detrimento de atendimentos mais completos e com qualidade (KARAM, 2015, p. 321).

No que tange à pouca divulgação, **T.** relata que não foi informada da existência da CAEF ao sair do cárcere, e **M.** afirma que nunca ouviu falar do serviço. Por outro lado, **K.** conta que fez um curso de costura na CAEF, e que recebeu doações do serviço.

“Ah, a CAEF, eu fiz o curso de costura. (...) A CAEF, o ano passado, também doou para nós um cartãozinho alimentação. A CAEF, até que ela ajuda, se você procurar, né? Deu umas duas cestas básicas para a gente, também. Eles falam, na prisão, da CAEF.” (K.)

Pois bem, apesar da falta de divulgação no cárcere, e das diversas falhas apontadas no Programa de Atenção ao Egresso e Família, ele é atualmente o principal programa para egressos/as existente no estado de São Paulo.

Quadro 8 - Crescimento da quantidade de CAEFs e do número de atendimentos de 2003 a 2021

Número de Atendimento por ano de Egresso e Família				
Ano	Egressos	Egressas	Família	Quantidade de CAEFs
2003	2.020	126	318	1
2004	1.450	88	279	1
2005	3.302	272	2.525	1
2006	4.817	404	1.284	6
2007	11.002	1.014	2.382	12
2008	13.259	1.177	3.511	16
2009	16.818	1.620	3.358	17
2010	25.819	2.727	3.672	19
2011	36.263	3.944	3.676	20
2012	25.092	2.809	2.809	25
2013	68.894	8.225	12.376	28
2014	88.407	10.034	18.087	33
2015	107.404	11.414	23.881	38
2016	118.752	12.782	26.284	43
2017	130.994	14.675	26.777	46
2018	154.447	17.011	28.020	45
2019	177.231	18.999	30.117	48
2020	105.769	11.422	41.535	48
2021	47.619	7.348	101.305	48

Fonte: SAP, 2021.

Em 2020 e 2021, com a pandemia de Covid-19, a CRSC desenvolveu o projeto Conexão Familiar (ANEXO F), que permite que as pessoas presas se comuniquem

com familiares por meio da internet. Este programa foi de extrema importância para manter os vínculos familiares, diante da suspensão das visitas presenciais no estado, com a quarentena decretada para conter o vírus.

Desde o início do programa, em junho de 2020, até setembro de 2021, foram trocadas mais de 11 milhões de mensagens entre presos/as e familiares - 5.824.015 mensagens recebidas, e 5.588.910 respondidas. Ademais, foram realizadas 573.509 “visitas virtuais”, por meio de videochamada (ANEXO F).

Outro programa que merece destaque é o Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso, projeto relacionado à capacitação e empregabilidade, promovido pelo Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade (GCAE) da CRSC.

O Pró-Egresso, criado pelo Decreto nº 56.290, de 2010, promove cursos de capacitação profissional e empregos a pessoas egressas do sistema penitenciário, bem como a pessoas presas em unidades de regime semiaberto e apenadas com penas restritivas de direito.

Conforme dados de 2019, o Pró-Egresso ofereceu capacitação profissional para 4.885 pessoas sentenciadas em regime semiaberto naquele ano, além de ter empregado 48 pessoas egressas, por meio do programa (SAP, 2019). Nota-se que são números baixos, em comparação com a quantidade de pessoas presas e egressas existentes no estado.

Ao se analisar os dados de janeiro a agosto de 2021, os números são ainda mais baixos, também por conta da situação de pandemia de Covid-19: apenas 1.530 pessoas sentenciadas em regime semiaberto receberam capacitação profissional, e nenhuma pessoa foi empregada por meio do programa (ANEXO F).

Destaca-se que a própria Lei de Execução Penal trata da assistência a egressos/as do sistema penitenciário, dispondo, em seus artigos 25 a 27, que ela consiste “na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade” e na concessão de alojamento e alimentação em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses, prorrogável uma vez, bem como na colaboração para a obtenção de trabalho.

Na prática, porém, como já mencionado, não existe uma política com estrutura e capacidade suficientes para sequer garantir este mínimo de dignidade humana previsto na LEP para pessoas sobreviventes do sistema penitenciário.

No âmbito de pesquisa sobre o desafio da reintegração social de pessoas presas, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) elaborou alguns pontos que precisariam ser enfrentados para possibilitar a construção de uma política de reintegração efetiva. Dentre eles, destaca-se o fato de que ações, programas e projetos de caráter “ressocializador” geralmente são realizados de forma pontual, não havendo uma política estruturada, bem como que não há uma política consistente de educação, trabalho, formação e capacitação profissional e geração de empregos no sistema penitenciário, sendo que a maior parte das ações é desenvolvida de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados. Conclui, ainda, que tais ações têm alcance ínfimo quanto às pessoas egressas, que “deveriam ser um público primordial de programas dessa natureza” (IPEA, 2015b, p. 42).

Nota-se, portanto, que a questão penitenciária é envolvida por sucessivos problemas – desde a marginalização muitas vezes existente antes do encarceramento e a seletividade do sistema prisional, passando pelas condições insalubres e degradantes do cárcere, até o descaso da sociedade e do poder público com a situação das pessoas presas e egressas, chegando, por fim, à falta de uma política estruturada voltada para a reintegração da pessoa presa e egressa ao convívio social.

A ausência de políticas sociais no âmbito penitenciário, que de fato mitiguem os efeitos do encarceramento na vida de pessoas egressas, é apenas a ponta do *iceberg* de violações de direitos do sistema penal brasileiro.

6. COM O QUE ELAS PODEM CONTAR

A pesquisa objetivou entender qual o respaldo que as mulheres sobreviventes do sistema penitenciário possuem ao retornarem para a sociedade livre, com o quê e com quem elas podem contar na saída do cárcere.

Assim, o presente capítulo visa apresentar resultados da pesquisa qualitativa, trazendo a percepção das egressas entrevistadas em relação ao que puderam contar na saída do cárcere, e quais os principais problemas que identificaram no retorno à liberdade, em busca de caminhos para lidar com essa questão.

6.1. O trabalho e o pecúlio

O pecúlio é o resultado da remuneração do trabalho da pessoa presa. Este assunto foi trazido à pesquisa por K., ao tratar do que a auxiliou na saída do cárcere.

"Eu saí com dois mil reais. E lá [na prisão] é assim: você trabalha, e 10% do que você trabalha, por mês, eles tiram para uma poupança. (...) E como eu sempre trabalhei bastante – depois que eu entreguei meu filho, eu trabalhei bastante... Eu saí com quase dois mil reais de lá. Naquela época, foi bom, sabe?" (K.)

K. relata que, com os dois mil reais do pecúlio, ela comprou itens básicos de higiene pessoal quando saiu do cárcere, como escova e pasta de dente, toalha de banho e roupas íntimas, além de um aparelho celular. Ela conta que comprou o celular mais barato que encontrou – pagou 300 reais nele – apenas para poder procurar um emprego.

"Eu já saí de lá com o intuito de trabalhar. Eu falei: como eu não vou ter casa, eu tenho que ter um telefone, para mim deixar no currículo" (K.)

Acerca do trabalho na prisão, a Lei de Execução Penal prevê que ele deve ter finalidade educativa e produtiva (BRASIL, 1984, art. 28), e que se trata de um direito da pessoa presa.

Porém, o trabalho no cárcere não está sujeito à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), havendo uma discriminação entre trabalhadores/as livres e presos/as, o que traz discussões acerca das garantias trabalhistas das pessoas presas.

Ademais, isso contraria o próprio Código Penal, que prevê que a pessoa presa conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade (BRASIL, 1940, art. 38). Na prática, porém, vemos que a prisão atinge também os direitos trabalhistas, dentre muitos outros.

Nesse sentido, destaca-se que a LEP prevê que a remuneração da pessoa presa não pode ser inferior a três quartos do salário-mínimo (BRASIL, 1984, art. 29). Ou seja, a remuneração pode ser inferior ao salário-mínimo, o que é, por si só, uma contradição e uma violação a um direito básico do/a trabalhador/a. No caso de **K.**, ela relata que era remunerada com apenas R\$ 647,00 por mês.

“Olha, eu fiquei cinco anos [presa]. O meu pecúlio foi de 450 reais. Muito pouco, é menos que um salário-mínimo. Porque quando eu saí, eu acho que o salário [mínimo] era 800 reais.” (T.)

Apesar da não aplicação da CLT ao contrato de trabalho de pessoas presas, é certo que as normas de Direito Internacional do Trabalho devem ser observadas. Acerca disso, destacam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, também chamada de Regras de Nelson Mandela (UNODC, 1955).

Dentre outras disposições, as Regras de Mandela preveem que todas as pessoas presas devem ter a oportunidade de trabalhar, conforme suas aptidões físicas e mentais, e que tais trabalhos devem ter natureza útil. **K.** considera que as opções de trabalho que lhe foram oferecidas no cárcere eram úteis, porém, segundo ela, era *“trabalho escravinho”*.

Acerca disso, destaca-se a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap), que no estado de São Paulo é denominada Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap, e atua na qualificação e capacitação profissional de pessoas presas, além de realizar a alocação de mão-de-obra em empresas privadas, órgãos públicos e oficinas.

A título de exemplo, nas oficinas da Funap no estado de São Paulo, são fabricados artesanatos, máscaras de proteção, móveis corporativos e escolares, uniformes escolares e profissionais, além de ser realizada a reforma de cadeiras de rodas (FUNAP, 2021).

As Regras Mínimas das Nações Unidas também preveem que o trabalho na prisão não pode ter natureza penosa, ou regime de escravidão ou servidão. Ademais, o trabalho deve manter ou aumentar a capacidade das pessoas presas para “ganharem honestamente a vida depois de libertados” (UNODC, 1955, regra 98).

Na prática, porém, verifica-se que dificilmente o trabalho prisional está em consonância com a capacitação profissional de cada pessoa presa, portanto não é de fato útil para o retorno à liberdade. Pesquisa do IPEA elaborada em 2015 identificou que o trabalho prisional é mais utilizado para manter a ordem na prisão, do que para qualificação profissional.

O trabalho prisional era visto muito mais como ocupação de tempo ocioso ou laborterapia, instrumento de manutenção da ordem e da segurança da prisão, atenuando as consequências negativas da inatividade, como o consumo de drogas ou a violência, que como uma atividade de formação e qualificação profissionais. Os trabalhos realizados pelos presos geralmente não contribuíam para a aprendizagem de um ofício e desenvolvimento de competências procuradas no mercado de trabalho de forma a possibilitar a sua reinserção social, exigindo, em geral, baixíssima qualificação (IPEA, 2015b, p. 23).

Destaca-se que, conforme dados do Infopen, de janeiro a junho de 2021 (DEPEN, 2021), o número de mulheres presas em programa laboral interno era de 9.817, e em externo era de 710 mulheres, totalizando 10.527 em programa laboral. Considerando que o total da população prisional feminina é de 30.199, tal número representa cerca de 35% da população prisional feminina em programa laboral.

Ao se expandir a análise para homens e mulheres, têm-se que somente 16,74% das pessoas presas estão em programa laboral, seja interno ou externo ao

cárcere (DEPEN, 2021). Diante disso, é certo que muitas pessoas egressas não podem sequer contar com o baixo valor de pecúlio que **K.** e **T.** contaram.

Ainda acerca do tema “trabalho”, destaca-se também a importância de tratar do assunto em relação a pessoas egressas do sistema penitenciário. É esperado destas pessoas que encontrem um emprego imediatamente após a saída do cárcere – tanto pelo Direito que, por exemplo, estipula como uma das obrigações impostas ao liberado condicional a obtenção de ocupação lícita, dentro de “prazo razoável” (BRASIL, 1984, art. 132), quanto pela própria sociedade capitalista, em que o trabalho ocupa posição central.

Por outro lado, esta mesma sociedade estigmatiza pessoas egressas do sistema penitenciário, tornando um desafio a recolocação no mercado de trabalho após a saída da prisão, especialmente devido ao preconceito de empregadores/as.

“Se antes era difícil de arrumar um emprego, hoje em dia... Tem a empresa, vai chegar um Zé Povinho e um egresso, um sobrevivente. Quem que a empresa vai escolher? O Zé Povinho, trabalhador, que nunca foi preso e o caramba.” (T.)

Nesse sentido, **K.** considera que “teve sorte” ao ter sua liberdade, pois logo que saiu do cárcere, conseguiu um trabalho temporário.

“Eu também dei sorte... Na época que eu saí de liberdade, era campanha política. Aí eu consegui trabalhar um mês, na campanha com um candidato aqui do bairro, que eu conheço a família dele. Aí eu juntei mais mil reais. Andando pedindo voto, igual louca, para cima e para baixo, no sol.” (K.)

Atualmente, **K.** possui um brechó em sua casa, e se orgulha de ter construído sozinha tudo que conquistou – ela busca as doações pessoalmente, organiza todas as roupas, calçados e acessórios, e realiza as vendas. O brechó é a fonte de renda sua e de seu filho pequeno, que reside com ela.

Por sua vez, **M.** relata que o primeiro trabalho que conseguiu ao sair do cárcere foi em uma gráfica, sem registro em carteira de trabalho. Ela conta que trabalhava

jornadas de doze horas por dia, e recebia salário baixo, motivo pelo qual demorou para conseguir alugar uma casa. Enquanto isso, ficou hospedada na casa de sua sogra à época, que cuidava de sua bebê enquanto **M.** trabalhava.

Assim, ela foi se “virando aos pouquinhos”, conforme narra. Porém, até hoje, nunca teve um emprego com registro em carteira de trabalho, o que ela entende ter relação com o fato de ser egressa do sistema penitenciário, além de mãe sola de três filhos/as.

“Nunca consegui um emprego, né? Um emprego registrado. Quando você não tem registro, você fica sendo explorada, na verdade. Você fica fazendo freelancer, bico, essas coisas. É mais puxado, mais horas de trabalho, por um valor menor. E, aí, fui me mantendo assim até hoje. Continuo sem apoio, sem documento, sem emprego, e com mais um filho – são três agora.” (M.)

Esta dificuldade em ingressar no mercado de trabalho se relaciona, em grande parte, à estigmatização de sobreviventes do sistema prisional, bem como ao fato de que muitas das pessoas atualmente egressas sofriam com a falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho desde antes da prisão, como já foi tratado no Item 4.3 da dissertação.

6.2. A rede de apoio

O que mais foi mencionado nas entrevistas pelas mulheres, ao serem questionadas sobre com o que contaram na saída do cárcere, foi a rede de apoio: amigos/as e familiares.

K. relata que, durante sua última saída temporária, já havia pedido para uma amiga elaborar currículos para ela. Então, quando “cantou” sua liberdade, somente precisou comprar seu aparelho celular, e passar para a amiga o número, para que ela complementasse o currículo com o meio de contato, e **K.** pudesse buscar trabalho.

Além disso, relata que outra amiga a buscou na saída do cárcere, e a deixou no metrô. *“Ainda bem que ela me tirou de lá, porque eu ia ficar na porta, eu acho que moscando”* (K.). Posteriormente, narra que a primeira ligação que fez foi para sua sogra à época, que permitiu que ela residisse em sua casa durante um mês, enquanto buscava ingressar no mercado de trabalho.

Apesar do auxílio de amigas, K. se considera sozinha, pois não tem família, apenas seus filhos, que dependem dela.

“Eu sou extinta (...) Eu sou, literalmente, sozinha. (...) Eu sou muito empenhada. (...) Eu não tenho o luxo de ficar doente, entende? (...) Porque não tem como, né? Eu não tenho ninguém por mim. Eu que tenho que correr atrás de tudo.”
(K.)

Assim, apesar do auxílio de amigas, o maior esforço partiu da própria K., para buscar uma forma de se locomover até o metrô, para adquirir itens básicos de higiene pessoal e um aparelho celular, bem como para conseguir um teto para dormir por pelo menos um mês, enquanto procurava emprego.

No mesmo sentido, M. relata que sua única ajuda veio de amigos, pois, quando saiu do cárcere, com sua filha de apenas oito meses de idade no colo, não tinha sequer roupas para vesti-las. Elas não tinham para onde ir, onde morar, ou o que comer.

“Com um ano e seis meses, eu ganhei a prisão domiciliar, e aí eu tive que me virar sozinha. Com a minha filha de oito meses de nascida, eu não tinha onde morar, não tinha suporte nenhum. Nem de família, nem de Governo. Muito menos de Governo, né? (...) Eu tive que conseguir do nada... Ainda bem que eu tinha amigos, né?” (M.)

Ela narra, ainda, que conseguiu um trabalho informal em uma gráfica, em que trabalhava jornadas de doze horas por dia. Enquanto estava no trabalho, sua sogra à época ajudava a cuidar de sua filha pequena. Destaca-se que em nenhum momento da conversa ela se referiu ao pai de sua filha, sendo todo o apoio obtido apenas de sua sogra.

T. também considera que teve sorte em relação à sua rede de apoio. Isso porque sua falecida mãe havia deixado um terreno de sua propriedade para a filha, em que havia a casa dos fundos, onde T. reside até hoje, e a casa da frente, que ela aluga para terceiros e utiliza o valor do aluguel para seu sustento. Ela também teve ajuda de amigos/as, que emprestaram dinheiro para ela reformar sua casa ao sair da prisão, pois a casa estava infestada por cupins.

Além disso, ela relata que foi registrada em Carteira de Trabalho por seu sobrinho, portanto pôde se aposentar ao sair do cárcere. Ela saiu já idosa, e depois obteve a aposentadoria recebendo um salário-mínimo como benefício. *“Eu tive sorte. (...) Eu tive muita ajuda nesse ponto, né?” (T.)*

Observa-se que a ajuda de amigos/as e familiares na saída do cárcere é essencial para a sobrevivência de egressas, especialmente ao se considerar que não há amparo por parte do Poder Público, e que são diversos os obstáculos que elas enfrentam nesse momento.

Contudo, apesar de que as três entrevistadas na presente pesquisa puderam contar com a ajuda de amigos/as e familiares, importa destacar que esta não é a realidade de todas as mulheres egressas do sistema prisional.

O abandono por parte de familiares e amigos/as é comum no caso de mulheres presas no país. Enquanto homens continuam recebendo visitas de mães, irmãs e companheiras no cárcere, as mulheres presas muitas vezes acabam esquecidas. Acerca disso:

Alguns dos principais fatores que predispõem o abandono afetivo às mulheres encarceradas são o estigma de transgressão às normas e moral inculcadas ao feminino, as dificuldades que algumas instituições carcerárias impõem às visitas íntimas, os constrangimentos que os familiares passam em dias de visita no momento de revista, que faz algumas presas preferirem abdicar desse direito, e a distância das prisões femininas. (SANTOS; SILVA, 2019)

Assim, este abandono e negligência da mulher pode ser considerado uma faceta da opressão de gênero, por se relacionar ao fato de que a mulher, ao cometer um crime, rompe com seu lugar social.

Nesse sentido, conforme dados do Infopen Mulheres, foram analisadas as médias de visitas registradas por pessoa privada de liberdade ao longo do primeiro

semestre de 2016. Nos estabelecimentos masculinos, foram realizadas, em média, 7,8 visitas por pessoa no semestre, enquanto nos estabelecimentos femininos, a média caiu para 5,9 visitas por pessoa (DEPEN, 2018, p. 27). No caso do estado de São Paulo, foram registradas uma média de 8,1 visitas por homem preso, e de 6,2 visitas por mulher presa (DEPEN, 2018, p. 28).

6.3. As Organizações Não Governamentais

Em contrapartida à falta de amparo por parte do Estado, existem diversas Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional, ou seja, entidades privadas da sociedade civil, sem fins lucrativos, mas que muitas vezes recebem subvenção do Poder Público.

Nas falas de **K.** e **M.**, três organizações foram mencionadas: o Grupo Cultural AfroReggae, a ONG Casa Flores e a ONG Reflexões da Liberdade. Elas contam que tiveram acesso a tais ONGs por meio de indicações de amigos/as e outras pessoas que saíram do cárcere.

K. relata que se cadastrou no AfroReggae, e passou a trabalhar na Casa Flores, onde ficou por nove meses. Já **M.** conta que a Reflexões da Liberdade está viabilizando a regularização de seus documentos, que, como já mencionado, é o principal problema prático que ela ainda enfrenta, em decorrência de seu encarceramento.

O Centro Cultural AfroReggae surgiu em 1993, inicialmente com oficinas de percussão, dança afro e reciclagem de lixo. O lançamento do Projeto Empregabilidade, para egressos/as do sistema prisional, ocorreu em 2007, na capital do Rio de Janeiro. Por um período, o AfroReggae funcionou também em São Paulo, quando **K.** teve contato com o projeto.

Em 2014, o AfroReggae transformou o Projeto Empregabilidade na agência de empregos Segunda Chance, definida como “a primeira [agência] de ex-presidiários para ex-presidiários” (AFROREGGAE, 2021). O AfroReggae recebe candidatos/as, faz uma entrevista inicial e encaminha às empresas parceiras, além de realizar

sessões de orientação profissional, para preparar as pessoas para o mercado de trabalho.

A ONG Casa Flores, por sua vez, atua especificamente com mulheres egressas do sistema prisional e suas famílias. Segundo sua página na internet (CASA FLORES, 2021):

Somos uma organização não governamental dedicada à (res)socialização de mulheres que viveram a experiência do cárcere e suas famílias. Atuamos para contribuir com seu desenvolvimento pessoal e profissional, promover ativismo político em defesa de seus direitos e junto a elas produzir conteúdo educacional, literário e artístico relacionado às causas e consequências do encarceramento de mulheres.

Desenvolvimento pessoal e profissional. Com atuação multidisciplinar nos campos social, educacional, jurídico, de saúde, trabalho e renda, colaboramos para que cada mulher conquiste autonomia, transforme a sua história e contribua com as dos outros.

Ativismo. Levamos nossa experiência e a voz das mulheres egressas aos mais diversos espaços e instâncias da sociedade, colaboramos com o aprimoramento de políticas públicas, com a construção de leis e pressionando por seu cumprimento.

Produção de conteúdo. Produção conjunta de conteúdo educacional, literário e artístico relevante para as participantes e para a nossa causa, em diversas linguagens.

A Casa Flores possuía um espaço de convivência aberto ao público, porém, com a pandemia de Covid-19, este espaço foi fechado. Apesar disso, permanecem os diversos projetos promovidos pela ONG, como as oficinas e elaboração de obras artísticas.

Por fim, a ONG Reflexões da Liberdade, mencionada por **M.**, desenvolve projetos em escolas, empresas e prisões, com o intuito de gerar impacto social, para que a sociedade “repense os processos que enchem as prisões, ressignificando os territórios e desenvolvendo a comunidade para que reivindiquem a vivência das políticas públicas” (REFLEXÕES, 2021).

Para tanto, possuem projetos de palestras e diálogos em escolas públicas e particulares, em prisões e em empresas, com o objetivo de desenvolver “competências emocionais e cultura de paz”. Ademais, desenvolvem o projeto “RH do Egresso”, buscando oportunidades de emprego para pessoas que cumpriram pena no

sistema prisional, e oferecendo apoio jurídico para recuperação dos direitos de cidadania, dentre outras atuações.

É exatamente no contexto do RH do Egresso que **M.** recebe auxílio para regularizar sua documentação, etapa tão importante na reintegração social, visto que essencial para busca de emprego.

Assim, apesar de as ONGs prestarem papel importante para egressos/as do sistema prisional, é certo que a reintegração social deveria ser promovida principalmente pelo Estado, e que a grande quantidade de pessoas egressas inviabiliza que as ONGs realizem todo o trabalho sem apoio governamental. A importância das ONGs é evidente, porém elas não podem substituir as políticas públicas.

6.4. Com o que queriam contar

Ao falarem sobre com o que puderam contar na saída do cárcere, as participantes da pesquisa também trouxeram reflexões sobre com o que não puderam contar e que fez falta naquele momento. Expuseram ideias e caminhos para tornar o retorno à liberdade mais leve para as mulheres que ainda irão passar por isso.

O tema mais tratado por **K.** e **M.**, nesse sentido, foi a necessidade de acolhimento de mães e bebês, desde dentro do cárcere até após a saída. Isso porque as duas mulheres foram presas gestantes, tiveram bebê enquanto cumpriam pena, ficaram com o/a bebê por certo tempo na prisão, e saíram do cárcere tendo que cuidar da criança pequena. Assim, **K.** reflete sobre formas de tornar essa vivência menos violenta para mãe e bebê, pensando no acolhimento psicológico desde dentro do cárcere, até o momento da saída.

“Eu acho que desde o momento que a mulher fosse ter o filho na cadeia, a cadeia tinha que ter uma equipe preparada, para preparar essa mãe, preparar o bebê. Porque sofre a mãe e sofre o bebê. Quando vai ter a separação da mãe com o filho, a criança amua... Ela ficava cabisbaixa, a criança...”

Parece que a criança sentia. Todas as crianças, lá, sentiam.”

(K.)

Além do acompanhamento psicoterápico de mãe e bebê, **M.** traz à discussão a necessidade de amparo material após a saída do cárcere. Ela relata que saiu do cárcere com o/a filho/a bebê, e que não possuíam roupas para vestir, não tinham para onde ir, e nem o que comer. Assim, ela ressalta a necessidade de auxílio para as mães que saem do cárcere, *“nem tanto uma ajuda financeira, mas doações, um abrigo pelo menos”*.

No que tange ao abrigo, **M.** considera que deveriam existir centros de acolhida específicos para egressos/as do sistema penitenciário. Segundo dados de novembro de 2021, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura de São Paulo, existem 17 centros de acolhida para mulheres em situação de rua, sendo que, destes, três são especialmente para mulheres transexuais, e seis são apenas para mulheres em situação de violência. Além disso, há um centro de acolhida para gestantes, mães e bebês, com 50 vagas. Também existem 12 centros de acolhida para famílias em situação de rua, com 1170 vagas (SMADS, 2021).

Observa-se que são poucos os equipamentos disponíveis para acolher as mulheres que saem do cárcere com filhos/as, sendo importante a ampliação desse tipo de serviço, assim como maior divulgação dos equipamentos já existentes, para que possam chegar ao conhecimento das mulheres egressas.

Outra questão destacada por **K.** diz respeito às drogas. Ela explica que existem muitas mulheres presas que fazem uso de drogas de forma que ela considera problemática, e que seria importante ter um programa específico para essas mulheres no cárcere, uma forma de amparo e ajuda para as que gostariam de parar de usar drogas.

Acerca disso, **T.** trata da necessidade de realizar alterações na legislação sobre a política de drogas. Ela entende que seria adequado estabelecer um tratamento diferenciado para pessoas que são presas portando apenas maconha.

“Muita gente está presa lá com duas ‘paranguinhas’, entendeu? (...) Foi presa com não sei quantos quilos, mas

era só maconha. Tem uma diferença de pegar não sei quantas toneladas [de cocaína] dentro de um avião. (...) O que você vê muito dentro da cadeia, são pessoas com pouca quantidade de drogas, pegar sentença de, no mínimo, uns 5 anos.” (T.)

Pode-se estender esta reflexão para a questão da descriminalização do uso e comércio de drogas, que é um dos pontos da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que propõe diretrizes para a redução da população prisional (PCR, 2016). Como já visto, 30,28% da população prisional brasileira está presa por crime relacionado à Lei de Drogas. No caso de mulheres presas, a porcentagem é ainda maior: 57,13% (DEPEN, 2021).

Assim, a criminalização do comércio de drogas traz enormes impactos no sistema carcerário, além de ser “determinante na construção de carreiras criminalizadas entre jovens pobres das periferias” (PCR, 2016), e de intensificar a violência urbana, devido à repressão da política de “guerra às drogas”. Caminhar no sentido da descriminalização é essencial para a redução da população carcerária e, conseqüentemente, de pessoas egressas do cárcere.

Outra questão abordada por T. é o acolhimento das pessoas presas nas saídas temporárias. Por sentir falta de políticas nesse sentido quando estava presa, após a liberdade T. começou a organizar “mutirões nas saidinhas”, inicialmente no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) do Butantã e, após este ter sido interditado, no CPP de São Miguel Paulista.

“Eu comecei a lutar pelas pessoas, quando saem de lá de dentro. Aliás, eu comecei a lutar pelas saídas temporárias. (...) Eu achava que deveria ter este tipo de trampo, igual eu faço, em todos semiabertos. (...) Eu falei: ‘enquanto eu não derrubar o Butantã, eu não paro’. Daí o Butantã fechou. Aí pronto, eu falei: ‘e agora?’. Agora eu vou começar lá no São Miguel. Então a gente vai indo.” (T.)

Para realizar os mutirões, T. tem o apoio da Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo e de organizações não governamentais, como a

Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as - Amparar, além de ter desenvolvido uma parceria com o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NESC/DPE-SP).

Os mutirões são realizados no primeiro dia da saída temporária, do lado de fora do CPP. Conforme saem, as mulheres são abordadas por voluntários/as, e convidadas a responderem um questionário, que coleta informações pessoais e eventuais denúncias. Os questionários são, então, encaminhados ao NESC/DPE-SP, que verifica a situação processual da mulher e envia uma carta para a unidade prisional com o resumo do processo.

Nos mutirões, também são entregues doações às mulheres em saidinha, como roupas e alimentos. Na última saidinha de Natal, em dezembro de 2021, T. também promoveu a arrecadação de brinquedos, para que as mulheres que são mães pudessem levar presentes de Natal para os/as filhos/as ao retornarem para suas casas.

Outra questão suscitada por T. relacionada às saidinhas diz respeito à falta de apoio para as mulheres que moram longe do cárcere. T. defende que o governo deveria pagar a passagem de ida e volta para as mulheres que moram em outras cidades, para que possam visitar suas famílias durante o período da saída temporária. *“Porque é um direito do preso (...). Teve uma menina que se prostituiu para conseguir o dinheiro.”* (T.)

O tema do emprego também surge nas falas das participantes da pesquisa com destaque. T. e M. ressaltam que a oferta de trabalho digno para as mulheres egressas deveria ser um dos principais focos das políticas sociais, especialmente para evitar a reincidência.

Nesse sentido, M. destaca que existem obstáculos na busca por emprego, como a necessidade de regularização dos documentos pessoais. Acerca de sua própria experiência, ela relata que, após sair do cárcere, nunca mais conseguiu um emprego formal, com registro em carteira de trabalho.

“Eu acho que já seria de grande tamanho, de grande ajuda, não estar impedindo as pessoas de arrumarem emprego digno. Para não ter necessidade de ficar sofrendo, ou

buscando outros meios, até mesmo os errados, que a maioria já conhece. Já é o caminho errado, e acaba se tornando o mais fácil, quando você busca a melhora e aí vem toda essa complicação de documento.” (M.)

Por fim, o que foi suscitado por todas as participantes da pesquisa, foi a necessidade de haver um acolhimento e acompanhamento desde dentro do cárcere, visando à condição de egresso/a, e sua continuidade após a liberdade.

“Na base da ressocialização de egressos, sobreviventes, que saem do sistema, não tem uma perspectiva boa, de ter um emprego aqui fora. Nem lá dentro tem. Isso daí, é desde lá de dentro. Eu acho que tudo o que eu falar aqui, das coisas que acontecem aqui fora, tem que começar a consertar desde lá de dentro. Porque para extinguir a cadeia (...), você tem que pôr uma rolha para as pessoas não entrarem. Não retornarem.” (T.)

Ou seja, é essencial a implementação de uma política que se inicie dentro da prisão, vinculada a uma política externa, de forma a realizar o acompanhamento da pessoa presa e, posteriormente, egressa.

No mesmo sentido, importa ressaltar a necessidade de se abrir o cárcere para a sociedade cada vez mais, assim como se abrir a sociedade para o cárcere. Isso porque o isolamento da sociedade, efetuado na prisão, é um grande empecilho para a reintegração social, afinal não se pode querer reintegrar pessoas através da segregação.

Além disso, a abertura do cárcere também representa a redução das violações de direitos no sistema prisional. T. relata que sempre que vê mais pessoas livres dentro do cárcere, quando *“abre mais as portas das cadeias para as Organizações entrarem”*, diminuem os casos de tortura.

É certo que a maior abertura do cárcere também permite que as pessoas presas se reconheçam na sociedade, e esta se reconheça na prisão. No entendimento de Baratta (2007):

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão.

Assim, a abertura do cárcere para a sociedade e a implementação de políticas de atenção a egressos/as que sejam iniciadas dentro da prisão, durante o cumprimento da pena, são algumas das principais questões a serem melhoradas nesse sistema, com o objetivo de reduzir a população carcerária, amparar as pessoas sobreviventes do cárcere e, futuramente, torná-lo obsoleto.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa visou conhecer e entender qual o respaldo que as mulheres sobreviventes do sistema penitenciário possuem ao retornarem para a sociedade livre. A partir da pesquisa bibliográfica e em dados oficiais de entidades governamentais, foi possível identificar que a questão penitenciária é envolvida por diversos problemas, desde a marginalização antes do encarceramento e a seletividade do sistema penal, até as condições degradantes das prisões e a falta de uma política social voltada para a reintegração da pessoa presa e egressa à sociedade.

No que tange à infraestrutura das prisões, restou demonstrado que são estabelecimentos extremamente precarizados, marcados por violações massivas de direitos fundamentais, causadas pela inércia e desinteresse das autoridades públicas em modificar a conjuntura. Nesse contexto, a pena se torna uma forma de vingança, muitas vezes mais violenta do que a própria conduta considerada criminosa. Este quadro levou o STF a considerar o sistema penitenciário brasileiro como um “Estado de Coisas Inconstitucional”, sendo este um pequeno passo no sentido de responsabilizar o Poder Público e pressioná-lo por mudanças.

No que tange à política penitenciária e de atenção à egressos/as, verifica-se que, apesar de existirem ações voltadas para a reintegração, tanto dentro do ambiente prisional, quanto fora dele, elas são escassas e têm atuação restrita. Destacam-se as ações promovidas pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) da SAP, que promove as Jornadas de Cidadania e Empregabilidade dentro das unidades prisionais, e tem como principal serviço direcionado a egressos/as a Central de Atenção ao Egresso e Família (CAEF).

Conclui-se que falta maior comunicação entre políticas internas e externas ao cárcere, sendo necessário promover o acolhimento e acompanhamento das pessoas presas desde dentro da unidade prisional, já visando à condição de egresso/a, e a sua continuidade após a liberdade.

Após ouvir as histórias das três mulheres sobreviventes do sistema penitenciário que se disponibilizaram a participar da pesquisa, **K.**, **T.** e **M.**, foi possível

confirmar que o acesso aos serviços oferecidos pelo Estado após a saída do cárcere é, de fato, reduzido. Elas consideram que não há uma boa perspectiva para quem está preso/a, pensando em sua condição futura de egresso/a.

Segundo relataram, para se recompor após o período de aprisionamento, em termos materiais, elas contaram principalmente com o esforço delas próprias – o que não é aqui romantizado. Elas relatam situações de extrema necessidade, com falta de alimento, de local para dormir, de roupas, para si e para filhos/as. O principal auxílio que receberam veio de suas redes de apoio, amigos/as e familiares, além de ajuda pontual de Organizações Não Governamentais, especialmente para a regularização de documentos e busca de emprego.

Na pesquisa quantitativa, verificou-se que grande parte das mulheres presas não teve acesso à educação desde antes de serem selecionadas pelo sistema prisional, sendo que 45% da população prisional feminina não concluiu sequer o ensino fundamental (DEPEN, 2018, p. 43). No mesmo sentido, muitas não estavam inseridas no mercado de trabalho formal, não tinham acesso a políticas habitacionais e de qualquer assistência material para viver com o mínimo de dignidade.

Por esse motivo, o cárcere pode ser considerado uma forma de “marginalização secundária”, uma vez que o encarceramento atinge principalmente pessoas que já sofrem com a marginalização do decorrer de suas vidas que, como visto, são majoritariamente jovens, pobres e negras.

Em seguida, por meio da interlocução entre a bibliografia e os relatos das participantes da pesquisa, foi possível identificar algumas das principais barreiras para a “reintegração social” de egressas do sistema prisional: a questão da prisionalização, a estigmatização da sociedade e operadores da justiça, além das dificuldades em regularizar documentos pessoais e da imposição de pena de multa.

A questão das saídas temporárias também surgiu com destaque nos relatos, sendo identificada como um mecanismo para preparar a pessoa presa para a liberdade. Porém, na prática, observa-se que muitas vezes ela causa o efeito contrário, trazendo mais impactos psicológicos para quem sai e deve retornar, além de também ser atravessada pela falta de apoio material, como é a saída definitiva.

É possível concluir que as saídas temporárias são essenciais para caminhar no sentido de um “cárcere menos cárcere”, mas que devem ser acompanhadas de ações que a tornem menos desgastante para as mulheres, tanto psicologicamente, quanto financeiramente. Assim, as saidinhas devem ser aprofundadas, porém com maior planejamento, sendo essencial que o Estado forneça ao menos os meios materiais para que as mulheres possam visitar suas famílias no período, para que tenham o que comer, e para que possam retornar com segurança ao estabelecimento prisional.

Nesse sentido, destacam-se os “mutirões das saidinhas”, organizados por T. em conjunto com militantes e Organizações Não Governamentais, para amparar as mulheres que saem em saídas temporárias nos CPPs da cidade. É um trabalho que traz grande impacto na vida dessas mulheres, pois além de arrecadar doações de roupas e alimentos, também verifica o andamento dos processos judiciais, para que as mulheres presas retornem das saídas temporárias com informações acerca da data em que finalizam o cumprimento da pena. Trata-se de um serviço que deveria ser fornecido pelo Estado, porém como havia esta lacuna, T. passou a organizar os mutirões na tentativa de supri-la.

Assim, todo o exposto justifica a importância de se pesquisar e pensar em saídas para a questão dos/as sobreviventes do sistema penitenciário, ainda que se considere que o ideal seria não existirem prisões. É essencial, portanto, pensar em estratégias de curto prazo, como as sugeridas por Ademir Alves da Silva (2010, p. 219):

Será necessário maior empenho para compreender e combater as causas do crime e não despender tanto tempo e recursos nos processos criminais – julgar, condenar e punir –, convertidos em espetáculo midiático para uma sociedade que insiste em empurrar a própria sujeira para debaixo do tapete. Será necessário enfrentar o crime pelo caminho da prevenção, democratizando as relações familiares, as relações de gênero, as relações de poder e as relações econômicas, sob a perspectiva da justiça social. Será necessário, em curtíssimo prazo, agilizar processos, conceder progressão de penas, liberar quem já cumpriu a pena, liberar os detentos ainda não condenados até que sejam julgados, reavaliar a importância dos exames criminológicos como parte do plano de individualização da pena, fazendo cumprir as determinações do próprio sistema, explorar as possibilidades da chamada justiça restaurativa. Nesse caso, a “eficiência” consiste em praticar justiça. Não se trata de aprimorar, mas de extinguir o atual sistema penal. O que equivale a construir uma cultura de paz pela busca de formas mais justas de convívio social, como parte de um movimento em direção a uma sociedade sem prisões.

Ainda pensando em estratégias de curto prazo, importa destacar as medidas delineadas pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que surgiu em 2013, mas foi atualizada em 2016/2017, com a articulação de mais de 40 organizações. Ela propõe dez diretrizes para a redução drástica e imediata da população prisional:

1. Suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação;
2. Exigência de redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão;
3. Alterações Legislativas para a máxima limitação da aplicação de prisões preventivas;
4. Contra a criminalização do uso e do comércio de drogas;
5. Redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos;
6. Ampliação das garantias da LEP;
7. Ainda no âmbito da LEP: abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular;
8. Proibição da privatização do sistema prisional;
9. Prevenção e combate à tortura;
10. Desmilitarização das polícias e da sociedade.

(PCR, 2016-2017)

Observa-se que as diretrizes propostas pela Agenda são possíveis de serem implementadas desde já na sociedade brasileira. Contudo, na conjuntura atual, não apenas há desinteresse do Poder Público em implementar medidas da Agenda, como também há o incentivo e a aposta no encarceramento. Apesar disso, as próprias organizações participantes da Agenda trabalham incessantemente no sentido de difundir e promover sua efetivação.

Por fim, ainda dentro das providências de curto prazo para a construção de uma nova forma de Justiça, encontram-se as políticas reintegração social, direcionadas a egressos/as e pessoas presas, abordadas na presente pesquisa. É necessária a implementação de uma política social que se inicie dentro do cárcere, com o intuito de preparar a pessoa presa para seu retorno à liberdade, e que continue fora dele, com o acompanhamento após a saída, o auxílio material e a efetivação da assistência prevista na LEP.

Destacam-se, ainda, as sugestões trazidas pelas participantes da pesquisa, relacionadas à necessidade de maior acolhimento para as mães e bebês no cárcere, além de constante acompanhamento psicoterápico, inclusive com abordagem específica para quem faz uso de álcool e/ou drogas e deseja parar. No que tange à saída do cárcere, sugerem a criação de mais centros de acolhida, específicos para egressos/as do sistema penitenciário, além de mencionarem o auxílio com a regularização de documentos pessoais, que seria o mínimo esperado do Estado, e sequer isso é feito.

Nota-se que existem muitas questões a serem resolvidas a curto prazo, que podem ser implementadas imediatamente, desde que haja interesse e ação por parte do Estado. Há muito o que fazer para que as mulheres sobreviventes do cárcere possam ter o mínimo de dignidade em sua vida pós-prisão, não sendo eternamente punidas por algo que cometeram no passado.

Disso decorre a importância das políticas sociais de atenção a esse grupo, que se tornam imprescindíveis no processo de garantia de direitos, mas sem nunca perder de vista a necessidade de que uma nova forma de justiça seja construída, a longo prazo. Segundo Alessandro Baratta, a reintegração social deve se processar não por meio da pena e do cárcere, mas apesar da pena e do cárcere.

Destaca-se que esta nova forma de justiça a ser construída, no olhar da pesquisadora, segue o caminho do abolicionismo penal. Segundo Angela Davis:

Por mais importantes que algumas reformas possam ser (...), abordagens que se baseiam exclusivamente em reformas ajudam a reproduzir a ideia absurda de que não há alternativa às prisões. Debates sobre estratégias de desencarceramento, que deveriam ser o ponto principal de nossas discussões sobre a crise do sistema, tendem a ser marginalizados quando a reforma ocupa o palco principal. (...) Alternativas eficazes envolvem a transformação tanto das técnicas de abordagem do “crime” quanto das condições sociais e econômicas que levam tantos jovens de comunidades pobres, especialmente das comunidades de pessoas de cor, ao sistema correcional juvenil e depois à prisão (DAVIS, 2019, p. 21).

Assim, além de promover de fato a reintegração social de presos/as e egressos/as, é essencial caminhar para a construção de uma sociedade que não “precise” de prisões. Arthur Waskow (1972) defende que tal sociedade deve se basear na redistribuição de poder e renda, a fim de coibir os crimes patrimoniais, e se construir

a partir de um senso de comunidade que atue no apoio e reintegração daqueles que eventualmente cometam atos considerados ilegais.

Nesse sentido, Angela Davis entende que a punição não deve ser a preocupação central da administração da Justiça, mas sim que deve ser pensada uma “constelação de estratégias e instituições alternativas, com o objetivo final de remover a prisão das paisagens sociais e ideológicas de nossa sociedade” (DAVIS, 2019, p. 115).

Assim, a transformação da educação e a justiça baseada na reparação e na reconciliação seriam as bases dessa estratégia. É necessário rever os conceitos de crime e pena, as formas como a sociedade enxerga a pessoa que comete um ato considerado ilícito, e toda a construção da estigmatização e seletividade penal que leva pessoas jovens, negras e pobres a encherem as prisões do Brasil.

Pode-se considerar que a abordagem abolicionista é uma utopia, porém, nas palavras de Fernando Birri:

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. **Ó pa í, prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador**. Dissertação de Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2014.

ALESP. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Sedes do Legislativo paulista no século XIX (Segunda parte)**. Publicado em 30 jan. 2004. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=261500>>.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>.

ALMEIDA, Maria Clara D'ávila et al. **MulhereSemPrisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2019.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2ª ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018. Livro digital. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf>>.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861**. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. **Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos**. In *Psicologia: ciência e profissão*, n. 26. Brasília: CFP, 2006, p. 582-593.

BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no contexto da crise capitalista.** In *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília: CFESS e ABEPSS, 2009, p. 301-322.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social, fundamentos e história.** Cortez Editora, 2016.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** Coleção Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário.** Série Ação parlamentar, n. 384. Brasília: Edições Câmara, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Marco Legal da Primeira Infância.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>.

BRASIL. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2015.** Brasília/DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça, outubro de 2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023).** Brasília/DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

BRASIL. **Portaria interministerial nº 210,** de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/370306/>>.

CARVALHO, Raul; IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez, 1983.

CASA de Correção. **O Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira.** Publicado em 15 jun. 2018. Disponível em: <http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4818:asa-de-correcao&catid=201&Itemid=215>.

CASA FLORES. **Sobre.** 2021. Disponível em: <<https://www.casaflores.org.br/sobre>>.

CEJIL, Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, et al. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil.** Fevereiro de 2007. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>.

AFROREGGAE. Centro Cultural AfroReggae. **Nossa história.** 2021. Disponível em: <<http://www.afroreggae.org/nossa-historia/>>.

CONNECTAS Direitos Humanos. **Tortura blindada:** como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia. Fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2017_Tortura_Blindada_sumario_executivo.pdf>.

COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia; SOUZA, Eloisio Moulin de. **Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente.** Cad. EBAPE.BR, v. 17, nº 2. Rio de Janeiro: abr./jun. 2019, p. 362-374.

COUTO, Eduardo Luis. **A configuração da prática do assistente social no sistema penitenciário do estado de São Paulo.** Dissertação, mestrado em Serviço Social e Política Social, Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina, 2012. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000178948>>. Acesso em 07 set. 2020.

COVIDNASPRISOES. **Covid nas Prisões.** 2020. Disponível em: <<https://www.covidnaspriso.es.com/>>.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen.** Período de janeiro a junho de 2021. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen.** Atualização Junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres.** 2. ed. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Outros Painéis Interativos**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes>>.

DAVIS, Angela. **Abolition democracy: beyond empire, prisons, and torture. Interviews with Angela Y. Davis**. 1ª ed. Nova York: Seven Stories Press, 2005.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 4ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. 144 p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016. Digitalizada pela Le Livros.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. Agência Pública, São Paulo, 6 mai. 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-traffic-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>>.

ENSP/FIOCRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública. **Estudo inédito analisa as causas de óbito no sistema penitenciário do RJ**. Publicado em 25 mar. 2020. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-inedito-analisa-causas-de-obito-no-sistema-penitenciario-do-rj>>.

EU, PRESO. Direção: Paula Sacchetta. Série Doc. Episódio 2: Presos Provisórios. Rio de Janeiro: MiraFilmes, 2019. 26 min.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análises de Políticas Públicas - DAPP. **Encarceramento feminino**. Policy paper - segurança e cidadania. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/publicacao/encarceramento-feminino-policy-paper/>>.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha. **O trabalho do(a) assistente social no Sistema Penitenciário Paulista**. Doutorado em Serviço Social. São Paulo, PUC-SP, 2019. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22789>>. Acesso em 10 ago. 2020.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha. **Um estudo de caso com egressos do Sistema Penitenciário na região do Vale do Paraíba Paulista**. Dissertação de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional. São Paulo, Universidade de Taubaté, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da Violência nas Prisões**. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNAP. Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - Funap. Secretaria da Administração Penitenciária. Governo do Estado de São Paulo. **Funap**. 2021. Disponível em: <<http://www.funap.sp.gov.br/>>.

GERMANO, Idilva; LIBERATO, Mariana; MONTEIRO, Rebeca. **Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do**

encarceramento feminino. Psicologia: Ciência e Profissão, 2018, v. 38, núm. esp. 2, 27-43. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>>.

GIOCONDO, Giovanni. **Em meio à pandemia, SAP pressiona psicólogos e assistentes sociais a acelerar perícias de detentos.** Sifuspesp. 15 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.sifuspesp.org.br/noticias/8291-em-meio-a-pandemia-sap-pressiona-psicologos-e-assistentes-sociais-a-acelerar-pericias-de-detentos>>.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** Coleção Debates - Psicologia. São Paulo: Ed. Perspectiva S.A., 2015.

GONÇALVES, Renata. **Quando a questão racial é o nó da questão social.** Revista Katálysis, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez., 2018.

GUIMARÃES, Irene Maestro Sarrion dos Santos; RODRIGUES, Amanda Caroline Alves Pereira. **MaternidadeSemPrisão: aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres.** São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Trimestral.** Tabela 6403 - População, por cor ou raça. 3º trimestre 2020. Disponível em: <sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>.

IDDD. Instituto de Defesa do Direito de Defesa. **O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia.** Agosto de 2019. Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ofimdaliberdade_completo-final.pdf>.

INFOVÍRUS. **Familiares denunciam “massacre silencioso” nas prisões e pedem retorno das visitas em São Paulo.** Covidnasprisões. Publicado em 14 out. 2020. Disponível em: <<https://www.covidnaspriso.es.com/blog/familiares-denunciam-massacre-silencioso-nas-priso-es-e-pedem-retorno-das?categoryId=22610>>.

INNPd. Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas. **A liberdade é uma luta constante: efeitos e permanências do cárcere na vida de egressos e familiares pós-prisão na cidade de São Paulo.** Apoio: AMPARAR, vereador Eduardo Suplicy, Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos. 2021.

IPEA. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil: relatório de pesquisa.** Rio de Janeiro, 2015a.

IPEA. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais.** Rio de Janeiro, 2015b.

KARAM, Bruno Jaar. **O egresso prisional em situação de rua no Estado de São Paulo.** Dissertação de Mestrado em Serviço Social. São Paulo, PUC-SP, 2015. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17755>>.

LIMA, Neusa Cavalcante; MARTINELLI, Maria Lúcia. **Entrevista na História Oral: campo de mediações na intervenção e pesquisa**. IN: A história oral na pesquisa em Serviço Social. Cortez Editora, 2019. p. 103-119.

MARI, João de. **Mais de 37 mil presos serão beneficiados com saída temporária em SP nesta terça**. CNN Brasil. Publicado em 14 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-37-mil-presos-serao-beneficiados-com-saida-temporaria-em-sp-nesta-terca/>>.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & Ensaios, revista do PPGAV/EBA/UFRJ, nº 32, dezembro, 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

MELO, Juliana; ALVES, Leonardo; CAVALCANTE, José. **Do lado de dentro e do lado de fora: justiça e criminalidade a partir de perspectivas de mulheres em situação de prisão e na condição de visitantes**. Vivência - Revista de Antropologia, n. 46, 2015, p. 113-130.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?** Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

OLIVEIRA, Cida de. **Disputa de igrejas em presídios interessa ao sistema, não aos presos, diz especialista**. Rede Brasil Atual. Revista do Brasil. Edição 137. Publicado em 28 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/revistas/2018/02/disputa-religiosa-nos-presidios-interessa-ao-sistema-e-nao-aos-detentos-diz-especialista/>>.

OXFORD Languages. **Dicionário virtual da Google**. Oxford University Press, 2021.

PARANHOS et al. **Uma introdução aos métodos mistos**. Sociologias, Porto Alegre, ano 18, nº 42, mai/ago, 2016, p. 384-411.

PCR. Pastoral Carcerária Nacional. **Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017**. Disponível em: <https://desencarceramento.org.br/wp-content/uploads/2018/06/AGENDA_PT_2017-1.pdf>.

PCR. Pastoral Carcerária Nacional. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. **Juventude Viva: vulnerabilidade da população egressa do sistema prisional**. Projeto de reinserção social de egressos do sistema prisional. 2014. Disponível em <https://bit.ly/2mnhnzV>. Acesso em 27 setembro 2019.

PCR. Pastoral Carcerária Nacional. **Relatório: a pandemia da tortura no cárcere**. 2020.

PEREIRA, Potyara A. P. **Questão Social, Serviço Social, e direitos da cidadania**. In.: Temporalis, nº 3, Brasília, ABEPSS, Grafiline, 2001.

PEREIRA, Tania Maria Dahmer. **Nota Técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal**. 2016.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. Vol. 1. 7ª Ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2008.

RAMOS, Beatriz Drague. **‘Vai morrer todo mundo soterrado’: presas dizem que prédio do CPP Butantã pode cair a qualquer momento**. Ponte Jornalismo. Publicado em 03 ago. 2021. Disponível em: <<https://ponte.org/vai-morrer-todo-mundo-soterrado-presas-dizem-que-predio-do-cpp-butanta-pode-cair-a-qualquer-momento/>>.

REFLEXÕES da Liberdade. **Quem Somos; O que Fazemos; RH do Egresso**. 2021. Disponível em: <<https://reflexoesdaliberdade.org/>>.

SÁ, Alvinho Augusto de. **Criminologia Clínica e Execução Penal: proposta de um modelo de terceira geração**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. **Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados**. Rev. psicol. polít. vol. 19, nº 46. São Paulo, set./dez., 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007>.

SANZOVO, Natália Macedo. **O lugar das trans na prisão**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

SÃO PAULO, SP. **Decreto-lei n. 12.116**. 11 de agosto de 1941. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1941/decreto.lei-12116-11.08.1941.html>>.

SÃO PAULO, SP. **Decreto n. 50.265**. 30 de novembro de 2005. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-50265-30.11.2005.html>>.

SÃO PAULO, SP. Penitenciária Feminina da Capital. Registro 021-01.020. **Memorial da Resistência de São Paulo**. 2021. Disponível em: <<http://memorialdaresistencia.org.br/lugares/penitenciaria-feminina-da-capital/>>.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. Governo do Estado de São Paulo. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. **Dados dos programas - junho, 2019**. Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/59d698315987a3c6bcdb3bab0e56b5fe.pdf>>.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. Governo do Estado de São Paulo. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. **Dados dos programas - agosto, 2021**. Disponível em:

<http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/crsc/dados-programas-reintegracao_agosto-2021.pdf>.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. Governo do Estado de São Paulo. **Painel DiversiDADOS**. Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/diversidadados.pdf>.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. Governo do Estado de São Paulo. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. **Reintegração Social**. 2022. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/crsc.html>>.

SAP. Secretaria da Administração Penitenciária. Governo do Estado de São Paulo. **Unidades prisionais**. 2022. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/uniprisionais/pen.html>>.

SILVA, Ademir Alves da. **Notas sobre a política penitenciária brasileira**. In Ponto-e-Vírgula, n. 7. São Paulo: PUC-SP, 2010, p. 200-223.

SILVA, Amanda Daniele. **O trabalho do assistente social na busca pela efetivação de Direitos Humanos às egressas do Sistema Prisional**. Tese, doutorado em Serviço Social, Universidade Estadual Paulista - Unesp, Franca, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/181990>>. Acesso em 10 ago. 2020.

SMADS. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Supremo Tribunal Fede. Prefeitura de São Paulo. **Raio-X SMADS**. Novembro, 2021. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/RAIO%20X/2021/11%20Raio%20X%20Novembro%202021.pdf>>.

SPOSATI, Aldaíza. **O cidadão pode contar com o quê?** Le Monde Diplomatique Brasil, ed. 43. 1 fev. 2011. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/o-cidadao-pode-contar-com-o-que/>>.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 347**. 2015. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus nº 143.641/SP**. Segunda Turma. Impetrante: Defensoria Pública da União. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Portal STF: São Paulo, 2018.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus nº 165.704/DF**. Impetrante: Defensoria Pública da União. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Portal STF: Distrito Federal, 2018.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Auditoria coordenada sobre o sistema prisional**. TC 003.673/2017-0. 2017.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002.

TORRES, Andrea Almeida. “**Direitos humanos para presos?**” Desafios do compromisso ético e político do Serviço Social no Sistema Penitenciário. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. São Paulo, PUC-SP, 2001.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos** (Regras de Nelson Mandela). 1955. Versão em português. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf>.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2004. Digitalizada pelo Coletivo Sabotagem.

WACQUANT, Loïc. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social**. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Vera Malaguti Batista (org.). 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 12-42.

WASKOW, Arthur. **Institute for Policy Studies**, *Saturday Review*, 8 jan. 1972, citado em Fay Honey Knopp et al., *Instead of Prisons: A Handbook for Abolitionists* (Syracuse, N.Y.: Prison Research Education Action Project, 1976), p. 15-16.

WOLFF, Maria Palma. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2016.

9. ANEXOS

9.1. ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Pesquisa: "Trajetórias de mulheres sobreviventes do sistema penitenciário na cidade de São Paulo".

Pesquisadora responsável: Carla Martins de Oliveira

Você está sendo convidada a participar de pesquisa cujo objetivo é conhecer com o que as mulheres presas podem contar na saída do cárcere, qual respaldo possuem em termos de política social, particularmente a política penitenciária e de atenção a egressas.

A pesquisa está sendo desenvolvida como dissertação de mestrado no Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Além da pesquisa bibliográfica e documental, a metodologia de entrevistas, com técnica de história oral, será fundamental para registrar as diferentes experiências de mulheres que sobreviveram ao sistema prisional.

Tais entrevistas poderão ser realizadas pessoalmente ou via plataforma digital, à escolha da participante, e seguindo as orientações de segurança e distanciamento social para prevenção contra a Covid-19. Além disso, serão gravadas mediante a autorização da participante e transcritas para análise, sendo algumas partes da narrativa utilizados no texto da dissertação, sempre que a fala registrada for significativa para apreensão do tema de estudo.

Desta forma, por meio deste termo, convidamos você a nos conceder depoimento sobre a temática pois, considerando sua vivência e sobrevivência ao sistema prisional, acreditamos que seu depoimento agregará grande contribuição à pesquisa, possibilitando a melhor compreensão do tema, e trazendo destaque à voz de uma mulher que de fato vivenciou a realidade que estudamos.

Salientamos que os procedimentos adotados obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Resolução nº 510 de 2016 do Conselho Nacional da Saúde, que dispõe sobre as normas aplicáveis às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, e a Resolução nº 466 de 2012, do mesmo Conselho, que dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Ressalto que caso esta pesquisa traga algum desconforto emocional, por resgatar vivências pessoais, você tem direito de se recusar a participar e ainda se recusar em continuar participando em qualquer das etapas, sem nenhum prejuízo. A pesquisa não implica em nenhum gasto para as participantes, as quais também não receberão qualquer espécie de reembolso ou gratificação devido à sua participação.

Além disto, é garantida a manutenção do sigilo e da privacidade das participantes da pesquisa, mesmo após seu término. Na qualidade de depoente, fica a seu critério ser identificada ou não. Caso não queira se identificar, além da pesquisadora responsável, somente a professora orientadora, Eunice Teresinha Fávero, terá conhecimento de sua identidade e nos comprometemos a mantê-la em sigilo na publicação dos resultados.

É assegurado ainda que você tenha acesso aos resultados, por meio desta pesquisadora, sendo assim, nos comprometemos a enviar uma cópia da transcrição de

seu depoimento, antes da utilização dele na dissertação, para que você possa ter acesso ao material que será exposto na dissertação. Bem como nos colocamos à disposição, sempre que quiser solicitar mais informações sobre a pesquisa e quaisquer dúvidas éticas que possam surgir. Para tal, também disponibilizaremos ao final deste termo os contatos do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC/SP.

Este documento foi elaborado em duas vias de igual teor, que serão assinadas e rubricadas em todas as páginas, uma das quais ficará com você e a outra com a pesquisadora responsável. Após estes esclarecimentos, solicitamos seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa.

Caso a participante prefira realizar todos os contatos e conceder o depoimento por meio virtual, em razão da pandemia de Covid-19, a confirmação de que está ciente do conteúdo deste termo e de acordo com ele poderá ser efetuada por e-mail.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Assinatura da Participante da Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora responsável

Pesquisadora Responsável: Carla Martins de Oliveira
E-mail: carlamdeoliveira@hotmail.com
Contato telefônico/WhatsApp: (11) 99301-8689
Professora Orientadora: Eunice Teresinha Fávero
E-mail: etfaver0@pucsp.br

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo você poderá consultar:

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – PUC/SP
Endereço: Rua Ministro de Godói, 969, sala 63C, Perdizes, São Paulo - SP
CEP: 05015-001
Telefone: (11) 3670-8466. Fax: (11) 3670-8466.
E-mail: cometica@pucsp.br

O Comitê de Ética em Pesquisa da PUC/SP é um órgão colegiado, multidisciplinar e deliberativo com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 9h às 18h.

9.2. ANEXO B – Parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Trajetórias de mulheres sobreviventes do sistema penitenciário na cidade de São Paulo

Pesquisador: Carla Martins de Oliveira

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 50529021.0.0000.5482

Instituição Proponente: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.137.681

Apresentação do Projeto:

Trata-se de protocolo de pesquisa para elaboração de Dissertação de Mestrado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social (PEPG em SSO), vinculado à Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Projeto de pesquisa de autoria de Carla Martins de Oliveira, sob a orientação da Profa. Dra. Eunice Fávero, que busca investigar com o que as mulheres presas podem contar na saída do cárcere, ou seja, qual respaldo possuem em termos de política social, particularmente a política penitenciária e de atenção a egressas

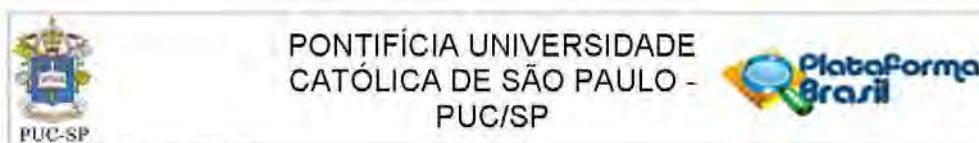
Objetivo da Pesquisa:

O objetivo geral da pesquisa é conhecer mulheres egressas do sistema penitenciário na cidade de São Paulo, e compreender, por suas histórias de vida, com o que contaram na saída do cárcere, em termos de políticas sociais, particularmente as focadas na atenção a egressos/as.

Os objetivos específicos da pesquisa são:

1. Analisar dados pré-existentes e realizar um panorama do sistema penitenciário e do perfil das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no Brasil e, particularmente, na cidade de São Paulo.
2. Localizar e conhecer quais são os serviços públicos que assistem egressas na cidade de São

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C
Bairro: Perdizes **CEP:** 05.015-001
UF: SP **Município:** SAO PAULO
Telefone: (11)3670-8466 **Fax:** (11)3670-8466 **E-mail:** cometica@pucsp.br



Continuação do Parecer: 5.137.681

Paulo, e de quais políticas públicas eles decorrem.

3. Compreender, a partir da percepção das egressas, seu acesso a essas políticas e a direitos sociais após a saída do cárcere, além dos processos que dificultam a reintegração da egressa à sociedade e os principais problemas que ela enfrenta ao retomar à liberdade

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Devido ao tema da pesquisa, existe o risco de causar situações de desconforto, visto que o sujeito pode relembrar alguma situação que passou no cárcere ou na saída deste, que possam lhe trazer sentimentos ruins. A escolha da técnica da história oral para as entrevistas visa também minimizar este risco, visto que o sujeito ficará livre para falar sobre o que quiser, apesar de direcionado por um roteiro, porém com a liberdade para não tratar dos assuntos que não quiser tratar. Outro risco diz respeito à confidencialidade e sigilo, e para a proteção do sujeito será utilizado um nome fictício, e toda e qualquer informação divulgada pelo sujeito que possa identificá-lo não será incluída na dissertação.

Benefícios:

Os benefícios seriam indiretos aos participantes, relacionados à importância de se pesquisar sobre o sistema penitenciário e, particularmente, sobre as políticas para pessoas egressas do sistema. A pesquisa poderá trazer um panorama sobre a situação do encarceramento e do pós-prisão na cidade de São Paulo, sendo uma forma de avaliação das políticas sociais existentes para este segmento, e também podendo propor alternativas e novas políticas

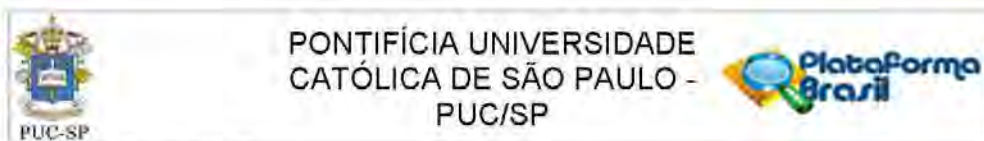
Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A exposição do Projeto é clara e fundamentada, permitindo-se concluir que a proposta de pesquisa em tela, possui uma linha metodológica definida, base da qual será possível auferir conclusões consistentes e válidas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresentados a contento, conforme o Regulamento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CEP-PUC/SP campus Monte Alegre. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido permite ao voluntário (participante do estudo) compreender o significado, o alcance e os limites de sua participação nesta pesquisa.

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C
Bairro: Perdizes **CEP:** 05.015-001
UF: SP **Município:** SAO PAULO
Telefone: (11)3670-8466 **Fax:** (11)3670-8466 **E-mail:** cometica@pucsp.br



Continuação do Parecer: 5.137.681

Recomendações:

Recomendamos que o desenvolvimento da pesquisa siga os fundamentos, metodologia, proposições, pressupostos em tela, do modo em que foram apresentados e avaliados por este Comitê de Ética em Pesquisa. Qualquer alteração deve ser imediatamente informada ao CEP-PUC/SP, indicando a parte do protocolo de pesquisa modificada, acompanhada das justificativas.

Também, a pesquisadora deverá observar e cumprir os itens relacionados abaixo, conforme indicado pela Res. 466/12:

- a) desenvolver o projeto conforme delineado;
- b) elaborar e apresentar o relatório final;
- c) apresentar dados solicitados pelo CEP, a qualquer momento;
- d) manter em arquivo, sob sua guarda, por um período de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa, os seus dados, em arquivo físico ou digital;
- e) encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;
- f) justificar, perante o CEP, interrupção do projeto.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

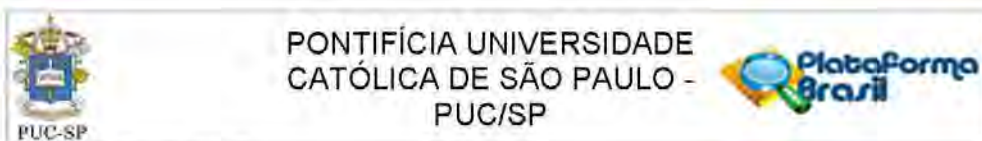
Sem Pendências e Lista de Inadequações, portanto, somos de parecer favorável à aprovação e realização do projeto de pesquisa em tela.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1781480.pdf	26/06/2021 11:53:55		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	26/06/2021 11:53:21	Carla Martins de Oliveira	Aceito
Outros	Parecerqualificacao.pdf	26/06/2021 11:52:55	Carla Martins de Oliveira	Aceito
Outros	oficioapresentacao.docx	26/06/2021	Carla Martins de	Aceito

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C
 Bairro: Perdigões CEP: 05.015-001
 UF: SP Município: SAO PAULO
 Telefone: (11)3670-8466 Fax: (11)3670-8466 E-mail: cometica@pucsp.br



Continuação do Parecer: 5.137.661

Outros	oficioapresentacao.docx	11:50:44	Oliveira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	26/06/2021 11:33:30	Carla Martins de Oliveira	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderostoassinada.pdf	26/06/2021 11:31:53	Carla Martins de Oliveira	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO PAULO, 30 de Novembro de 2021

Assinado por:
Antonio Carlos Alves dos Santos
 (Coordenador(a))

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C
Bairro: Perdizes **CEP:** 05.015-001
UF: SP **Município:** SAO PAULO
Telefone: (11)3670-8466 **Fax:** (11)3670-8466 **E-mail:** cometica@pucsp.br

9.3. ANEXO C – Resposta à solicitação do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão nº 346632120405

01/10/2021 09:26 Serviço Estadual de Informações ao Cidadão

[Portal do Governo](#)
[Cidadão.SP](#)
[Investe SP](#)
[SP Global](#)

saopaulo.sp.gov.br








[/governosp](#)







Sistema Integrado de Informações ao Cidadão

Framework 4.7.2

Bem vindo(a) Carla Martins de Oliveira!
Último acesso em 26/09/2021

Detalhamento da Solicitação

Nº Protocolo:	346632120405	Situação:	Encerrada
Dt. Solicitação:	29/09/2021 09:37		
SIC:	Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP		
Forma do pedido:	Formulário Eletrônico		
Forma de recebimento da resposta:	Correspondência eletrônica (e-mail)		
Pergunta:	<p>Qual o número de assistentes sociais vinculadas à SAP, que trabalham atualmente no sistema penitenciário do estado? E de psicólogos?</p> <p>Gostaria também do número específico de agentes técnicos que trabalham nas unidades prisionais localizadas na capital (CPP Butantã, CPP São Miguel Paulista, Penitenciária Feminina da Capital e Penitenciária Feminina de Sant'Ana). Obrigada</p>		

Resposta da Solicitação

A Solicitação foi:	Atendida
Data da Resposta:	30/09/2021
Resposta:	<p>Em atendimento ao solicitado informo que a Pasta conta com 535 (quinhentos e trinta e cinco) Agentes Técnicos de Assistência a Saúde - ATAS.</p>

CAC - Central de Atendimento ao Cidadão (Arquivo Público do Estado)

www.sic.sp.gov.br/DetalheConsultaSolicitacao.aspx?s=fe01ee1e-1c85-4646-a99d-a584d4aaa138 1/2

9.4. ANEXO D – Atas das Reuniões do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

27/08/2021

SEI/MJ-14240878 - Ata



14240878



09016.012107/2016-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos – DEPEN

Ata da 1ª Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do ano de 2021

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2021, às 14 horas, por videoconferência, realizou-se a 1ª reunião do comitê gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). A reunião foi Coordenada pela Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), [REDACTED], e com o comparecimento da Ouvidora Nacional de Serviços Penais, [REDACTED], do Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) substituto, [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse (CGGIR), [REDACTED], do Coordenador de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso (COPSAE), [REDACTED], e da Secretária Nacional de Políticas Para as Mulheres, representada pela Coordenadora-Geral da Contribuição Social da Mulher do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais/SNPM, [REDACTED] Cruz e Silva, [REDACTED]. Registra-se a presença de [REDACTED], colaboradora na DIAMGE. A Coordenadora do Comitê Gestor iniciou os trabalhos mencionando que a motivação principal da reunião eram as etapas de execução do Plano de Trabalho que deveriam ser concluídas até fevereiro de 2021, e que nenhuma coordenação havia entregue as ações, inclusive a DIAMGE. A mesma afirma que compreende que algumas ações foram impossibilitadas de acontecer em virtude da COVID-19, portanto, cabe ao Comitê Gestor traçar estratégias e um novo cronograma para cumprir as etapas constantes no plano de trabalho. Posteriormente a Coordenadora do Comitê Gestor compartilhou sua tela com os(as) presentes para que verificassem as ações e os novos prazos para cumprimento, iniciando a apresentação com a ação que era de responsabilidade da DIAMGE, qual seja - **Etapa 2** - Apresentar ao Comitê Gestor as metas e indicadores inerentes à quantidade de mulheres presas provisórias; quantidade de mulheres em atividades laborais, educacionais e em atendimento de saúde. No entanto, compromete-se a verificar datas possíveis para cumprimento ação até abril. Em seguida passa-se para a CGGIR - **Etapa 10** - Apresentar ao Comitê Gestor nota orientativa a ser direcionada às gestões estaduais sobre a necessidade de visualizar os recursos do FUNPEN em atenção às mulheres presas; e **Etapa 12** - Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios sintetizados sobre o monitoramento dos convênios de saúde e de trabalho a ser executado nas unidades femininas. Daniela menciona que, com a relação à Nota Técnica, estão estudando a possibilidade de financiamento dessas políticas voltadas para a mulheres para que não dependam tanto do FUNPEN. O esforço é para angariar outros tipos de recursos para validar os projetos, a exemplo, por meio de Emenda Parlamentar. A mesma reconhece o atraso na entrega e confirma que ainda estão em fase de elaboração. Referente aos Convênios, Daniela pondera que se fará por meio de Nota Orientativa – como se celebra e constitui parcerias e angaria outros tipos de recursos. Aproveita o ensejo para comunicar que estará de licença maternidade a partir de maio, mas deixará tudo encaminhado até abril para seu substituto. Assim, o novo prazo para as entregas da CGGIR ficou estipulado para o dia 30/04/2021. Referente as ações da SNPM, a coordenadora pondera que existem ações a serem revistas, mas que ainda estão no prazo, portanto, o foco para o estabelecimento de novos prazos é somente para as ações com prazos vencidos. A CGCAP tem prevista a entrega de 2 ações, mas

27/08/2021

SEI/MJ - 14240878 - Ata

estão dentro do prazo - **Etapa 25** - Apresentar ao Comitê Gestor um planejamento de aumento de percentual de mulheres presas em atividades laborais (internas e externas); e **Etapa 26** - Apresentar ao Comitê Gestor um planejamento de aumento de percentual de mulheres presas em atividades educacionais. A coordenadora pondera que existem ações que são de competência de todas as áreas que integram o Comitê Gestor, mas que dependem de outras ações para serem realizadas, a exemplo, a **Etapa 9** - Analisar relatório da Ouvidoria e propor atividades de articulação nas UPFs inspecionadas visando articulação com as administrações estaduais; e **Etapa 11** - Encaminhar às administrações estaduais a nota orientativa e articular com pontos focais a efetividade do proposto. Segue-se para as ações de responsabilidade da COPSAE - **Etapa 35** - Organizar reuniões entre pontos focais estaduais que respondem sobre a atenção às mulheres egressas junto aos Estados. A coordenadora diz que, na informação que Delmondes encaminhou para DIAMGE não consta essa informação. Com a fala Delmondes explica brevemente o andamento de cada ação, iniciando com a instituição da política nacional de atenção ao egresso, já foi analisada pela consultoria jurídica e assessoria de gestão de risco, assim, estão aguardando o posicionamento da Direção-Geral para prosseguir. Com relação as articulações com os estados, segundo Delmondes, só será possível quando a política for instituída. No que tange aos Convênios, não foram realizados, mas menciona que existem 24 convênios ligados ao CAEF de São Paulo. Além desses, existem mais 3 convênios, sendo mencionado 1 com o Mato Grosso do Sul, 1 com Santa Catarina. No que se refere a reunião com os pontos focais, não ocorreu porque em dezembro estavam em um processo muito intenso de análise de convenio e a COPSAE contava, à época, com uma equipe reduzida. O mesmo enfatiza o desejo de propor em momento oportuno 27 Patronatos para o público feminino e LGBTQI+. Assim, o estabelece que até maio será realizada reunião com os pontos focais. Quanto ao monitoramento in loco, não soube precisar uma data. Dando continuidade, a coordenadora passa as ações entre a SNPM e a DIAMGE que não foram realizadas. **Etapa 17** - Organizar reuniões entre pontos focais estaduais que respondem sobre o aprisionamento feminino e as OPMs para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas; **Etapa 19** - Propor atividades ou projetos diante da análise e devolutiva dos pontos focais estaduais (da SPM e Depen). Salete menciona que o cumprimento da etapa 17 é crucial para o cumprimento da etapa 19, pois está pautada na devolutiva. Também menciona que realizaram reunião com os pontos focais das OPMs e Gestoras do Sistema Prisional em 2020, mas todas estavam com muitas demandas, ou seja, pedidos de relatórios e execução de ações de prevenção da COVID-19. No entanto, a SNPM não teve acesso a todos os relatórios, contabilizando um total de 3 respostas, que somente acusavam o recebimento. Salete sugere que exista uma nova provocação junto aos pontos focais dos estados, assim será possível dar continuidade a uma ação maior presente no Plano de Trabalho. A coordenadora menciona que entende que as capacitações já estão ocorrendo mesmo sem a realização das reuniões, apontando como exemplo o projeto piloto Recanto, posto que este visa a capacitação de agentes. Salete concorda, mas pondera que para ter um conhecimento real das especificidades de cada sistema prisional, os relatórios são essenciais, e cita a alteração que está sendo realizada na PNAT. A coordenadora pergunta se Salete pode sugerir uma nova data para a realização das ações. Salete assevera que dependerá do novo contato com será feito pela DIAMGE com os pontos focais. Após, ambas acordam que é viável realizar a reunião no mês de maio. Assim, a coordenadora apresenta o projeto recanto para os demais, dizendo que o mesmo se trata da celebração de convênio entre DEPEN e SNPM para a oferta de curso voltado para as servidoras dos sistemas prisionais femininos e para mulheres em privação de liberdade, mas ainda estão em processo de ajustes no Termo de Cooperação Técnica. Seguindo, a coordenadora menciona a ação que é de responsabilidade da DIAMGE, SNPM e CGGIR - **Etapa 31** - Apresentar Plano de Monitoramento da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, conforme recomendação da CGU. A coordenadora considera que esta é uma das ações mais importantes por se tratar de uma exigência da CGU, bem como por se tratar de uma etapa que permite o aprimoramento da política, por isso precisa de uma atenção maior. Enfatiza que ainda estão dentro do prazo, mas dada a sua importância sugere que comecem o quanto antes a sua produção. Todas as coordenações envolvidas se colocam à disposição. Assim, marcam uma reunião para a próxima semana. Posteriormente a coordenadora pergunta se todos(as) conseguiram ler e analisar o relatório de ações do Comitê Gestor do ano de 2020. E questionam se podem ler e aprovar na presente reunião ou em momento posterior. Após um breve lapso de tempo, ficou definido que todos(as) fariam a leitura e alterações necessárias e aprovariam na próxima reunião do Comitê Gestor. Com a fala, Brunna pergunta se já foi realizada a **etapa 11** - Encaminhar às administrações estaduais a nota orientativa e articular com

27/08/2021

SEI/MJ - 14240878 - Ata

pontos focais a efetividade do proposto. A coordenadora responde que não, pois precisa que a CGGIR produza e envie o relatório e a Nota Técnica, tendo estabelecido o mês de maio como nova data. Delmondos aproveita o ensejo e informa que fará correção referente a data do convênio firmado com MS. Seguindo, Brunna informa que está em processo de elaboração o programa de equidade e precisa de devolutivas dos relatórios, principalmente com relação ao quantitativo de mulheres egressas, pois estas serão público do projeto, que visa a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho. A coordenadora solicita que as coordenações enviem as ações/etapas previstas no plano de trabalho, conforme forem sendo atingidas, para que as ações sejam analisadas em tempo hábil. Ainda com a palavra, Brunna pergunta se poderiam ter acesso a análise dos infográficos - **etapa 7 - Analisar infográficos das ouvidorias e propor atividades resolutivas diante do apresentado- antes da data prevista no Plano de Trabalho.** A coordenadora responde que consta no relatório dados que a Ouvidoria encaminhou, e que já são possíveis de análise, e, a partir da análise traçar estratégias de ação e sugere que façam a análise desses dados na próxima reunião, bem como das ações previstas para 2021 constantes no Plano de Trabalho. A coordenadora sugere que façam a reunião antes de corridos 3 meses, posto que as reuniões do Comitê Gestor são trimestrais, ou seja, a próxima reunião aconteceria no final de abril ou início de maio, no entanto, optam por deliberar sobre a data mais viável no final da reunião. A pauta seria a aprovação do relatório para posteriormente enviar à CGU. Seguindo a coordenadora assevera que seria relevante tratar da Portaria que institui a PNAMPE, afirmando que a mesma está desatualizada, que existe disparidade entre os documentos referente a coordenação e solicita que o CGCAP substituto, **Carlos Rodrigo Martins Dias** fizesse uma explanação de como foi processo de instituição da Portaria, do Decreto e do Comitê Gestor. A coordenadora se compromete a enviar no grupo a Portaria e o Decreto em pauta, para leitura e análise. O CGCAP substituto, **Carlos Rodrigo Martins Dias** afirma que a instituição da política se deu por meio da Portaria 210 de 2014, mas não tinha o Comitê Gestor. Percorrido algum tempo da instituição da política, a CGU, em 2017, exigiu que criassem um Comitê Gestor da PNAMPE, à época, tentaram atualizar a Portaria, porém não foi possível por questões de cunho político. Também por questões políticas, em 2019, foram anulados vários comitês. Foram dados prazos para manifestação de interesse para a instituição do Comitê Gestor da PNAMPE e isso foi feito por meio de Decreto. Nesse processo o DEPEN encaminhou uma Minuta de Portaria e uma Minuta do Decreto, mas somente o Decreto foi considerado para assinatura e com atualizações, por isso as disparidades entre os documentos. A coordenadora fala que a atualização é importante porque pode ser pensada a inserção do Habeas Corpus coletivo, resoluções do CNJ e outros. A coordenadora chama a atenção para o fato de que os nomes dos(as) atuais integrantes não foram indicados pela chefia, tampouco aprovados pelo Ministro, sendo necessário fazer esse processo. Ficou acordado que, o DEPEN/DIAMGE encaminharia um ofício solicitando indicação dos nomes para posterior aprovação pelo Ministro, conforme o Decreto. A Ouvidora Cíntia pergunta se haverá impacto aos atos realizados antes, a coordenadora responde que não, porque a indicação e aprovação dos nomes é para formalização. Mas compromete-se a buscar mais informações a respeito de geração de impactos. A coordenadora informa a Ouvidora Cíntia (que chegou com atraso), que gostaria de marcar uma data mais próxima para a reunião do Comitê Gestor e que foram feitas análises das ações de 2020 que não foram executadas e que não mencionou as ações da Ouvidoria porque ela não estava presente, mas que o faria agora com a anuência de Cíntia. A coordenadora informa que as etapas da Ouvidora são **Etapa 3- Efetuar articulações institucionais e setoriais para a implementação da PNAMPE, com órgãos colegiados que integram o subsistema de execução penal (CNJ, CNMP, CONDEG, Conselhos Penitenciários Estaduais, Conselhos de Comunidade e Organizações da Sociedade Civil); Etapa 4 - Coordenar a confecção de questionário para pesquisa quantitativa para a coleta de dados e informações junto à comunidade prisional (servidores, funcionários, gestores e pessoas privadas de liberdade) que convivem em estabelecimentos penais femininos; Etapa 5 - Apresentar ao Comitê Gestor infográfico contendo percentual de principais sugestões, solicitações, reclamações e denúncias formuladas por mulheres presas, servidores penitenciários ou por qualquer interessado, referentes a servidores, órgãos, e serviços da administração da execução penal; e Etapa 6 - Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios sobre as inspeções em estabelecimentos prisionais femininos estaduais de 2019 e 2020.** Todas são ações contínuas. Com relação a etapa 5, a coordenadora informa que foi realizada, conforme documento enviado pela Ouvidoria. A Ouvidora concorda, mas informa que a etapa 6 está inclusa no documento enviado. A mesma defende que estas ações devem ser feitas em parceria com a DIAMGE por se tratar de ações de governança. Cíntia convida a coordenadora Ana Livia para participar de uma reunião com o Conselho da Comunidade que acontecerá no dia 10/03. Com relação a **etapa 4** ambas

27/08/2021

SEI/MJ - 14240878 - Ata

acordaram que ela deveria ser retirada do Plano de Trabalho devido a sua complexidade e buscar informações junto ao SISDEPEN. No que tange a etapa 8, a Ouvidora diz que irá verificar o que já foi feito. A data estabelecida para a entrega foi o mês em maio. A coordenadora chama a atenção para a leitura do relatório anual que deverá ser aprovado na próxima reunião. Cintia finda sua fala convidando a coordenadora para conhecer uma APAC feminina que tem uma creche no Estado de Minas Gerais, São João Del Rei. A coordenadora convida o Comitê Gestor para participar do I Webinário da DIAMGE em alusão ao dia Internacional da Mulher, que será realizado no dia 31 de março. A DIAGE, a CGGIR e SNPM irão se reunir no dia 17 de março, às 10 horas, para tratar do Plano de Monitoramento da Política. **A próxima reunião do Comitê Gestor ficou agendada para o dia 04 de maio, às 14 horas.** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora do Comitê Gestor deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, [REDACTED], lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 14240878

27/08/2021

SEI/MJ - 12956799 - Ata



12956799



08016.012107/2016-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

Ata da Reunião Extraordinária do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14 horas, por videoconferência, realizou-se reunião extraordinária do comitê gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, sob a Coordenação da Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, A [REDACTED], e com o comparecimento da Ouvidora Nacional de Serviços Penais, [REDACTED], do Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais substituto, [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, [REDACTED], do Coordenador de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso, [REDACTED], e da Secretária Nacional de Políticas Para as Mulheres, representada pela Coordenadora-Geral da Contribuição Social da Mulher do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais/SNPM [REDACTED]. Registradas as presenças de [REDACTED].

A Coordenadora do Comitê Gestor iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi remetida anteriormente para análise dos membros, sendo aprovada sem restrições. Durante a Reunião, a Chefe da DIAMGE informou sobre a saída do comitê gestor da Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária, ressaltando a necessidade de deliberação pela inclusão da Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso do Departamento Penitenciário Nacional para ocupar a vaga deixada pela COSISDEPEN. Nesse sentido, foi franqueada a palavra ao Coordenador da COPSAE para breve apresentação da Coordenação. Após, Brunna Francinete apresentou-se e explicou acerca das atividades desenvolvidas pela SNPM, com ênfase aos convênios direcionados às mulheres egressas. Em seguida, [REDACTED] retomou a palavra para ressaltar que foi disponibilizada minuta do Regimento Interno e do Plano de Trabalho do Comitê Gestor, sendo aquele o momento para ponderações acerca dos documentos. A representante da SNPM manifestou-se em relação aos itens 7 e 9 do Plano de Trabalho, solicitando, se possível, a remessa imediata dos documentos ali descritos para início da análise, ao que a Ouvidora Nacional de Serviços Penais argumentou pela remessa apenas no mês de dezembro, considerando a possibilidade de envio de material "mais robusto", destacando ainda que, caso haja recorte de gênero pelo envio de relatório oriundo apenas de mulheres, a amostra será insipiente, visto que existe acentuada desproporcionalidade entre homens e mulheres nesses documentos. A Ouvidora adiantou ainda que a área trabalha na confecção de formulário no intuito de mitigar essa situação. Completou informando que, em novembro, haverá o Fórum Nacional de Participação e Controle Social, que será virtual, aproveitando o ensejo para convidar os presentes. Ainda com relação ao Plano de Trabalho, a Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse solicitou a prorrogação para novembro da atividade prevista no item 12. Depois de aprovadas as alterações na data de realização dos itens 7, 9 e 12 do plano de trabalho, foi proposta a votação e acatada a inclusão da Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso - COPSAE no Regimento Interno e no Plano de Trabalho, não havendo manifestação em contrário. Por fim, considerando a presente reunião extraordinária, a reunião agendada para o dia doze de novembro restou redesignada para o dia quinze de dezembro de dois mil e vinte, devendo as sugestões de pautas serem remetidas com antecedência à coordenadora do comitê. Nada mais havendo

27/08/2021

SEIMJ - 12956799 - Ata

a tratar, a Coordenadora do Comitê Gestor deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Adonias Michel Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Execução Penal**, em 22/10/2020, às 10:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 22/10/2020, às 10:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Servidor(a) Mobilizado(a) do Departamento Penitenciário Nacional**, em 22/10/2020, às 10:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Servidor(a) Nacional dos Serviços Penais**, em 29/10/2020, às 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse**, em 03/11/2020, às 09:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Coordenador(a) de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso**, em 04/11/2020, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais – Substituto(a)**, em 04/11/2020, às 16:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12956799** e o código CRC **8BB82A0A**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 12956799

27/08/2021

SEI/MJ - 12772227 - Ata



12772227



09016.012107/2016-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

Ata da 3ª Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 14 horas, por videoconferência, realizou-se a 3ª reunião do comitê gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, sob a Coordenação da Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, [REDACTED], e com o comparecimento da Ouvidora Nacional de Serviços Penais, [REDACTED], do Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais substituído, [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, Daniela Fonseca de Santana, da Secretaria Nacional de Políticas Para as Mulheres, representada pelo Senhor [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Acesso à Justiça e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher, do Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher/SNPM, [REDACTED], da Coordenadora-Geral da Contribuição Social da Mulher, do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais/SNPM, [REDACTED]. Registradas as presenças dos Agentes Federais de Execução Penal, [REDACTED] (ONSP) e [REDACTED] (DIAMGE). A Coordenadora iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Memória da reunião anterior, realizada em vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi remetida anteriormente para análise dos membros, sendo aprovada sem restrições. Durante a Reunião, a Chefe da DIAMGE informou sobre a manifestação da Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária no sentido de não ter mais representação no Comitê Gestor e com isso, a necessidade de retirar seu nome do Regimento Interno. Cientificou sobre a necessidade de identificar uma coordenação do DEPEN para completar as cinco representações fixadas no Decreto 9871/2019, que institui o Comitê Gestor da Pnampe. Foram propostos e aprovados o plano de trabalho e o regimento interno do Comitê Gestor da Pnampe, após confirmação das alterações sugeridas anteriormente pelos membros. A Coordenadora do comitê gestor comprometeu-se a remeter documento para a Assessoria de Gestão de Riscos do Depen - AGR, informando da aprovação do plano de trabalho, visto que se tratava de demanda recomendada pela Controladoria Geral da União. Destacou-se a necessidade de elaboração de plano de monitoramento, sendo ratificada a atribuição da DIAMGE, SNPM e CGGIR na construção do plano. Por fim, restou acordada a próxima reunião do comitê gestor para o dia doze de novembro de dois mil e vinte, preferencialmente às quatorze horas, para apresentação dos relatórios de andamento das ações e elaboração do planejamento para o ano de dois mil e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora do comitê gestor deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, [REDACTED], lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Agente Federal de Execução Penal, em 02/10/2020, às 14:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

27/08/2021

SEIMJ - 12772227 - Ata



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 02/10/2020, às 14:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Agente Federal de Execução Penal**, em 08/10/2020, às 10:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse**, em 29/10/2020, às 01:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Ouvidor(a) Nacional dos Serviços Penais**, em 29/10/2020, às 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais – Substituto(a)**, em 04/11/2020, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Brunna Francinete da Silva Cruz, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12772227** e o código CRC **4678C7E5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 12772227

27/08/2021

SE/MJ - 10950170 - Memória de Reunião



10950170



08016.012107/2016-17


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
**MEMÓRIA DE REUNIÃO
DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**
INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

ASSUNTO	1ª REUNIÃO COMITÊ GESTOR DA PNAMPE
OBJETIVO	Produção de Plano de Trabalho do Comitê Gestor da PNAMPE
LOCAL	Depen/MJSP
DATA	07/02/2020
HORÁRIO	10h
COORDENAÇÃO	DIAMGE/SPM

TÓPICOS ABORDADOS

A presente reunião abordará o seguinte ponto:

- Produção de plano de trabalho, com objetivos, metas e prazos, para deliberação do colegiado.

Assim, na oportunidade, os membros do Comitê Gestor propuseram ações para composição de plano de trabalho em atenção às mulheres presas e egressas, discriminadas a seguir:

ENCAMINHAMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Produção de regimento interno do Comitê Gestor da PNAMPE	DIAMGE e CGGIR	Março de 2020
Articulação para atendimento às mudanças da Lei nº 13.769/2018 que altera as competências do Departamento Penitenciário Nacional quanto ao acompanhamento de dados das mulheres presas	COSISDEPEN	Fevereiro de 2020
Monitoramento e fiscalização em unidades femininas	SPM, Ouvidoria e CGGIR	Iniciar em fevereiro com término em

27/08/2021

SEI/MJ - 10950170 - Memória de Reunião

		dezembro
Organizar ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) em 1 unidade feminina	CGCAP (COS e DIAMGE)	Iniciar em fevereiro com término em dezembro
Organizar ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) voltado ao público LGBTI	CGCAP (COS e DIAMGE)	Iniciar em fevereiro com término em dezembro
Encaminhar relatórios de inspeção em unidade do DF com sugestões de articulação e atividades de cidadania	Ouvidoria	Fevereiro de 2020
Acionamento das OPM's para articulações com os estados para ações de cidadania em unidades prisionais femininas	CGCAP (COS e DIAMGE)	Iniciar em fevereiro com término em dezembro
Reuniões entre pontos focais estaduais da DIAMGE e da SPM para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas	SPM e DIAMGE	06/04 A 10/04/2020
Análise das atas das reuniões entre pontos focais estaduais da DIAMGE e da SPM para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas	SPM e DIAMGE	Abril de 2020

PARTICIPANTES			
NOME	UNIDADE/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
[REDACTED]	CGCAP/DEPEN	2025-9339	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	DIAMGE/DEPEN	2025-3833	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	OUVIDORIA - ONSP	2025-9567	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	COSISDEPEN/DEPEN	2025-9978	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	CGGIR/DEPEN	2025-3091	[REDACTED]@gov.br
[REDACTED]	SPM	2198165-2979	[REDACTED]@mdh.gov.br

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, em 07/02/2020, às 12:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

27/08/2021

SEI/MJ - 10950170 - Memória de Reunião



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Agente Federal de Execução Penal**, em 12/02/2020, às 11:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) do Sistema Nacional de Informação Penitenciária**, em 12/02/2020, às 15:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Agente Federal de Execução Penal**, em 02/03/2020, às 14:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10950170** e o código CRC **92E7492A**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 10950170

27/08/2021

SEI/MJ - 9741968 - Ata



9741968



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Tema: I reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas (PNAMPE)

Data: 18/09/2019

Horário: 14:00h - 17:00h

Local: DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

Participantes:

- [REDACTED] - Coordenadora-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP);
- [REDACTED] - Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE);
- [REDACTED] - Agente Federal de Execução Penal lotada na DIAMGE;
- [REDACTED] - Agente Penitenciária Estadual (SEJUS/PI) em missão na DIAMGE;
- [REDACTED] - Coordenador do Sistema de Informações Penitenciárias (COSISDEPEN);
- [REDACTED] - Agente Federal de Execução Penal lotado na COSISDEPEN;
- [REDACTED] - Agente Federal de Execução Penal lotada na ONSP;
- [REDACTED] - Diretora do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (SNPM);
- [REDACTED] - Assessor Técnico (SNPM)

PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS E ENCAMINHAMENTOS

Ponto	Discussão	Encaminhamento
1. Apresentações	<p>- Explicação sobre o que é a PNAMPE aos novos representantes do MMFDH;</p> <p>- Explicação sobre o Comitê gestor da PNAMPE, detalhando sobre a responsabilidade de coordenação do comitê, que compete ao DEPEN e à SNPM;</p> <p>- Leitura do novel Dec. 9871/19 que dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;</p>	<p>- SNPM deve indicar dois nomes para serem titulares do Comitê e dois para suplência. A servidora [REDACTED] a servidora [REDACTED] serão as titulares. Como suplentes, a SNPM indica as servidoras [REDACTED]</p>

27/08/2021

SEI/MJ - 9741968 - Ata

	<p>- Indicação de titulares e suplentes pelos órgãos presentes na reunião.</p>	<p>- O DEPEN indicou os seguintes servidores com membros: Titulares - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (ONSP).</p> <p>Suplentes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]</p> <p>OBS: O DEPEN ainda precisa indicar mais dois titulares e dois suplentes, conforme art. 3º do Dec. 9871/2019</p> <p>- DEPEN apresentará na próxima reunião minuta de Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas (PNAMPE).</p>
<p>2. Planos Estaduais</p>	<p>- O DEPEN apresentou os Planos Estaduais de Atenção à Mulher Presa e Egressa, cujo objetivo é o de estabelecer metas e plano de ações em diversos eixos, para um melhor tratamento penal destinado às mulheres encarceradas. Foi explicado que os estados estão em níveis diferentes de execução destes planos e que três estados não possuem plano: Pará, Paraná e Mato Grosso.</p> <p>- A SNPM se colocou à disposição para compor comitativa para convencimento dos gestores estaduais, a fim de que sejam criados planos nos estados onde não tem. O Pará foi escolhido como o primeiro estado a ser visitado pela Comitativa, em virtude de hoje existir uma FTIP atuando no estado, bem como pelo fato de o município de Ananindeua ser escolhido para receber um Casa da Mulher Brasileira, além do fato de ser um dos municípios do projeto-piloto do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta do MJSP.</p>	<p>- DIAMGE/DEPEN apresentará um levantamento do status de cumprimento dos Planos Estaduais na próxima reunião;</p> <p>- ONSP/DEPEN apresentará dados compilados referentes à segurança pública e sistema de justiça do estado do Pará, a serem fornecidos pelo Instituto Federal de Brasília;</p> <p>- SNPM irá acessar os órgãos estaduais de proteção à mulher para auxiliar na execução dos Planos estaduais.</p>
<p>3. Mulheres Livres</p>	<p>-SNPM questionou se existe algum projeto de capacitação para mulher egressa em andamento. DEPEN apresentou o projeto Mulheres Livres que visa o desencarceramento de mulheres privadas de liberdade</p>	<p>-SNPM e DEPEN atuarão no convencimento dos gestores estaduais para</p>

27/08/2021

SEI/MJ - 9741968 - Ata

	(condenadas ou provisórias), gestantes e/ou com filhos na primeira infância e a efetiva proteção social dessas mulheres, através de inclusão na rede SUAS, na rede educacional, no mercado de trabalho, em ações de lazer, esporte e cultura, dentre outras ações. Foi informado que o projeto foi desenvolvido em caráter piloto no estado de Santa Catarina, tendo sido repactuado em 2019 em virtude dos resultados. O Projeto também foi pactuado em Goiás e está prestes a ser pactuado no Maranhão. - A SNPM demonstrou interesse em abrigar mulheres egressas que tenham sido em algum momento vítimas de violência doméstica no escopo de abrangência das Casas da mulher Brasileira.	celebração do projeto Mulheres Livres, quando em visita aos estados por parte do Comitê Gestor.
4. Projetos de Lei com a temática das mulheres encarceradas	- SNPM questionou se o DEPEN possui algum levantamento sobre projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, com a temática sobre as mulheres encarceradas e egressas ou se existe algum projeto de lei, em específico, que precise ser priorizado no Congresso.	-DEPEN irá provocar a SAI para realizar pesquisa se existem projetos de lei em tramitação que sejam de interesse deste Comitê. - SNPM se coloca a disposição para eventuais intervenções no Congresso, com o objetivo de auxiliar na tramitação de projetos de Lei de interesse deste Comitê Gestor.
5. Acordo de Cooperação Técnica para combate à violência contra a mulher	- DEPEN apresentou o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de combate à violência doméstica e familiar e de proteção às mulheres em situação de violência , tendo como uma das ações o incentivo ao uso de tornozeleiras eletrônicas por parte de agentes agressores que violam a Lei Maria da Penha, bem como a utilização de botão do pânico por mulheres em situação de vulnerabilidade de forma a permitir a identificação de aproximação de agressores monitorados. - SNPM informou que ainda não possuem dados estatísticos que possam embasar ações mais concretas no escopo do Acordo.	- SNPM e DEPEN amadurecerão mais as discussões sobre o Acordo.

Por fim, foi definido pelo Comitê que a próxima reunião acontecerá na data de **15/10/2019**, às 14:00, na sede 2 do MMFDH.

ANEXO - LISTA DE CONTATOS DAS PRESENTES

Nome	Órgão	E-mail	Telefone
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025- 9132
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-3833
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-3242
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-3833
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-9978
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-9778
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-3522
Justa	SNPM	[REDACTED]	99951-4858
Alexandre V. D. [REDACTED]	SNPM	[REDACTED]	2027- 3658

Ressalta-se que não participou da presente reunião a Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, Lilliane Vieira Castro.

27/09/2021

SEI/MJ - 9741968 - Ata

São as informações sobre a I Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas (PNAMPE), ano de 2019.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Chefe da Divisão de Atendimento às Mulheres e Grupos Específicos**, em 23/09/2019, às 11:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Execução Penal**, em 23/09/2019, às 11:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Mobilizado(a) do Departamento Penitenciário Nacional**, em 23/09/2019, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9741968** e o código CRC **1C02D4AD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 9741968

27/08/2021

SEI/MJ - 7790986 - Ata



7790986



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades - DEPEN

Ata da reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 14 horas, em sua Sede no SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, realizou-se a Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Ministério da Justiça, sob a Presidência da Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do Depen, [REDACTED], e com o comparecimento (lista de presença anexa - 7791714) dos representantes da Coordenação-Geral de Alternativas Penais, Coordenação-Geral de Modernização e da Escola Nacional de Serviços Penais, todas do Depen, e também representantes do Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Secretaria Nacional de Juventude e Ministério do Esporte. A Presidente iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos, passando a informar sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao habeas corpus 143.641, que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para mulheres gestantes e com filhos de até 12 anos, destacando o empenho do Depen em obter os dados relacionados ao HC, como mulheres que atendem aos critérios e mulheres beneficiadas. Também, tratou-se sobre a baixa concessão de indultos de mulheres em decorrência do Decreto nº 9370/2018, bem como da dificuldade de obtenção de informações sobre as concessões junto aos estados (Poderes Executivo e Judiciário). Assim, passou-se ao tema da execução da PNAMPE, com os a confecção e envio ao Depen dos planos estaduais que tratem da pauta de mulheres encarceradas e egressas. A Presidente informou que após várias prorrogações de prazo, até outubro de 2018, 24 UF's encaminharem seus planos estaduais, e destacou a força-tarefa do Depen para auxiliar na produção ou correção dos planos nos Estados da Paraíba, Roraima, Mato Grosso, Maranhão e Goiás. A Presidente também informou sobre a publicação e desdobramentos da Resolução CNPCO-CNAS nº 01/2018, que trata sobre a qualificação do atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destacando que tal normativo auxilia bastante a proteção social de mulheres. A Presidente ainda citou a visita feita ao sistema prisional feminino de Roraima, contextualizando a situação de caos e de intervenção federal. Nesse sentido, restou acertado que o relatório constaria menção/encaminhamentos do Comitê Gestor para o Estado de Roraima. Por fim, o representante do Ministério do Esporte citou o Projeto Delas, que trata de ação para capacitar mulheres em lutas, e para enviar aos estados para divulgação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente pela Presidência da agenda.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
Coordenador(a) de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades em 28/12/2018, às 14:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7790986** e o código CRC **C85B7F67**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a>

27/08/2021

SEI/MJ - 7790986 - Ata



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08015.012107/2016-17

SEI nº 7790986

27/08/2021

SEI/MJ - 5605044 - Ata



5605044



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATA

IV REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL - PNAME

Data: 13/12/2017

Horário: 14h

Local: Auditório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Endereço: SCN Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, Asa Norte - Brasília/DF

Participantes:

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/
Depen

[REDACTED] - Agente Federal de Execução Penal COPMD/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/
Depen

[REDACTED] - EGMO/Depen

[REDACTED] - Coordenadora Geral de Promoção da Cidadania

[REDACTED] - Advogada Pública PNS Sistema Penitenciário SEJUDH/MT

[REDACTED] - Supervisor/DEPIR - SNPIR/MDH

[REDACTED] - SESIPE - PFDF

[REDACTED] - SENARC/MDS

[REDACTED] - Conselho Nacional do MP - Representante da Comissão Prisional

[REDACTED] - Chefe de Divisão - ME

[REDACTED] - Coordenadora Geral SPM/DAT

[REDACTED] - Diretora Prisional - SEAP/BA

[REDACTED] - Coordenadora - SISDEPEN

[REDACTED] - Coordenador Geral de alternativas Penais - Depen

[REDACTED] - Agente Federal de Execução Penal - Depen

[REDACTED] - CGCT/MDH

[REDACTED] - Coordenadora - CGCT/MDH

27/08/2021

SEI/MJ - 5605044 - Ata

Kellen Medeiros - Assessora/DPU

DESCRIÇÃO DA REUNIÃO

Às 14h do dia 13 de dezembro de 2017 a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, [REDACTED], que de posse da palavra, deu início à quarta e última reunião do ano de 2017 do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade-PNAMPE, instituído pela Portaria Interministerial MJ-SPM nº 210/2014, cumprimentando os presentes e reafirmando a importância do presente encontro para o monitoramento das metas da referida política e para que, juntos, os órgãos que constituem o colegiado efetuem o planejamento e a reflexão sobre as ações para a melhoria de custódia de mulheres no Brasil. [REDACTED] lembrou que houve um aumento exponencial no encarceramento feminino nos últimos 16 anos, e que tal fato se deu devido ao endurecimento da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), a qual tipifica o crime de tráfico de entorpecentes, porém sem fazer distinção clara entre traficante e usuário, fazendo com que as mulheres sejam o público mais vulnerável às questões relacionadas ao tráfico e à sua tipificação penal.

Em seguida, foi sugerido pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades que todos se apresentassem pessoalmente, conforme lista de presença (5605036).

Após as apresentações foi apresentado pelo Depen um panorama relacionado ao cumprimento da PNAMPE nos estados, seguida de pontuações sobre as ações, apresentando um diagnóstico referente a situação da aplicação da PNAMPE e sobre a criação dos comitês gestores nos Estados, bem como sobre as dificuldades para a implementação efetiva desses, de forma intersetorial e interinstitucional. Foi informado ainda que alguns estados possuem comitês gestores (que ainda não tiveram formalização institucional) e com atuação sem significativa real.

Em seguida, o Depen informou que em 2017 partiu para nova estratégia junto aos estados, articulando a confecção de planos estaduais de atenção às mulheres PPR e egressas do sistema prisional, com vigência entre 2018 e 2020, e com metas pré-definidas pelo departamento. Tais planos deveriam ter sido construídos com base em modelo repassado pela COPMD nas reuniões técnicas que ocorreram em junho/2017, e sido entregues até outubro de 2018. A Coordenação de Políticas para Mulheres informou que até a data da reunião apenas 12 Unidades da Federação haviam enviado minutas de planos estaduais (PR, DF, PE, AM, SP, BA, SE, CE, RR, ES, RN e RJ), que foram analisados e devolvidos para ajustes, pois nenhum deles se adequou totalmente às orientações do Depen. Assim, espera-se que em janeiro esses 12 estados enviem os textos finais dos respectivos planos, bem como que os demais estados enviem suas minutas. Susana destacou ainda que os textos finais dos planos serão enviados para todos os componentes do Comitê Gestor e para outros órgãos que realizem o monitoramento e fiscalização do sistema prisional, em âmbito federal e estadual.

No que tange aos planos estaduais, a representante da Defensoria Pública da União questiona sobre a possibilidade de o Depen criar exemplos de metas, nos eixos específicos, e repassar aos estados, para facilitar o entendimento dos gestores estaduais quando da confecção dos planos. A COPMD afirmou que já fez esse trabalho, mas que esses exemplos podem ser mais qualificados e enviados novamente.

Após a apresentação sobre os planos estaduais e as dificuldades para o planejamento nos estados, o Ministério dos Direitos Humanos questionou sobre o repasse na modalidade Fundo a Fundo, que permitiria a definição de ações para a melhoria do sistema prisional feminino.

Dando continuidade à reunião foi apresentado, pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, o Projeto Mulheres livres, que tem por objeto o desencarceramento de mulheres (presas provisórias, gestantes e mães de filhos na primeira infância) e a efetiva proteção social dessas e das mulheres egressas e cumpridoras de penas alternativas e monitoradas eletronicamente. Susana explica que o projeto possui 4 fases: 1. levantamento de dados das mulheres; 2. análise dos processos pela Defensoria Pública; 3. Decisão Judicial; e 4. Proteção Social, e destaca que a fase da proteção social é de suma importância para a reintegração social dessas mulheres e para que haja possibilidades de redução das condições de reincidência penal. Susana ainda destaca que para conseguir medir os resultados preliminares do projeto, foi firmado acordo de cooperação técnica com o Estado do Paraná, que já está realizando movimentação para qualificação dos dados das mulheres privadas de liberdade, em cumprimento de penas alternativas, monitoradas e egressas, e, além disso, está articulando com a rede SUAS, rede de educação e com a sociedade civil para disponibilização de vagas de trabalho.

27/08/2021

SEI/MJ - 5605044 - Ata

Em relação ao Projeto Mulheres Livres, houve bastante empolgação dos presentes e algumas considerações, como:

Inclusão do dado sobre economia para os cofres públicos com a liberação dessas mulheres do cárcere, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal para pagamento de indenização aos privados de liberdade por insalubridade, de cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Coordenador-Geral de Alternativas Penais do Depen também citou a pesquisa do IPEA sobre a aplicação das penas e medidas alternativas e a economia que tais medidas promovem; O MDH alertou sobre a questão do subemprego, já que em muitos casos o empresariado aproveita as regras da LEP para contratação de pessoas privadas de liberdade, e solicita verificação da possibilidade de se preferir a contratação via Consolidação das Leis do Trabalho.

A Defensoria Pública da União também questiona sobre a receptividade do empresariado para a disponibilização de vagas para pessoas do sistema prisional ou egressos. A COPMD afirma que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Assessora Especial Maria Filomena, juntamente com os esforços dos órgãos estaduais de administração prisional, tem acionado os grandes empresários do país e que tem havido boa recepção/ adesão ao projeto.

Ainda, o representante do Conselho Nacional do Ministério Público questionou sobre a receptividade do Ministério Público do Paraná, e Susana respondeu que o referido órgão ainda não havia sido formalmente informado sobre o projeto, mas que tal ação seria providenciada de pronto.

O CNMP ainda sugeriu que o Depen apresente e estabeleça tratativas com o Ministério Público do Paraná (e outros estados) para atuar em prol do Mulheres Livres, no que concerne à sensibilização e mobilização de entidades do terceiro setor, considerando que para tais instituições a carga social possui importância mais apurada.

A representante da DPU também sugeriu consulta a projeto de lei da Costa Rica que traça critérios para liberdade de mulheres.

O MDH forneceu informações sobre os trabalhos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e a representante da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres informou sobre o lançamento recente da Rede Brasil Mulher, destacando a necessidade premente de aproximação do Comitê Gestor da PNAMPE com a referida Rede.

Após as discussões, o Depen informou sobre o lançamento do Levantamento de Informações Penitenciárias - Infopen, referente ao ano de 2015 e ao primeiro semestre de 2016, que estão disponíveis no site do Depen, através do link <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>.

Por fim, foi informado pela coordenação do presente Comitê Gestor que a próxima reunião do Comitê Gestor da PNAMPE ainda não tem data para ocorrer, mas que em breve serão lançados novos convites, houve as despedidas finais e o encerramento do encontro.



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] **Coordenador de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades**, em 21/12/2017, às 14:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5605044** e o código CRC **B27AE329**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 5605044

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata



5215087



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

III REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO AS
MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA
PRISIONAL - PNAME

Data: 04/10/2017

Horário: 14h

Local: Auditório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Endereço: SCN Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, Asa Norte - Brasília/DF

Participantes:

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/
Depen

[REDACTED] Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/ SPM

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] - Coordenação-Geral de Alternativas Penais/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Trabalho e Renda/Depen.

[REDACTED] - Coordenação de Educação Cultura e Esporte/Depen

[REDACTED] - Secretaria Nacional de Juventude/ PR

[REDACTED] - Escola Nacional de Serviços Penais/ Depen

[REDACTED] - Professora Pública de São Paulo

[REDACTED] - Desembargador TJGO

[REDACTED] - Chefe de Divisão do Ministério do Esporte

[REDACTED] - SADS/SNAS/CGSA

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata

[REDACTED] - Jornalista TJGO
 [REDACTED] - Diretora do Presídio Feminino do DF
 [REDACTED] - Assessora da Coordenação Geral do SINE
 [REDACTED] - Agente Federal de Execução Penal
 [REDACTED] - Coordenação de Saúde
 [REDACTED] - Agente Penitenciária SJC/SC
 [REDACTED] - Agente Penitenciária SJC/SC
 [REDACTED] - Assessora 4º Ofício - DPU
 [REDACTED] - Coordenador Geral de alternativas Penais/Depen
 [REDACTED] - Coordenador Geral Ministério da Cultura
 [REDACTED] - Chefe do Presídio - SERIS/AL
 [REDACTED] - Chefe de RSAAP - SERIS/AL
 [REDACTED] - assessora Técnica CGSM/SAS/MS
 [REDACTED] - CGSM/SAS/MS
 [REDACTED] - Sociólogo - SECADI/MEC
 [REDACTED] - Juiz de Direito - TJGO

DESCRIÇÃO DA REUNIÃO

Às 14h, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, [REDACTED], [REDACTED] Políticas Sociais da Secretaria de Políticas para as Mulheres, [REDACTED] Ribeiro, abriram a reunião saudando os presentes e passando a palavra a [REDACTED], Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, que de posse da palavra, cumprimentou os presentes e reafirmou a importância do presente encontro, destacando não ser possível que o Departamento efetue as ações referentes à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME, de forma isolada, mas sim de maneira articulada com os demais órgãos e organizações da Sociedade Civil. [REDACTED] lembrou dados de vulnerabilidade feminina no cárcere, bem como da importância de os olhares dos gestores estarem direcionados para a mulher no cárcere, passando a informar sobre as diversas ações das diversas coordenações do Depen, voltadas às mulheres. Por fim, solicitou parceria dos representantes daquele comitê para articulações quanto à execução penal.

Em seguida, foi sugerido pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades que todos se apresentassem pessoalmente, conforme lista de presença (5238434). Após as apresentações, a Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, [REDACTED], apresentou um panorama do sistema penitenciário, com dados referentes a população prisional no país, taxa de aprisionamento, déficit de vagas no sistema, taxa de ocupação, bem como a quantidade de pessoas trabalhando e/ou estudando, inclusive com recorte de gênero, o crescimento da população prisional feminina, o qual apontou um crescimento exponencial na taxa de encarceramento revelando uma maior verticalização no que tange ao encarceramento feminino, chegando a 567% entre 2000 a 2014, de acordo com dados do Infopen 2014. A proporção dos crimes tentados/consumados por mulheres também foi explanado, tendo como principal delito o tráfico de drogas e entorpecentes. Outrossim, foi exibido um panorama da realidade de alguns presídios estaduais incluindo suas principais vulnerabilidades.

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata

Após discorrer sobre a situação no sistema prisional brasileiro, [REDACTED] fez uma apresentação sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, revelando a atual situação de adesão e publicação à referida política por UF, informando que há 273 municípios com adesão publicada e 231 equipes Habilitadas. Em seguida, houve explanação dos objetivos da PNAISP, bem como um comparativo da política de saúde no sistema penitenciário e a Política de atenção integral à saúde da pessoa privada de liberdade, realizada pela servidora [REDACTED] Assessora Técnica do Ministério da Saúde.

O Ministério da Educação apresentou através de exposição do Sociólogo [REDACTED] Coordenador do SECADI/MEC, as ações de educação que são desenvolvidas no sistema prisional, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional e órgãos estaduais de administração prisional. Na apresentação, frisou-se a importância dessas articulações, haja vista que já há entendimento firmado de que os processos educativos voltados para o sistema prisional fazem parte dos projetos do MEC e das Secretarias Estaduais de Educação.

Dando continuidade à Reunião, houve a apresentação do Programa Amparando Filhos - Transformando Realidades com a Comunidade Solidária, feita pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Fernando Augusto Chacha, coordenador do referido programa, o qual traçou e especificou os objetivos principais do programa exemplificando por meio de dados e arquivos fotográficos sua execução e resultados. Na oportunidade, o Juiz [REDACTED] traçou um histórico do Programa, demonstrando a importância de o Poder Judiciário se empenhar nas questões referentes à reintegração social de pessoas privadas de liberdade, manutenção de vínculos familiares e proteção social, movimentando a sociedade civil e os órgãos do poder executivo local por meio de parcerias positivas, destacando as condições de vulnerabilidade com grave exposição à violência de mulheres antes de entrar para o sistema prisional. Ainda, no sentido de explicitar como funciona o Programa Amparando Filhos, Fernando Augusto Chacha explicou sobre a Rede Protetora que existe exatamente para amparar, entre outras situações, menores que se encontram em situação vulnerável, sendo assim o Poder Judiciário um "ativador" dos diversos atores que atuam na proteção das crianças e adolescentes, além de citar regulamentações e/ou orientações que fundamentam a atuação para a assistência, como: ECA, Constituição Federal, Orientações Técnicas do CRAS e CREAS, Regras de Bangkok, entre outras.

Foi divulgado também a maneira com que o Programa fomenta e organiza a chamada visita humanizada, através da Rede de Proteção, quando as mães privadas de liberdade são levadas em ambiente diferente das unidades em que cumprem pena visando contato com os/as filhos/as, com acompanhamento de profissionais de psicologia, assistência social e pedagogia. Na ocasião deste tipo de visita humanizada, as mães não são conduzidas com uso de algemas e as crianças não são expostas à nenhum tipo de revista, oportunizando assim condições adequadas para interação de mães/filhos/as, através também de atividades lúdicas.

Ademais, Juiz de Direito [REDACTED] sugeriu a possibilidade do projeto ser levado a outros Estados da Federação, com auxílio do Depen, fazendo a sensibilização dos Tribunais de Justiça de outras Unidades da Federação, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, foi informado pela coordenação do presente Comitê Gestor que a próxima reunião do Comitê Gestor da PNAISP ocorrerá em 13/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Coordenador de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, em 24/10/2017, às 15:42, conforme o §

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata



1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5215087** e o código CRC **E5147162**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 5215087

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata



4661314



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL - PNAMPE

Data: 05/07/2017

Horário: 14h

Local: Auditório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Endereço: SCN Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, Asa Norte - Brasília/DF

Participantes:

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/ SPM

[REDACTED] Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/ SPM

[REDACTED] - Coordenação de Saúde/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Educação, Esporte e Lazer/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] - Coordenação-Geral de Alternativas Penais/ Depen

[REDACTED] Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais/ Depen

[REDACTED] Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

[REDACTED] Coordenação de Engenharia e Arquitetura/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Engenharia e Arquitetura/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Educação, Esporte e Lazer/ Depen

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata

[REDACTED] - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
 [REDACTED] - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/ MDH
 [REDACTED] - Ministério da Educação
 [REDACTED] - Conselho Nacional do Ministério Público
 [REDACTED] - Coordenação-Geral de Combate à Tortura/ MDH
 [REDACTED] - Secretaria de Políticas para as Mulheres
 [REDACTED] - Ministério do Esporte
 [REDACTED] - Ministério da Saúde
 [REDACTED] - Ministério da Saúde
 [REDACTED] - Defensoria Pública da União
 [REDACTED] - Secretaria Nacional de Juventude/ PR
 [REDACTED] - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
 [REDACTED] - Divisão de Assistência Social/ Depen
 [REDACTED] - Serviço de Comunicação/ Depen

SEGUNDA REUNIÃO TRIMESTRAL DE 2017 DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL – PNAME.

Às 14h, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, [REDACTED], [REDACTED] a Analista-Técnica de Políticas Sociais da Secretaria de Políticas para as Mulheres, [REDACTED], [REDACTED] abriram a reunião saudando os presentes e passando a palavra à [REDACTED], Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte do Depen, na oportunidade representando o Diretor de Políticas Penitenciárias do Depen, Jefferson Almeida e a Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, Mara Frazzari Frazzari. De posse da palavra, [REDACTED] cumprimentou os presentes e reafirmou a importância do presente encontro, destacando não ser possível que o Departamento efetue as ações de forma isolada para o Sistema Prisional, mas sim de maneira articulada com os demais órgãos e organizações da Sociedade Civil. Relembrou dados de vulnerabilidade feminina no cárcere e que os olhares dos gestores também devem ser direcionados para a mulher no cárcere, passando a informar sobre as diversas ações das diversas coordenações do Depen, voltadas às mulheres. Por fim, solicitou parceria dos representantes daquele comitê para articulações quanto à execução penal. Em seguida, a Coordenadora-Geral da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, [REDACTED], fez suas saudações aos presentes e reforçou a necessidade de atuação conjunta e transversal.

Em seguida, foi sugerido pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades que todos se apresentassem pessoalmente (4671167). Após o momento de apresentações, Susana deu início à apresentação do diagnóstico da PNAME e dos indicadores criados para monitoramento e avaliação da Política. A presente apresentação destacou a falta de efetividade quanto à aplicação da PNAME nas Unidades da Federação, bem como o fato de que alguns estados já possuem comitê estadual para atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional, porém com pouca representatividade. Em relação às políticas estaduais, foi revelado que apenas dois ou três possuem, porém o Estado não consegue executar os objetivos postos. A coordenadora Susana ressaltou que a pauta mulheres não é somente da Coordenação de Políticas para Mulheres do Depen, mas de todos os setores do órgão, e que também deve fazer parte das políticas dos diversos órgãos. Ainda, foi ressaltada a importância da

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata

colaboração de cada órgão e da falta de retorno, de interação, em relação às solicitações efetuadas pela coordenação do Comitê Gestor, via e-mails. Por isso, foi pontuado que a recente estratégia do Depen é de solicitar aos Estados a confecção de um *Plano de Ação Estadual* para mulheres, com eixos e prazo pré-definidos. O objetivo de estabelecer eixos e planos de ação é fazer com que os Estados consigam sair do ciclo de execução de apenas ações pontuais, que terminam por não efetivar melhorias de condições para as mulheres no cárcere e egressas. Assim, a Coordenação de Políticas para Mulheres do Depen informou que em junho/2017 efetuou reuniões com todas as Unidades da Federação, para apresentação da estrutura desse plano estadual, bem como estabeleceu o prazo de 31 de agosto para que os Estados encaminhem os planos ao Depen.

Seguiu-se com a apresentação do diagnóstico da PNAME, onde foram apresentados os produtos que serão produzidos pela consultoria técnica, contratada para auxiliar na confecção de subsídios para a Política Nacional de Diversidades no Sistema Penal, considerando mecanismos eficazes para melhorar a individualização da pena, não discriminação, garantia de direitos humanos, dentre outros. Posteriormente, foram apresentados os objetivos e diretrizes da PNAME, quando foram levantados temas relacionados à assistência religiosa e respeito às diversidades de crenças no sistema prisional, dificuldade de acesso de diversas religiões ao sistema prisional, pela questão de dominância de algumas matrizes religiosas, as quais conseguem impedir a aproximação de outras entidades religiosas e a prestação de serviço amplo da assistência. Também, foi abordada a relação de violência de gênero, que na maioria das vezes ocorre dentro das unidades prisionais, fazendo um link com a situação de mulheres parturientes no sistema prisional, as quais sofrem com atos desumanos e degradantes quando da utilização de algemas no momento do parto. Foram abordadas questões relacionadas a trabalho escravo nas penitenciárias, com exemplo, a entrada e instalação de grandes empresas nas unidades prisionais, que instalam oficinas de trabalho, mas não pagam todos os direitos trabalhistas. Na ocasião, os presentes também argumentaram sobre a possibilidade de se destinar uma fração do fundo penitenciário (recurso repassado na modalidade Fundo a Fundo aos estados, no fim de 2016) aos estados para melhoria e planejamento de orçamento específico para atender as necessidades das mulheres privadas de liberdade com observância às suas peculiaridades. Ainda, levantou-se a questão das obras de unidades prisionais femininas, que estão paralisadas. Fatima, da Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Depen, informou sobre o Plano Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, que tinha como objetivo primeiro zerar o déficit de vagas nas unidades femininas, e que, no entanto, muitas obras encontram-se paralisadas ou com baixa execução, por dificuldades de os estados interporem os recursos da contrapartida.

Em relação à maternidade e crianças no cárcere, foi sugerido que os órgãos estaduais de administração prisional sejam questionados sobre quantos filhos (de mulheres encarceradas) estão em atividade escolar, bem como quais os parentes que detêm a guarda desses menores estão incluídos no Cadastro Único. Esses questionamentos surgiram da informação de que a coordenação de políticas para mulheres do Depen enviou questionário sobre mulheres encarceradas aos Estados, do qual resultaram dados mais recentes sobre o encarceramento feminino. Os presentes ressaltaram também a importância de se discutir o fluxo dos processos em relação às crianças que estão no sistema penitenciário, acompanhadas de suas mães. A representante do Conselho Nacional do Ministério Público solicitou que fossem incluídas questões relacionadas às tratativas e parcerias dos órgãos estaduais com o Ministério Público, para viabilizar melhor fiscalização do MP. Tatiana, representante da DPU, levantou a questão da adoção de crianças, cujas mães estão encarceradas, visto que o entendimento das Varas Criminais é de que a criança deve ser colocada no processo de adoção em casos que a mãe ainda possua grande tempo de cumprimento de pena. Foi levantada a possibilidade de alteração normativa para esses casos.

Após a apresentação do diagnóstico da PNAME, passou-se a uma breve fala sobre o Decreto que dispõe sobre o indulto feminino de 2017, informando-se sobre o baixo número de concessões desses benefícios e dificuldades de análise dos processos pelo Poder Judiciário. O Depen e SPM apresentaram a cartilha informativa sobre o indulto, a qual foi produzida e deve ser enviada aos estados, para distribuição junto às mulheres privadas de liberdade e familiares.

Após um período de manifestação de cada órgão representado na reunião sobre as possibilidades de ações para o sistema prisional, foi acertado que todos levariam o conteúdo da reunião para seus gestores, para apresentação de suas ações na próxima reunião do Comitê Gestor da PNAME.

Por fim, a coordenação do Comitê Gestor informou as datas das próximas reuniões, quais sejam 04/10 e 13/12/2017, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata

Diante das exposições e tratativas, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do Depen, [REDACTED], a Analista Técnica de Políticas Sociais da SPM, [REDACTED] agradeceram pela presença e colaboração de todos/as e deram a reunião por encerrada, às 18h.

ENCAMINHAMENTOS

1. Encaminhar relação de Estados que receberam recursos do Depen, na modalidade "Fundo a Fundo", bem como o qual a indicação de utilização desses recursos - [REDACTED] (Depen);
2. Enviar dados dos questionários enviados aos Estados, sobre a situação de mulheres privadas de liberdade - [REDACTED] (Depen);
3. Enviar Nota Técnica do Ministério Público da Bahia, acerca da Assistência Religiosa - [REDACTED] (CNMP);
4. Solicitar agendas para reuniões bilaterais com os órgãos que compõem o Comitê Gestor e convidados - Depen e SPM;
5. Convidar para participação da próxima reunião do Comitê Gestor alguns conselhos profissionais (Psicologia, medicina etc) - Depen e SPM;
- 6.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades - Substituta**, em 07/07/2017, às 16:27, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4661314** e o código CRC **88195518**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08015.012107/2016-17

SEI nº 4661314

27/08/2021

SEI/MJ-4169666 - Ata



4169666



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL -
PNAMPE

Data: 11/04/2017

Horário: 14h

Local: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) –
SCES Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 2º andar, sala 255.

Participantes:

[REDACTED] - SEV/SPM/PR
 [REDACTED] - CGPC/DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] - SPM/MDH
 [REDACTED] - CGPC/DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] - CGPC/DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] - DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] - CGAP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - ONSP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - ONSP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - CGAP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - SECOM/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - SNI/SEGOV/PR
 [REDACTED] - CGSA/DRSE/MDSA

27/08/2021

SEI/MJ - 4169666 - Ata

[REDACTED] SECADI/MEC

[REDACTED] SAÚDE PRISIONAL/MS

[REDACTED] - ME

Primeira reunião trimestral de 2017 do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe.

Às 14h30, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, S[REDACTED]la e Silva – DEPEN/MJSP, a Analista de Políticas Sociais, [REDACTED] – SPM/MDH, e a Coordenadora-Geral da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, [REDACTED], abriram a reunião saudando os presentes e passando a palavra à [REDACTED], Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte do Depen, na oportunidade representando o Diretor de Políticas Públicas do Depen, [REDACTED], e a Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, [REDACTED] Ramato. De posse da palavra, [REDACTED] Maranhão saudou os presentes e reafirmou a importância do presente encontro, destacando não ser possível trabalhar sozinho para o Sistema Prisional, mas sim de maneira articulada. Relembrou dados de vulnerabilidade feminina no cárcere e que o olhar dos gestores também devem ser direcionados para a mulher, passando a informar sobre as diversas ações voltadas às mulheres das coordenações do Depen e, solicitou parceria dos representantes naquele comitê para articulações quanto à execução penal.

Após, passou-se à apresentação pessoal de cada representante do Comitê Gestor, de acordo com a lista de presença anexa (4179311), e seguiu-se à apresentação da representante da SPM, [REDACTED] P[REDACTED], com o seguinte tema: Um Panorama da Perspectiva de Gênero do Sistema Prisional Brasileiro. Na oportunidade, foram divulgados dados estatísticos relacionados às mulheres e suas maiores vulnerabilidades, bem como foram abordadas as diretrizes da Pnampe, os objetivos (fomentar a elaboração das Políticas Estaduais, aperfeiçoar e humanizar o sistema prisional, realizar ações integradas, aprimorar a qualidade e disponibilidade de dados sobre mulheres e encarceramento e desenvolver pesquisas sobre o tema) e a importância das articulações do Comitê Gestor com CNPCP, CNDM, CNPCT, Sociedade Civil, além da parceria Ministério da Justiça e Segurança Pública com a SPM.

A segunda apresentação foi realizada pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Diversidades, [REDACTED] – Depen, sobre as principais oportunidades e desafios para implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Pnampe). A referida coordenadora ressaltou que a pauta mulheres não é somente da Coordenação de Políticas para Mulheres, mas de todos os setores do Depen, e que também deve fazer parte das políticas de diversos órgãos. Nesse sentido, pediu para que todos se empoderassem do assunto, expondo os principais desafios, como: diálogo bilateral entre áreas técnicas – apropriação do tema e alterações na representação, interação das redes e políticas, público ausente nas decisões e a baixa representação da sociedade civil na implementação da Pnampe. Contudo, Susana falou sobre as principais oportunidades setoriais para implementação da Política, como a crescente visibilidade do tema, retomada das tratativas com alguns órgãos do Governo Federal, planos de trabalho para efetivação da política em fase de elaboração, crescente número de Comitês de Gênero nos órgãos e o apoio da SPM e do Depen. Já em relação aos desafios em âmbito estadual, Susana afirmou que a perspectiva de gênero ainda é vista como secundária nos órgãos de administração prisional e que deveria existir maior diálogo entre Segurança Pública/ Administração Penitenciária, Mecanismos Estaduais de Combate à Tortura e Organismos de Políticas para Mulheres, além de maior diálogo entre os diversos órgãos estaduais. Nesse sentido, Susana elencou as principais oportunidades que surgem no atual contexto, como: momento para participação nos planos em fase de elaboração, papel articulador das OPMs com sociedade civil e apoio da SPM e do Depen.

Ainda, discutiu-se sobre o conteúdo das apresentações. A representante da Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ressaltou a importância de trazer as pessoas a serem protagonistas das políticas e enfatizou a importância de orientações técnicas em conjunto com as instituições, estabelecendo fluxos e encaminhamentos relacionados às atividades de cada órgão representado no Comitê

27/08/2021

SEI/MJ - 4169666 - Ata

Gestor. O Coordenador-Geral de Penas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional ressaltou a possibilidade de o Comitê trabalhar por eixos temáticos para melhor articular a rede, gerenciando melhor as ações que são mais políticas do que executórias, sugerindo os eixos redução do encarceramento, garantia de direitos e acesso a serviços e articulação interinstitucional. A representante da Secretaria Nacional de Juventude destacou a importância do diálogo com os jovens, bem como a possibilidade de interface com programas voltados à formação de jovens e prevenção da violência, como a Juventude Segura e Meninas da Ciência. A representante da Saúde Prisional do Ministério da Saúde explicou a reestruturação administrativa pela qual a SAS/MS vem passando, mas reforçou a continuidade das ações de saúde da mulher e saúde prisional no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade -PNAISP, informando que o MS publicou portaria prorrogando prazo de implementação das políticas. [REDACTED] demonstrou preocupação com a mulher após o cumprimento da pena, sua inserção social e a necessidade de convergir as ações do Comitê. A representante da Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte falou sobre alinhamento com assessorias jurídicas já que, muitas vezes, apesar de esforço para implementar políticas, os pareceres jurídicos não permitem. Ressaltou também a necessidade de que os planos de trabalho e planos estaduais para implementação da política não ultrapassem o período de 02 anos para revisões em virtude de mudanças de governo e grupos de trabalho, e que a política por si só não tem força, demandando articulações em conjunto. [REDACTED] reforçou a ideia de não tratar das políticas para as mulheres privadas de liberdade de maneira fragmentada, mas articular em rede, inclusive com a sociedade civil organizada, como Pastoral Carcerária, Movimento LGBTT e Movimento Negro. Disse ainda que a participação da Sociedade Civil Organizada ajudará a diversificar o olhar voltado ao Sistema Prisional e ressaltou a ideia de acessar as políticas públicas já existentes, contudo, com maior articulação voltada às mulheres ao lembrar que a PNAISP e PNAMPE foram criadas mesmo mesmo contexto. Susana Almeida frisou que todas as projeções devem ser articuladas em rede duradoura, não somente em planos de ação. Disse ser importante o Comitê se organizar e articular primeiro para seguidamente promover maior participação da Sociedade Civil, defendendo que as articulações do Comitê devem ser organizadas para o ano corrente. Ainda, disse que caso o Comitê articule suas ações, os estados terão mais facilidade de executar os planos. Citou o exemplo do Estado do Paraná que conseguiu, entre diversas outras ações, realizar assembleias com as mulheres privadas de liberdade. [REDACTED] ainda explanou os possíveis encaminhamentos que se encaixam na PNAMPE, e solicitou encontro da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com o Ministério do Esporte e Secretaria da Juventude para maior explanação sobre a PNAMPE. A Ouvidora do Depen disse ser importante o mapeamento das ações já desenvolvidas e as pessoas envolvidas no que tange às políticas para mulheres, sendo possível articular contatos com juizes e outros atores envolvidos no processo penal. Maria Gabriela ressaltou ainda a necessidade e importância de articulação entre o Comitê Gestor e os atores do Sistema de Justiça. Ademais, falou sobre as inspeções que a Ouvidoria realiza em unidades prisionais do país, destacando que já efetuam rotineiramente momentos de conversa com as pessoas privadas de liberdade, porém ventila a possibilidade de programar audiências para ouvir as mulheres em privação de liberdade, para conhecimento das demandas específica e posteriormente estabelecer tratativas com os parceiros para possíveis soluções aos problemas enfrentados. Sugeriu, por fim, que os representantes do Comitê tivessem a responsabilidade de analisar e apresentar as possíveis ações que se adequariam ao sistema prisional feminino.

Após um período de manifestação de cada órgão representado na reunião sobre as possibilidades de ações para o sistema prisional, foi acertado que todos levariam o conteúdo da reunião para seus gestores, para apresentação na próxima reunião do Comitê Gestor da PNAMPE.

Por fim, a coordenação do referido comitê informou as datas das próximas reuniões, quais sejam 05/07, 04/10 e 13/12/2017. As datas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

Diante das exposições e tratativas, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, [REDACTED] DEPEN/MJSP, a Analista de Políticas Sociais, [REDACTED] SPM/MDH, e a Coordenadora-Geral da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, [REDACTED], agradeceram a presença de todos os membros, encerrando a reunião às 17h22min.

ENCAMINHAMENTOS:

27/08/2021

SEI/MJ - 4169666 - Ata

Coordenação do Comitê Gestor da PNAMPE (Depen e SPM)

- Elaborar estrutura de plano de trabalho, dividido por eixos temáticos;
- Convidar CNJ, CONDEGE, CNMP para a próxima reunião do Comitê Gestor;
- Analisar quais instituições da Sociedade Civil devem ser convidadas para a próxima reunião do Comitê Gestor;
- Agendar reuniões bilaterais com a SNJ, Ministério do Esporte, MDSA e demais órgãos integrantes do Comitê Gestor;

Órgãos membros do Comitê Gestor

- Estabelecer estratégias para educação não-formal para o sistema prisional - MEC;
- Elaborar e divulgar orientações técnicas conjuntas - MDSA;
- Diálogo e mobilização das respectivas redes, promovendo articulação entre elas - Todos os órgãos representantes do Comitê Gestor da PNAMPE.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades - Substituta**, em 02/05/2017, às 13:24, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4169666** e o código CRC **6763ECB7**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 4169666

27/08/2021

SEI/MJ - 3320762 - Ata de Reunião



3320762

08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ATA DE REUNIÃO

Data: 10/11/2016

Horário: 14h

Local: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, SCES Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 2º andar, sala 255.

Participantes:

[REDACTED] (CGAJ/SEV/SEPM/MJC)

[REDACTED] (DEMIG/SNJ/MJC)

[REDACTED] (SEV/SEPM/MJC)

[REDACTED] (COS/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (SECADI/MEC)

[REDACTED] (CGSM/DAPES/SAS/MS)

[REDACTED] (GAB/DEPEN/MJC)

[REDACTED] a (PNUD-DEPEN/MJC)

[REDACTED] (DES/SPPE/MTE)

[REDACTED] (COEEC/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (Coord. Saúde Prisional/MS)

[REDACTED] (SNJ/SEGOV/PR)

[REDACTED] (DECAU/MDS)

[REDACTED] (SECADI/MEC)

[REDACTED] (COSAP/CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (ONSP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (COPMD/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (DEPEN/MJC)

Lista de presença: 3320753

Síntese dos encaminhamentos:

27/08/2021

SEI/MJ - 3320762 - Ata de Reunião

Estiveram presentes à reunião representantes dos seguintes órgãos:

- Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;
- Coordenação-Geral de Saúde da Mulher do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;
- Departamento de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Coordenação de Saúde Prisional do Ministério da Saúde;
- Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- Departamento do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social;
- Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania.

Após as apresentações dos/as participantes e as boas vindas ao grupo, as representantes do DEPEN (3321230) e da SEPM (3321238) fizeram uma apresentação acerca da situação do encarceramento de mulheres no país, dos fundamentos normativos para as políticas públicas na área, da concepção e histórico da criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), das atribuições compartilhadas do DEPEN, da SEPM e dos demais órgãos competentes em sua gestão.

Os representantes dos ministérios apresentaram questionamentos acerca da política, bem como fizeram apontamentos relativos às políticas já implementadas na área e sobre as possibilidades de novas ações.

Os representantes da SECADI/MEC ressaltaram a importância de se convidar a Secretaria de Ensino Superior (SESU/MEC) para as próximas reuniões, de modo a articular a possibilidade de se prever um recorte de gênero nas ações do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) voltadas a pesquisas sobre o sistema prisional.

A representante do Ministério do Trabalho e Emprego ressaltou identificar diversas oportunidades de parceria, especialmente considerando o sistema público de emprego em fase de reestruturação.

As representantes do Ministério da Saúde destacaram a reestruturação administrativa pela qual a SAS/MS vem passando, mas reforçaram a continuidade das ações de saúde da mulher e saúde prisional no âmbito da PNAISP.

A representante da Secretaria Nacional de Juventude destacou a interface possível com programas voltados à formação de jovens e prevenção da violência.

O representante do Departamento de Migrações do MJC colocou-se à disposição para desenhar ações conjuntas.

Foram acordados entre os/as participantes os seguintes encaminhamentos:

1. Retomada dos diálogos técnicos entre os órgãos;
2. Elaboração de planos de trabalho detalhando as ações de cada órgão para o período 2017-2018;
3. Realização de encontros bilaterais entre SEPM - DEPEN e os órgãos parceiros, para desenho dos planos de trabalho
4. Retomada das reuniões trimestrais do Comitê Gestor da PNAMPE, fixando-se a data de realização da próxima agenda para o final do mês de fevereiro de 2017;
5. Aprovação do plano de trabalho do período 2017-2018 na reunião do Comitê Gestor de fevereiro de 2017.

O DEPEN e a SEPM ficaram responsáveis pela proposição das agendas bilaterais e articulação das atividades pactuadas.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] no, em 25/11/2016, às 14:27, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

27/08/2021

SEI/MJ - 3320762 - Ata de Reunião



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades**, em 25/11/2016, às 14:23, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3320762** e o código CRC **49BB905E**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 3320762

27/08/2021

SEI/MJ - 3159702 - Ata de Reunião



3159702

08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ATA DE REUNIÃO

Data: 20/10/2016

Horário: 15h

Local: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, SCES Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 1º andar.

Participantes:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Síntese dos encaminhamentos:

As representantes do DEPEN fizeram um breve histórico da criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), bem como das atribuições compartilhadas do DEPEN e da SEPM em sua gestão.

Foi acordada a retomada das atividades do Comitê Gestor da PNAMPE, por meio da solicitação de novos representantes aos órgãos envolvidos em sua implementação e do agendamento de um novo encontro para o dia 10 de novembro, a ser realizada na sede da SEPM. O DEPEN ficou responsável pela expedição dos ofícios de convite.

Na reunião do dia 10 de novembro, pretende-se apresentar a Política, fixar a composição do Comitê e iniciar processo de planejamento da elaboração de plano de trabalho do Comitê para os dois anos posteriores.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 25/10/2016, às 11:13, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a)**

27/08/2021

SEI/MJ - 3159702 - Ata de Reunião



de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, em 25/10/2016, às 11:16, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3159702** e o código CRC **0C635FF9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 3159702

9.5. ANEXO E – Detalhes da Manifestação submetida à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação
 Esfera: Federal
 NUP: 08198.027430/2021-53
 Órgão Destinatário: DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
 Órgão de Interesse:
 Assunto: Sistema Penitenciário
 Subassunto:
 Data de Cadastro: 20/08/2021
 Situação: Concluída
 Data limite para resposta: 13/09/2021
 Canal de Entrada: Internet
 Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)
 Registrado Por: Carla Martins de Oliveira
 Tipo de formulário: Acesso à Informação
 Serviço:
 Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Extrato: Boa tarde. Gostaria de ter acesso aos dados da PNAMPE (Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional), instituída pela portaria interministerial 210/2014, desde sua instituição até como está hoje, se ainda existe, se está sendo implementado. Qualquer dado que tiverem sobre isso. Se houver relatórios do Comitê Gestor da PNAMPE para acesso fácil também. É para uma pesquisa acadêmica sobre mulheres egressas do sistema penitenciário. Obrigada.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Não há envolvidos na manifestação.

Dados do Usuário

Tipo de identificação: Identificado com Restrição

Pedido de restrição de identidade: Não

Tipo de Pessoa: Física

País:

Nome: Carla Martins de Oliveira

Dados de identificação:

Tipo de Documento

Número do Documento

CPF

43074080809

Email: carlamdeoliveira@hotmail.com

Telefone: (11) 993018689

CEP:

UF:

Município:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Dados Complementares:

Gênero:

Data de Nascimento:

Cor/Raça:

Escolaridade:

Profissão:

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão	Compromisso	Anexos
Resposta Conclusiva	13/09/2021 15:26	Prezada Solicitante, Em resposta ao pedido registrado na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação com o número 08198.027430/2021-53, a	Acesso Concedido		atas_comite_gestor_sem_nomes__1_.pdf

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (Diamge) da Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) informou o seguinte: "1. Trata-se do Pedido SIC, por meio do qual são solicitadas as seguintes informações: "Boa tarde, Gostaria de ter acesso aos dados da Pnampe (Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional), instituída pela portaria interministerial 210/2014, desde sua instituição até como está hoje, se ainda existe, se está sendo implementado. Qualquer dado que tiverem sobre isso. Se houver relatórios do Comitê Gestor da Pnampe para acesso fácil também. É para uma pesquisa acadêmica sobre mulheres egressas do sistema penitenciário. Obrigada." 2. Inicialmente, cabe informar que a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) atua como coordenadora de planos, projetos, pesquisas, programas, e ações que visem a efetiva implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe, bem como de políticas direcionadas para os grupos específicos (LGBTI, indígenas, estrangeiros, idosos, pessoas com transtornos mentais, pessoas com deficiência entre outros), privados de liberdade, egressas do sistema prisional ou em

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

cumprimento de alternativas penais. EM
 RELAÇÃO AO
 PRIMEIRO
 QUESTIONAMENTO: (...) desde sua instituição até como está hoje, se ainda existe, se está sendo implementado. Qualquer dado que tiverem sobre isso. R- O comitê gestor está ativo. A reunião mais próxima tem previsão para 21/09/2021. EM
 RELAÇÃO AO
 SEGUNDO
 QUESTIONAMENTO: "Qualquer dado que tiverem sobre isso. Se houver relatórios do Comitê Gestor da Pnampe para acesso fácil também" Cabe ressaltar que as informações sobre servidores participantes do comitê, tais como: nomes, cargos e demais dados pessoais, foram omitidas dos documentos disponibilizados. Cumpre esclarecer que, o Departamento Penitenciário Nacional solicitou à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União a supressão dos dados profissionais das carreiras pertencentes ao Departamento com objetivo de manter a segurança de seus servidores e de seus estabelecimentos penais, pois as atribuições relacionadas ao "atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e das atividades de natureza técnica, administrativa e de apoio a elas relacionadas" só podem ser realizadas com a

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

devida segurança de seus servidores e de seus estabelecimentos penais. Outrossim, conforme a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014 do Ministério da Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe (13719698), são diretrizes da Pnampe: I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema; II - fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; III - fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes; IV - humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos; V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes; VI - fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero; VII - incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos; VIII - incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino, exclusivas, regionalizadas e que observem o disposto na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; IX - fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual; X - fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda; Parágrafo único - Nos termos do inciso VIII, entende-se por

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

regionalização a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Em relação aos projetos direcionados para mulheres presas e egressas, destacamos as ações elencadas abaixo:

1. Elaboração da Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCA P/DIRPP/DEPEN/MJ, que atendem aos regimentos nacionais e internacionais no trato de mulheres privadas de liberdade, bem como orientações de como proceder diante da possibilidade de contágio por Covid-19 em unidades prisionais feminina.
2. Doação aos estados, de equipamentos e materiais para salas de aleitamento materno e brinquedoteca, tendo em vista que as instalações das unidades prisionais destinadas às mulheres, via de regra, não são planejadas e construídas para atender às especificidades de gênero, que entre outras, incluem a gestação e maternidade.
3. A DIAMGE encontra-se em tratativas para a aquisição e doação às Unidades Federativas, de 99 veículos não ostensivos SEDAN's adaptados, para transportes de mulheres gestantes, parturientes, idosas, com deficiência e acompanhadas de filhos em Unidades Prisionais e aquisição conjunta de 99 equipamentos de segurança para transporte de crianças - bebê conforto.
4. Convênio com o estado de São Paulo para desenvolvimento do Projeto Piloto Intitulado

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

CAEF Mulher e Diversidade, visando a implantação de Central de Atenção à Egressa e Familiares, objetivando a prestação de atendimento e intervenções voltados à reintegração social e da cidadania, considerando as especificidades no campo da diversidade sexual e de gênero; 5. Contratação de 6 (seis) consultores para apoiar a construção de metodologia, assessoramento e desenvolvimento de documento final de Planos Estaduais de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional brasileiro, novo ciclo (2021-2023) via processo seletivo previsto no EDITAL Nº 05/2020, no âmbito da cooperação técnica do projeto BRA/14/011". As atas encontram-se em anexo. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Departamento Penitenciário Nacional

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Órgão/Entidade de Origem	Órgão/Entidade Destinatária	Data/Hora	Mensagem ao Destinatário	Mensagem ao Cidadão
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública	DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional	24/08/2021 16:11	<p>Ao SIC do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN,</p> <p>Reencaminhamos o pedido de acesso à informação, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a esse Órgão.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão - MJSP (61) 2025-3949</p>	<p>Senhor(a) Solicitante,</p> <p>Comunicamos que o seu pedido de acesso à informação foi reencaminhado ao SIC do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, tendo em vista tratar-se de assunto afeto àquele Órgão.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão - MJSP (61) 2025-3949</p>

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
13/09/2021 23:59	13/09/2021 23:59	Nathalia Alves Aguiar	Outros motivos	Reinício de prazo após encaminhamento da manifestação para outro órgão	24/08/2021 16:11

9.6. ANEXO F – Resposta à solicitação do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão nº 343952120404

30/09/2021 11:15 Serviço Estadual de Informações ao Cidadão

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investe SP | SP Global Destaque:

saopaulo.sp.gov.br

Cidadão SP f t i fr v i in /governosp AA A C



**Sistema Integrado de
Informações ao Cidadão**

Framework 4.7.2

Bem vindo(a) Carla Martins de Oliveira!
Último acesso em 26/09/2021

Detalhamento da Solicitação

Nº Protocolo:	343952120404	Situação: Encerrada
Dt. Solicitação:	29/09/2021 09:33	
SIC:	Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP	
Forma do pedido:	Formulário Eletrônico	
Forma de recebimento da resposta:	Correspondência eletrônica (e-mail)	
Pergunta:	À Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania: Existem dados mais recentes sobre os programas, além dos dados de junho/2019 disponíveis no site da SAP (http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/59d698315987a3c6bcd6b3bab0e56b5fe.pdf) ?	
Anexo da Solicitação:		

Resposta da Solicitação

A Solicitação foi: Atendida

Data da Resposta: 29/09/2021

Resposta: EM ANEXO A INFORMAÇÃO SOLICITADA.

Anexo da Resposta: APRESENTAÇÃO_CRSC_MATRIZ - 08/2021.pdf
Dados Programas Reintegração AGOSTO 2021.pdf



SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria da Administração Penitenciária

Relatório de Ações

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Lei nº 8.209, de 4 de janeiro de 1993 de São Paulo - Cria a SAP

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, destinada a promover a execução penal no âmbito administrativo e a proporcionar condições para a reinserção social do condenado e do internado.



Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009 - Cria a CRSC

A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) foi criada na Secretaria da Administração Penitenciária (SAP)

DEPARTAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Programa de Prestação de Serviços à Comunidade



Programa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

- As Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs) recebem o condenado pelo judiciário à Prestação de Serviço à Comunidade, a fim de encaminhá-lo a uma instituição governamental ou não, sem fins lucrativos;



- Nessas instituições ele cumprirá a sua sentença de acordo com a profissão, graduação, conhecimentos ou habilidades;



- O Programa mostra-se eficaz em tratar infratores de baixo potencial ofensivo sem afastá-los da sociedade, da família e sem expô-los ao sistema penitenciário.

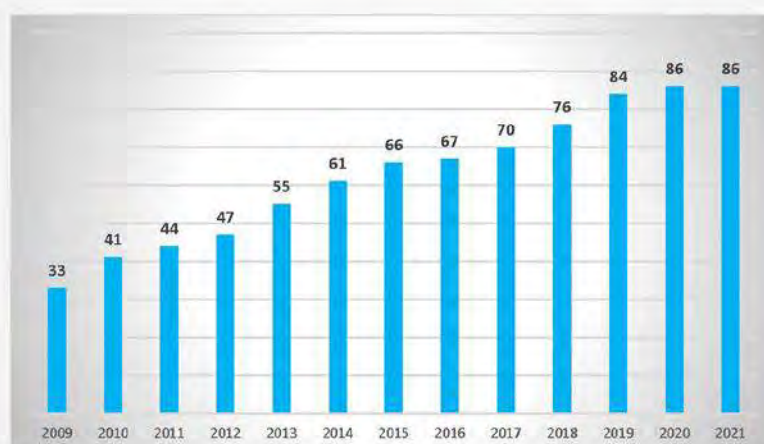


Procedimentos das CPMA'S

- ✓ Entrevista inicial, encaminhamento, acompanhamento;
- ✓ Controle de frequência, visitas aos postos de trabalho;
- ✓ Captação de vagas, levantamento de demandas;
- ✓ Reuniões periódicas com representantes dos postos de trabalho;
- ✓ Informações aos órgãos encaminhadores (juízes);
- ✓ Encaminhamentos para atendimentos específicos;
- ✓ Discussão na comunidade.

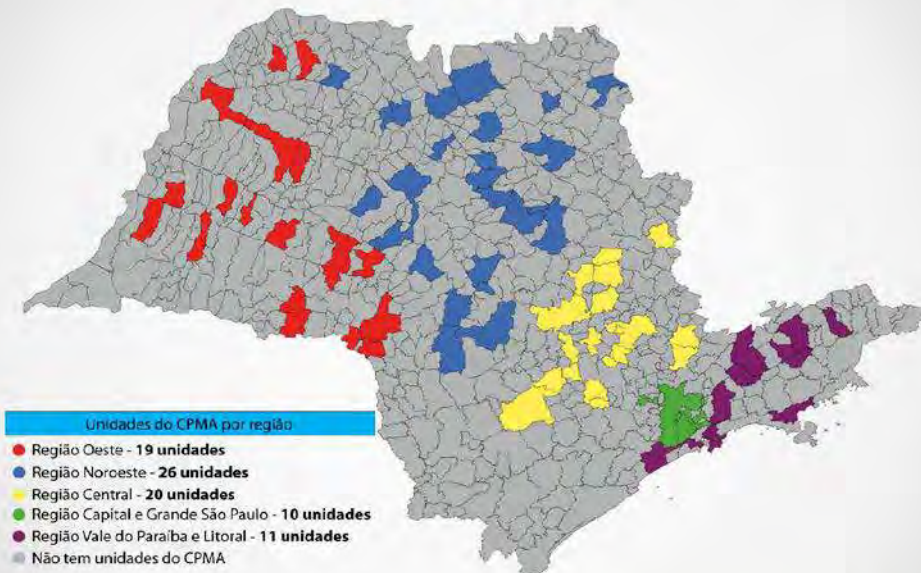


Expansão das CPMA'S



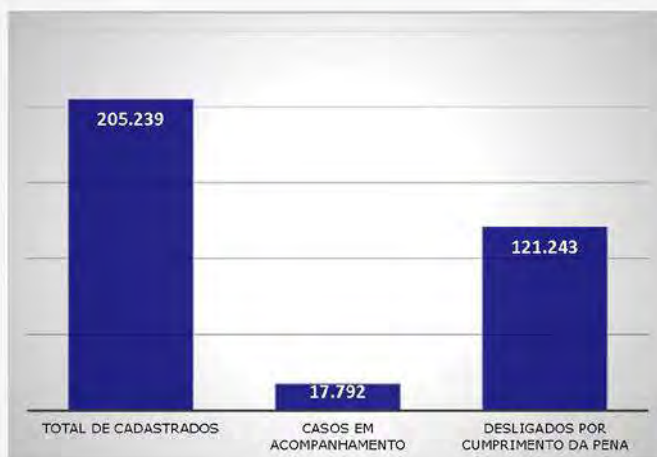
* Até 31/08/2021

Mapa das CPMA'S



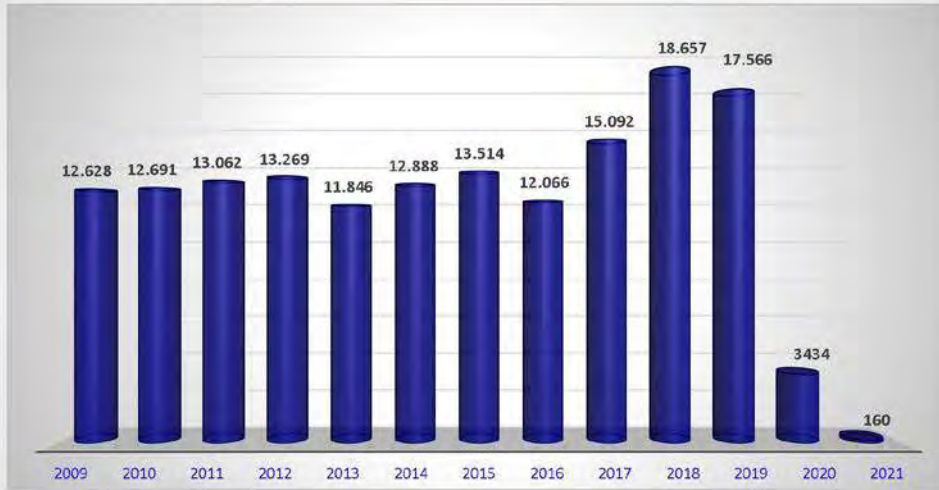
Atualmente: 86 Centrais no Estado de São Paulo

Dados desde o início do Programa das CPMA'S (1997)



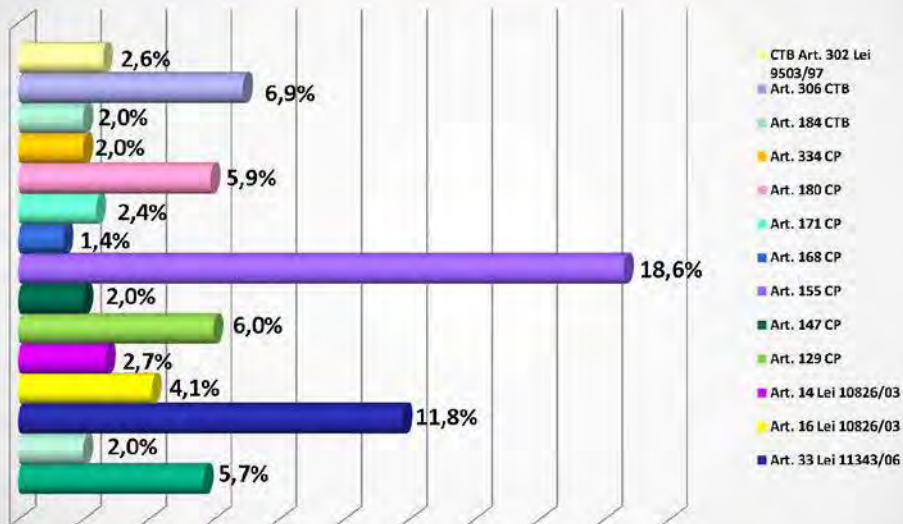
* Até 31/08/2021

Cadastramento Anual das CPMA'S



* Até 31/08/2021

Principais delitos condenados*



* Percentual anual 2020

Outras informações do Programa

- **Custo por apenado → R\$ 26,49**
- **Reincidência no Programa → 7,7%**

Solteiro (49,7%);

Entre 21 e 30 anos de idade (36,8%);

Ensino médio completo (27,1%);

É trabalhador autônomo (46,8%);



Tem rendimentos entre 1 e 2 salários mínimos (36,9%);

Nunca havia sido condenado (71,7%).

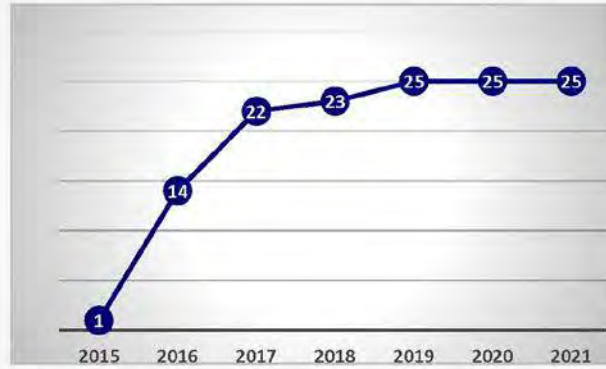


* Custo e reincidência 31/08/2021 – Perfil dos condenados: Percentual anual 2020

CENTRAL DE ALTERNATIVAS PENAIS E INCLUSÃO SOCIAL (CEAPIS)

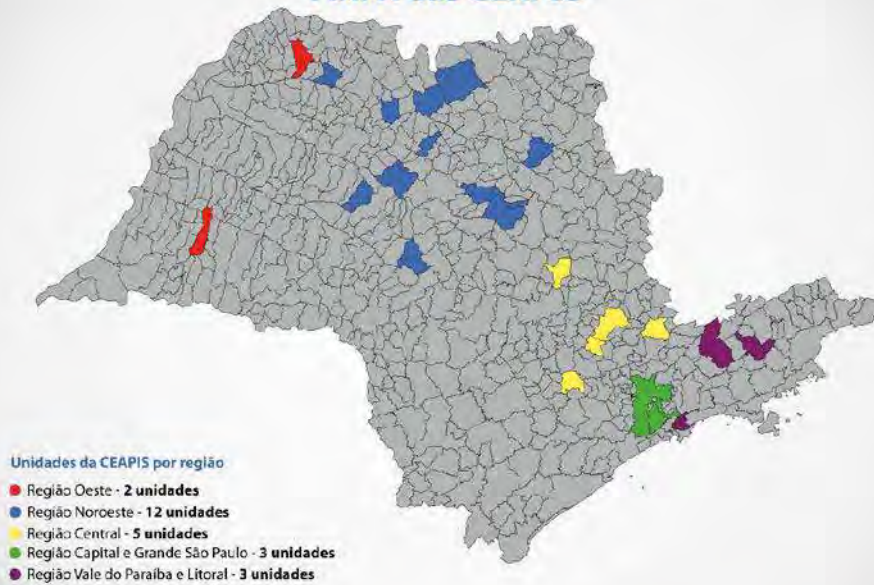
- A **Central de Alternativas Penais e Inclusão Social** é resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), com o objetivo de atender o Projeto do CNJ, elaborado através do levantamento de informações sobre o sistema carcerário; 
- A **CEAPIS** tem como funcionalidade o atendimento das pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário, após passar por **Audiência de Custódia*** para identificar as demandas assistenciais, sociais e psicológicas, ligadas ou não ao delito cometido.
- O atendimento ao público alvo nesta Central tem enfoque restaurativo e atua em conjunto com uma rede parceira, que colabora com o atendimento especializado para suprir certas carências que levaram o indivíduo a cometer o delito. 

Expansão das CEAPIS



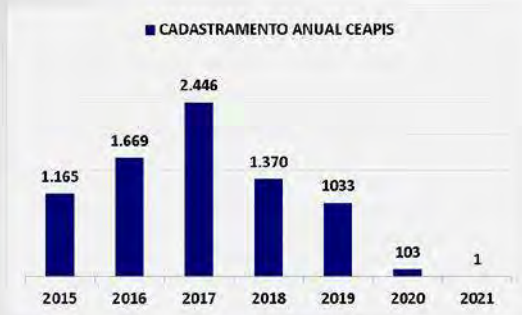
* Até 31/08/2021

MAPA das CEAPIS

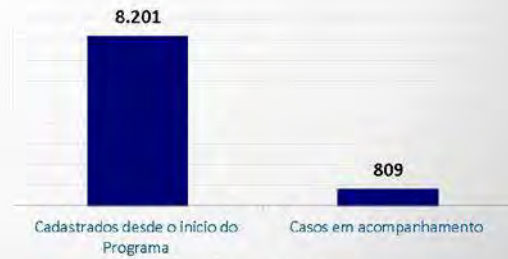


Atualmente: 25 Centrais no Estado de São Paulo

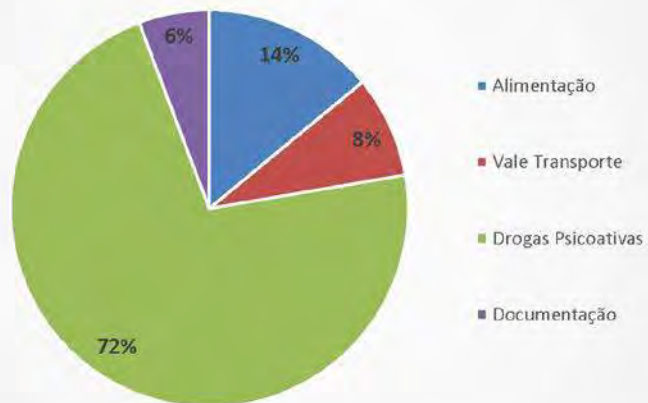
Dados desde o início das CEAPIS (2015)



* Até 31/08/2021

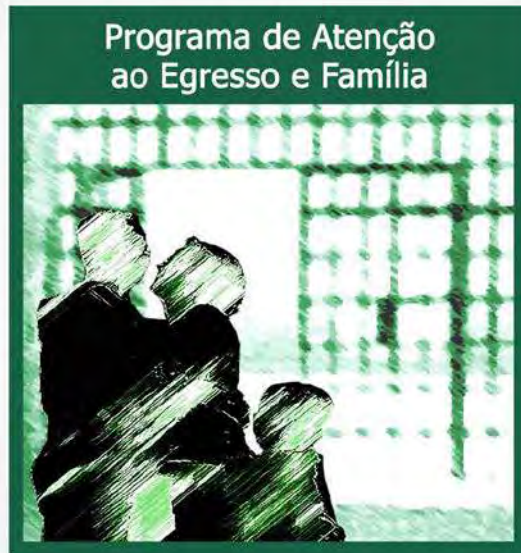


Principais demandas das CEAPIS



* Percentual anual 2020

PROGRAMA DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA



Programa de Atenção ao Egresso e Família

- ✓ Política pública da SAP, onde a CRSC presta assistência direta ao egresso do sistema penitenciário, seus familiares, além de familiares de presos;
- ✓ As Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEFs) desenvolvem ações com foco na educação, geração de renda, saúde, auxílio psicossocial e jurídico;
- ✓ As CAEFs visam fortalecer a cidadania, autonomia e identidade dos usuários, para a retomada da vida em sociedade;
- ✓ O programa tem por base a construção e ampliação da rede social de apoio, além de buscar parcerias e projetos que viabilizem a capacitação profissional e geração de renda;

O que é a Central de Atenção ao Egresso e Família?



- É um posto de atendimento específico à pessoa que cumpriu pena no sistema Penitenciário e a seus familiares;
- É o local onde os egressos têm acesso a serviços públicos gratuitos como orientações sociais e jurídicas, inserção em programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda;

- O atendimento é feito por profissionais de serviço social, psicologia e direito que trabalham para dar o suporte necessário aos egressos e seus familiares;
- No âmbito da SAP o atendimento acontece de forma estruturada desde o ano de 2003.

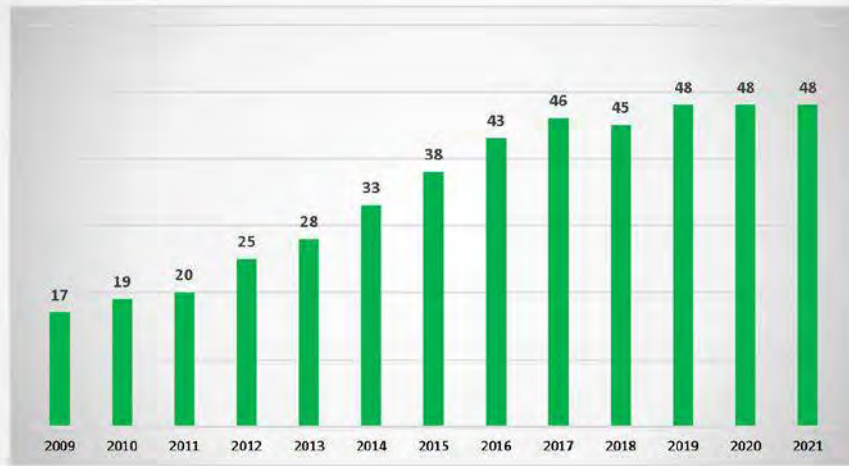


Procedimento das CAEF'S

- ✓ Acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas diversas;
- ✓ Inserção em programas de capacitação profissional e geração de renda;
- ✓ Avaliação e orientação para inclusão em programas sociais;
- ✓ Assistência para obtenção de benefícios sociais, de saúde e trabalhistas;
- ✓ Auxílio na aquisição/regulamentação de documentos pessoais;
- ✓ Orientação jurídica;
- ✓ Encaminhamento à rede de saúde;
- ✓ Auxílio na retomada do processo de escolarização e educação.

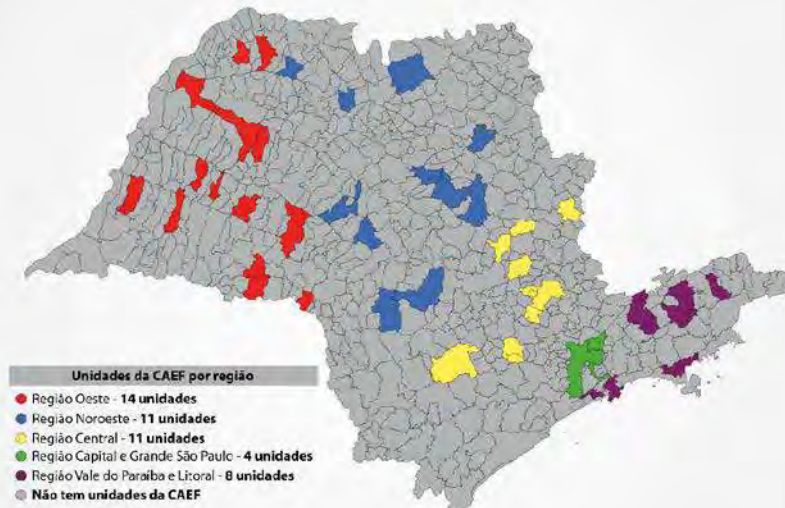


Expansão das CAEF'S



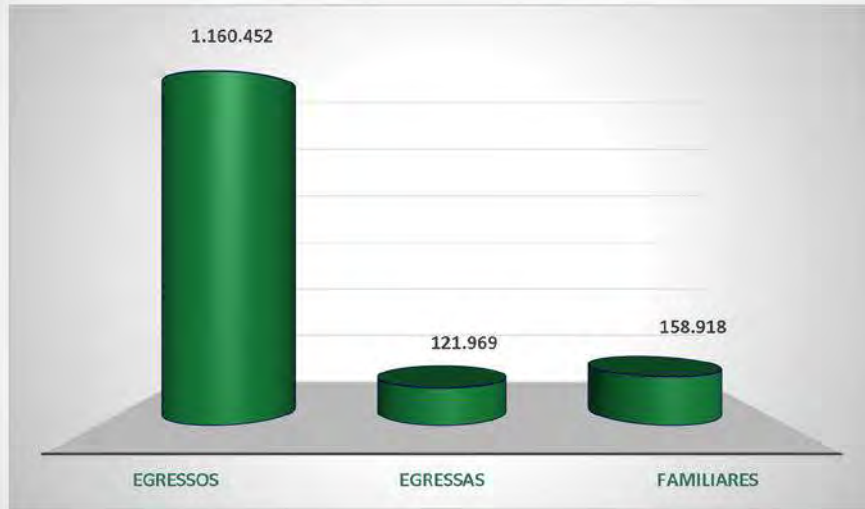
* Até 31/08/2021

Mapa das CAEF'S



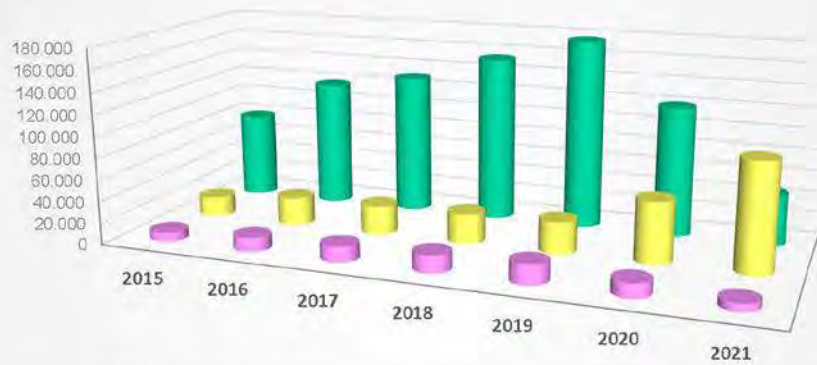
Atualmente: 48 Centrais no Estado de São Paulo

Dados desde o início do Programa das CAEF'S (2003)



* Até 31/08/2021

Atendimento Anual

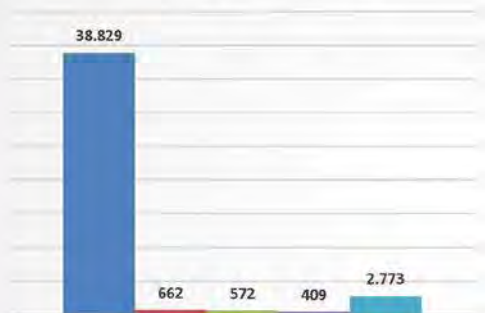


	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Egressas	8.554	12.782	14.675	17.011	18.999	13.209	7.348
Familiares	18.248	26.284	26.777	28.020	30.117	57.482	101.305
Egressos	79.895	118.752	130.994	154.447	177.231	120.885	47.619

* Até 31/08/2021

Principais Demandas de Egressos

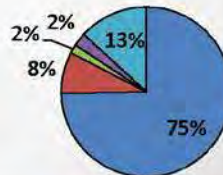
Dados de 2021



- Reg. de situação jurídica/Benefícios judiciais
- Documentação pessoal
- Encaminhamento para cursos de capacitação
- Encaminhamento para mercado de trabalho
- Atendimento psicossocial

* Até 31/08/2021

2010 a 2020



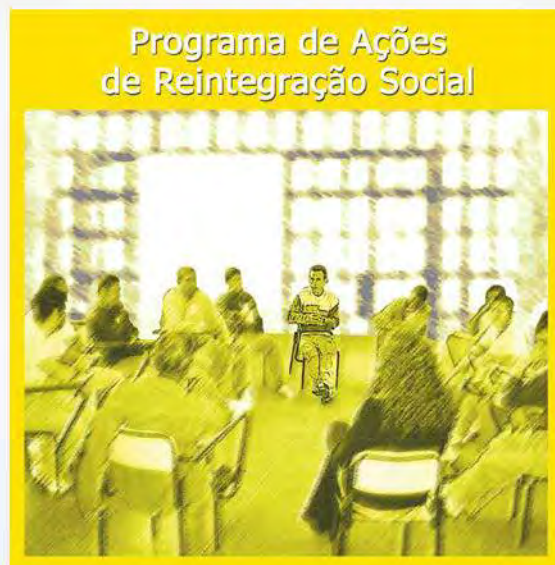
CONEXÃO FAMILIAR

O Projeto permite que familiares de pessoas privadas de liberdade se comuniquem através da internet.

SISTEMA "TEAMS" – Dados desde o Início do Programa					
COORDENAÇÃO REGIONAL	CONEXÃO FAMILIAR		VISITA VIRTUAL		
	RECEBIDA	RESPONDIDA	AGENDADAS	REALIZADAS	CANCELADAS
COORD. SAÚDE	4251	4165	2080	1694	386
COORD. METROPOLITANA	922523	835296	92820	75382	17438
COORD. CENTRAL	1216607	1200126	182359	154816	27543
COORD. NOROESTE	1378162	1313515	161034	136767	4181
COORD. OESTE	1681219	1646558	169195	137868	31327
COORD. VALE E LITORAL	621253	589250	79600	66982	12618
Total	5824015	5588910	687088	573509	93493

* Até 08/09/2021

GRUPO DE AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO



Programa de Ações de Reintegração Social

- Promover e propagar ações de reintegração social no âmbito da SAP, com ênfase nas unidades prisionais;
- Compreender a realidade prisional, identificando, coletando dados, classificando e sistematizando as intervenções em reintegração social, traçando indicadores para formular ações e políticas públicas;



- Fornecer subsídios teóricos, metodológicos e técnicos para o desenvolvimento e aprimoramento dos profissionais que atuam no âmbito da reintegração social;
- Garantir assistências ao sentenciados: realização de atendimentos individuais/grupais, oficinas, preparação para a liberdade, demandas objetivas, demandas familiares, programas sociais, entre outros.

Centro de Referências Técnicas - CRT

O CRT por meio das **Células de Referências Técnicas**, mantém estreitas relações com as Unidades Prisionais para:

- Acompanhar e orientar as atividades técnicas das UPs, voltadas aos trabalhos de reintegração social;
- Promover as ações de reintegração social em harmonia com as diversas áreas;
- Instrumentalizar os técnicos e gestores para o desenvolvimento de uma atividade mais eficiente e com maior efetividade;
- Empoderar os profissionais para o desenvolvimento de suas atribuições, buscando o fortalecimento da ação de reintegração como atividade fim da Unidade Prisional.

Centro de Políticas Específicas - CPE

O CPE é responsável por desenvolver e coordenar políticas e ações para grupos específicos de idade, gênero, étnico, necessidades especiais, diversidade sexual, diversidade religiosa, entre outros, em todos os setores da SAP, tendo como principais atividades:

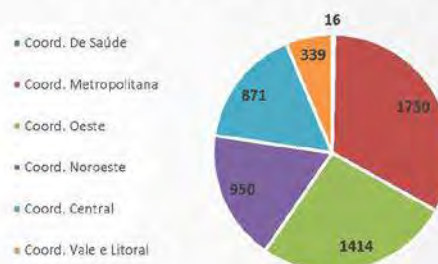
- Promover ações nas Unidades Prisionais;
- Tratar e divulgar dados que viabilizem os perfis específicos, suas demandas e necessidades;
- Identificar situações-problema típicas da população com necessidades específicas e propor soluções;
- Implementar em conjunto com a Coordenadoria de Saúde, ações de saúde de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nos estabelecimentos penais.

Diversidades - SAP

Porcentagem de Presos LGBTI+

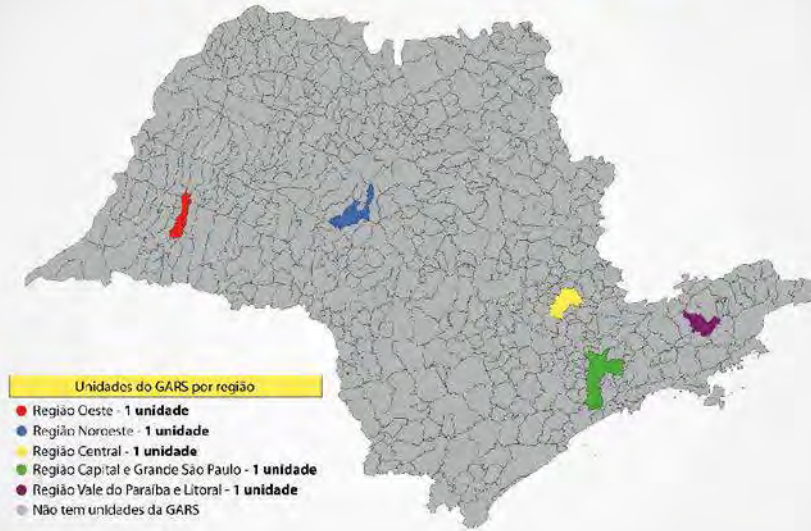


Quantidade - distribuição por Coordenadorias



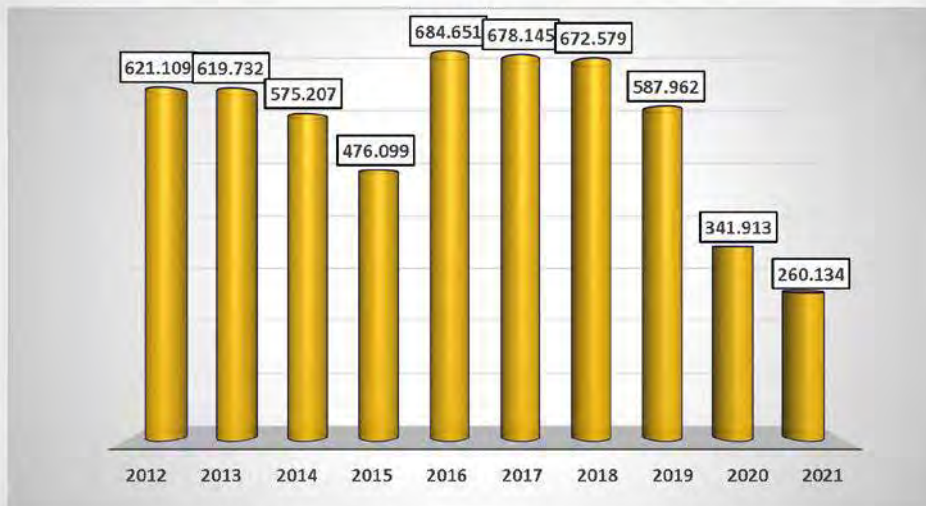
* Dados referentes à janeiro/2021

Células de Referência Técnica - CLL



Atualmente: Cinco Células de Referência Técnica instaladas nas regiões das Coordenadorias de Unidades Prisionais da SAP.

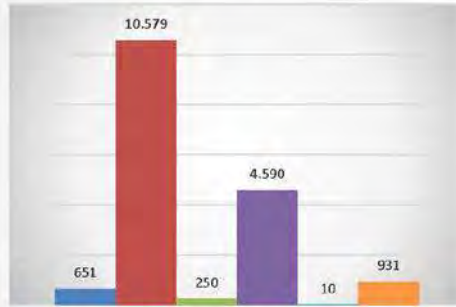
Atendimentos Psicossociais a Presos



* Até 31/08/2021

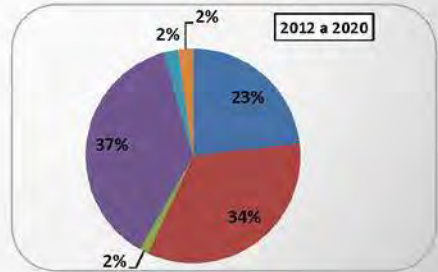
Regularização de Documentos Pessoais de Presos

2021



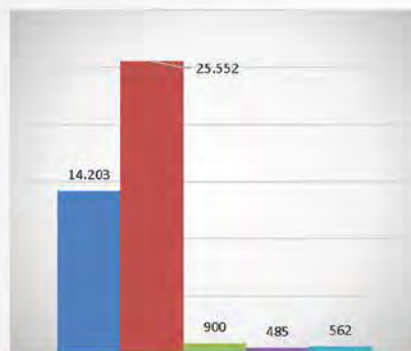
- RG
- Cert. Nasc.
- Cert. Casam.
- CPF
- Carteira de Trabalho
- Tit. Eleitor

* Até 31/08/2021



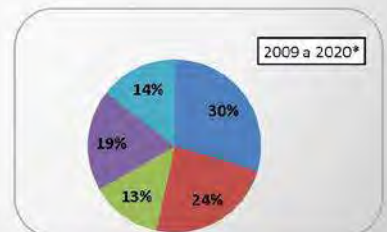
Avaliações Técnicas

2021



- Auxílio Reclusão
- Decisões Judiciais
- Individualização da pena para CTC
- Trabalho Interno e Externo
- Transferência de Unidade Prisional

* Até 31/08/2021

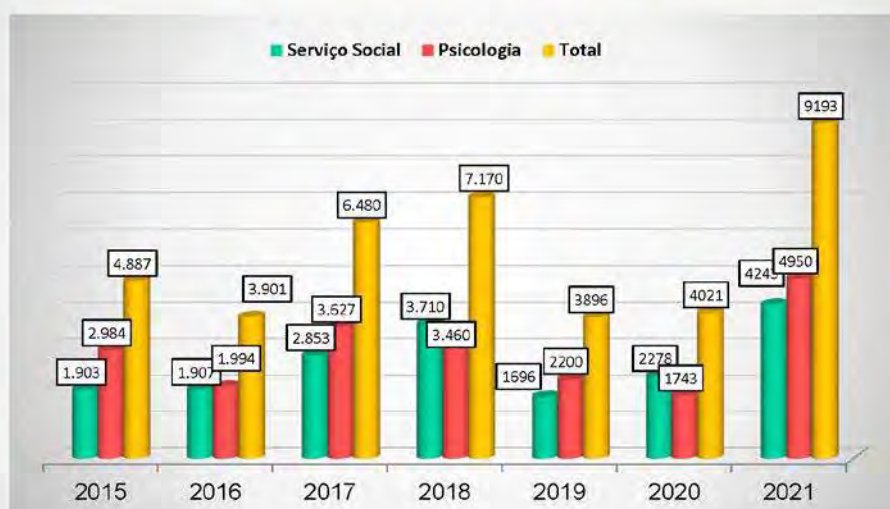


Equipe Volante

A chamada "Equipe Volante" é composta por Assistentes Sociais e Psicólogos das Unidades Prisionais, CAEFs e CPMAs, que se dispõem a auxiliar as Unidades Prisionais que não possuem estes profissionais em exercício em seu quadro funcional, no que diz respeito à realização das avaliações técnicas para progressão de sentença, advindas de solicitação judicial.



Equipe Volante - Avaliações realizadas em todo o estado



* Até 31/08/2021

Equipe Volante - Avaliações realizadas por região (2015 – 2021*)



* Até 31/08/2021

GRUPO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EMPREGABILIDADE



Programa de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade

O Programa tem como objetivo:

- Promover atividades de capacitação, aperfeiçoamento e empregabilidade voltadas aos reeducandos, egressos e familiares e aos apenados de penas e medidas alternativas;
- Buscar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil para propiciar qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- Prestar suporte técnico as Unidades Prisionais e Unidades de Reintegração Social para a implantação e execução de ações e projetos para capacitação e geração de emprego, trabalho e renda.

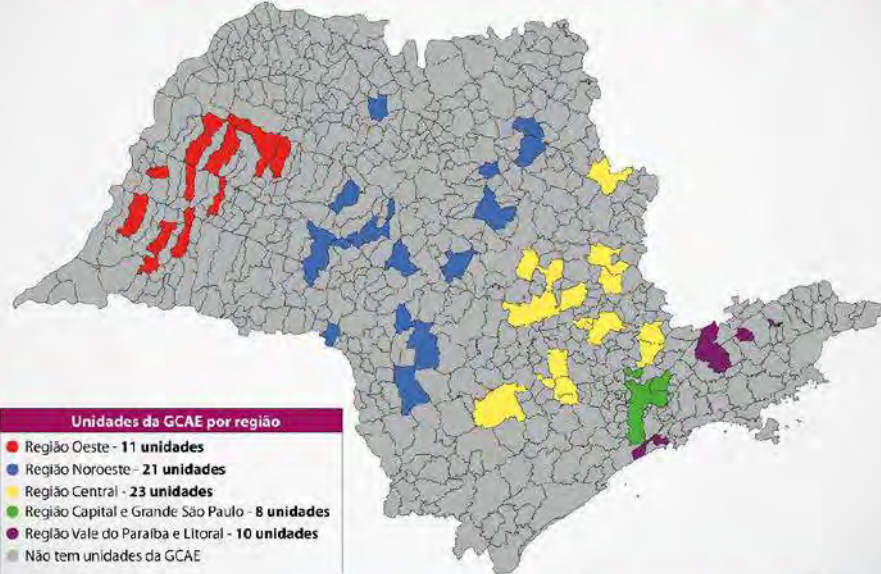


Programa de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade

Dentre as principais ações se destacam:

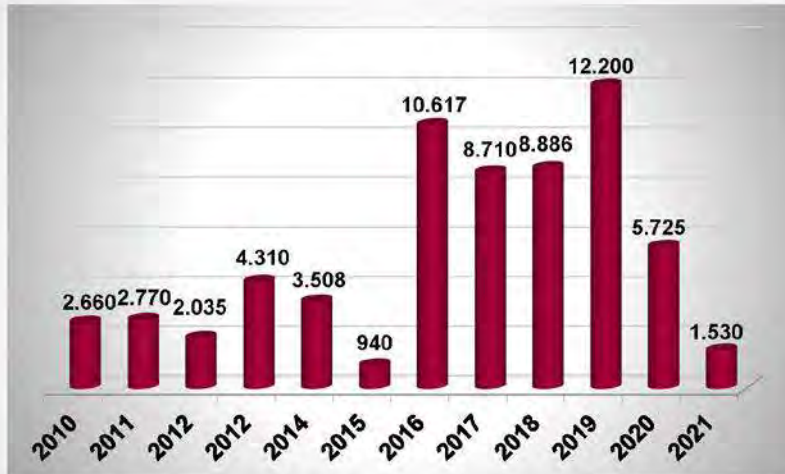
- Parcerias com Secretarias de Estado e outros órgãos para ampliação de vagas em cursos de qualificação profissional;
- Atuação junto aos parceiros do Programa Pró-Egresso para obtenção de vagas no mercado de trabalho e programas emergenciais que disponibilizam bolsa-auxílio, como o “Frente de Trabalho”;
- Viabilização de projetos para construção, reforma ou adaptação de salas de aula nas Unidades Prisionais para abrigar cursos profissionalizantes;
- Envolvimento e busca de parceiros para realização de projetos para construção de estufas e viveiros, padarias artesanais e industriais, entre outros, visando a capacitação profissional do público atendido.

Unidades Prisionais de Regime Semiaberto com Cursos de Capacitação e Programas de Empregabilidade gerenciados pelo GCAE



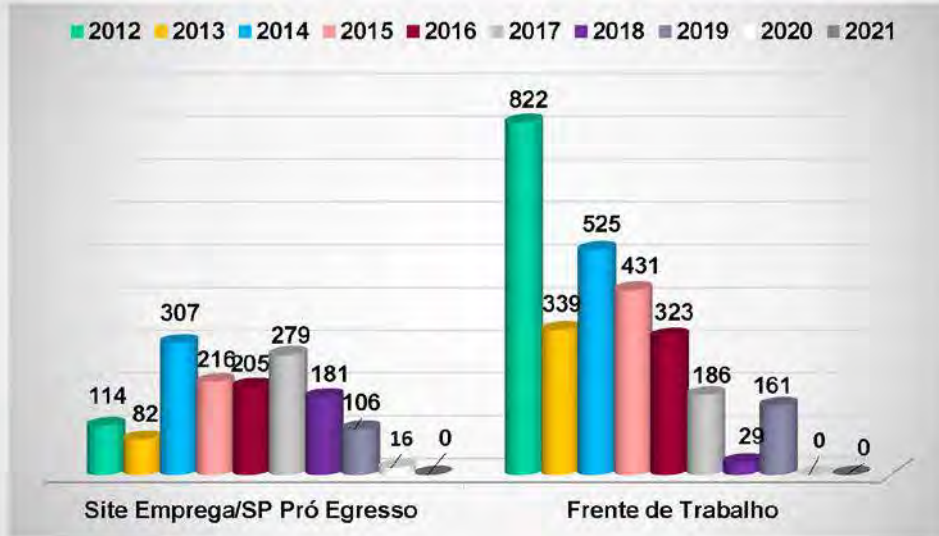
Atualmente: 73 UPs com Projetos do GCAE e Parceiros

Capacitação Profissional para Reeducandos do Semiaberto



* Até 31/08/2021

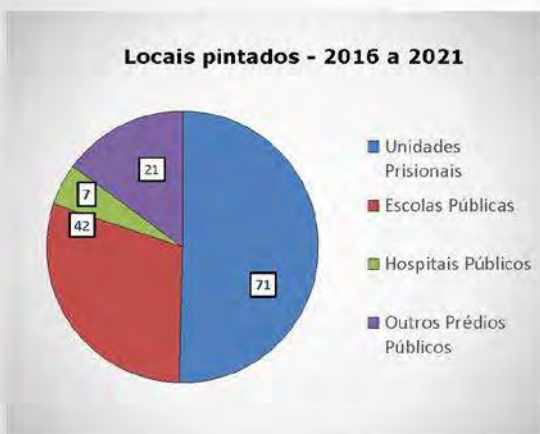
Empregabilidade - Reeducandos do Semiaberto



Dados contabilizados a partir da criação do GCAE, cadastrados efetivamente no Portal.

* Até 31/08/2021

Via Rápida Expresso - SAP
Resultados de Cursos na área de Pintura Predial



* Até 31/08/2021

Jornada de Cidadania e Empregabilidade

A Jornada de Cidadania e Empregabilidade, uma parceria da CRSC e Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais, com o objetivo de oferecer aos reeducandos um conjunto de serviços essenciais para auxiliá-los na retomada da vida em liberdade, levando para dentro do sistema penitenciário um mutirão de ações para fornecer importantes ferramentas no processo de reintegração social.

O projeto conta com a parceria de secretarias de governo, sociedade civil organizada, Prefeituras, instituições de ensino, Sebrae, Senai, Funap, Defensoria Pública, entre outras.



Jornada de Cidadania e Empregabilidade

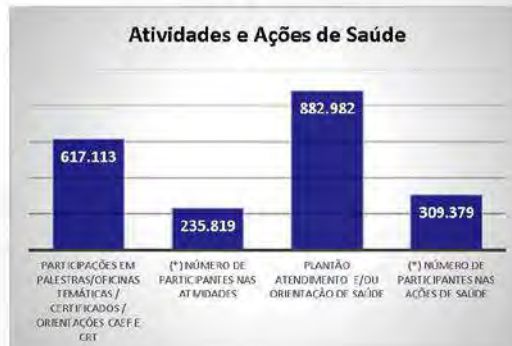
Serviços disponibilizados - 2015 a 2020



* Até 29/02/2020

736 Jornadas

Atividades e Ações de Saúde



PRÓ - EGRESSO

- O Programa promove Cursos de Capacitação Profissional e Empregos a egressos do sistema prisional, presos em unidades de regime semiaberto e pessoas em cumprimento de alternativas penais;
- A ação é uma parceria entre a **Secretaria da Administração Penitenciária e** (por meio da *CRSC*), **e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico**;
- Os cursos para geração de emprego e renda são através de Programas das secretarias e órgãos parceiros como o **“Programa Via Rápida – Egresso”**, o **“Programa de Qualificação Profissional – PEQ”**, o **Programa “Frente de Trabalho”**, **Pronatec**, entre outros;
- O Decreto nº 56.290 que criou o Programa, permite que, havendo contratação de empresa para prestar serviços para o Estado, os administradores exijam que esta disponibilize o percentual de **5 % das vagas de emprego aos beneficiários do Programa**;

